TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARA

RELATÓRIO - TRE/PRE/SAUDI/GABSAUDI

RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA (RAINT) – EXERCÍCIO 2020

I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Em observância ao art. 5º da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 308/2020 e ao art. 8º da Resolução do Tribunal Regional Eleitoral do Pará nº 5.648/2020, informamos que, no exercício de 2020, a Secretaria de Auditoria Interna do Tribunal Regional Eleitoral do Pará realizou as atividades de auditoria descritas no presente relatório.

De plano, cumpre ressaltar que este documento não é exaustivo com relação às atividades realizadas em 2020 pela Secretaria, uma vez que nele devem constar tão somente atividades de auditoria interna, excluindo-se, portanto, aquelas relacionadas à gestão do Prêmio CNJ de Qualidade.

II – REESTRUTURAÇÃO DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

Quanto às atividades de instrução de processos judiciais das prestações de contas das eleições de 2018 e das prestações de contas anuais dos partidos políticos, que a partir da Lei nº 12.034/2009, a qual acrescentou o § 6º ao art. 37 da Lei nº 9.096/1995 (Lei dos Partidos Políticos), prevendo que tais feitos passaram a possuir natureza jurisdicional, a participação desta Secretaria em tal trabalho passou a ser atípica, pois ela possui competência para se manifestar exclusivamente em questões administrativas, e não judiciais.

Neste sentido, o Secretário da Unidade de Auditoria Interna, em 21 de novembro de 2019 (evento nº 0916460, processo nº 0014713-76.2019.6.14.8000), solicitou à Presidência do Tribunal que fosse realizada reestruturação, sem aumento de despesas, na referida unidade, a fim de serem atendidas as recomendações constantes dos Acórdãos do Tribunal de Contas da União:

> a) nº 2.352/2016 – Plenário, o qual prescreve que "148.1. a nomenclatura utilizada na Lei 10.180/2001, que contém as expressões 'controle interno' e 'sistema de controle interno' para se referir, respectivamente, às unidades e ao conjunto de unidades que compõe a auditoria interna governamental no poder executivo (a constituição federal, no art. 74, também utiliza a expressão 'sistema de controle interno'); 148.2. o nome dado a essas unidades nas organizações, que são comumente identificados por 'secretaria de controle interno' (quando deveriam chamar-se secretaria de auditoria interna)". Assim, solicitou-se a alteração da nomenclatura da SCIA, para Secretaria de Auditoria Interna – SAUDI; e
>
> b) nº 1.074/2009 – Plenário, no qual recomendou-se que Tribunais "disciplinem a participação dos auditores dos órgãos e unidades de controle interno em atividades próprias e típicas de gestores", pelo que eles não podem atuar em atividades jurisdicionais.

Assim, requereu-se que as análises de contas eleitorais e partidárias fossem vinculadas à unidade diversa da Auditoria Interna, permitindo que esta seja estruturada adequadamente para o cumprimento de sua missão institucional disposta no art. 74 da Constituição Federal, que é de monitorar a gestão administrativa dos recursos financeiros, patrimoniais e humanos com vistas a assegurar que os objetivos da organização sejam alcançados de forma regular, sem direcionar seu corpo técnico para a gestão de atribuições judicantes, que visariam dar suporte direto a atividades jurisdicionais.

A respeito, registramos que a Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, através da Decisão nº 0919920/2019 - TRE/PRE/ASPRE (evento nº 0919920), acolheu o pedido ao evento nº 0916460, consistente na proposta de reestruturação da Auditoria Interna, nos termos então requeridos, sendo que tal medida foi concretizada através da Resolução TRE/PA nº 5.621, de 13 de fevereiro de 2020.

Registre-se, por oportuno, que a necessidade de realização da referida desvinculação de atividades foi ratificada pelos supervenientes incisos I e II do art. 74 da Resolução CNJ nº 309/2020.

III – EQUIPE DE AUDITORIA NO EXERCÍCIO DE 2020

SERVIDOR(A)	PERÍODO DE LOTAÇÃO
SECRETÁRIO DE AUDITORIA INTERNA	
RUI ALBERTO BATISTA DA SILVA	A partir de 01/08/2019
GABINETE	
ANA LUZIA DE SOUZA SILVA	A partir de 16/04/2019
COORDENADOR DE AUDITORIA	
SAMUEL SOLANO FEITOSA	A partir de 01/10/2019
SEÇÃO DE AUDITORIAS COORDENADAS E INTEGRADAS	
CLÁUDIA MYLENE PINHEIRO RIBEIRO (Chefe)	A partir de 27/01/2020
LEONARDO DOS SANTOS LAGE DE OLIVEIRA	A partir de 10/09/2019
SEÇÃO DE AUDITORIAS INTERNAS E ACOMPANHAMENTO DE ATOS DE PESSOAL	
EDINALDO NOGUEIRA RODRIGUES (Chefe)	A partir de 19/09/2019
LUCIANA CRISTINA SOARES FELIPE	A partir de 01/10/2019
COORDENADOR DE CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO DA GOVERNANÇA E GESTÃO	
DANIEL RODRIGO DINELLY ARAÚJO	A partir de 01/08/2019
SEÇÃO DE CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO DA GOVERNANÇA E GESTÃO	
FABRÍCIO MANOEL SANTIAGO CORDEIRO (Chefe)	A partir de 01/02/2019
EDSON VITÓRIO GOMES	A partir de 11/03/2020
SEÇÃO DE CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO DA ACCOUNTABILITY	
FERNANDA MARQUES DE AZEVEDO CORDEIRO (Chefe)	A partir de 15/03/2018

ANA CLAUDIA COSTA DE ALMEIDA RAIOL	De 15/03/2018 a 13/09/2020
SINARA LUBIANA MENDES	A partir de 29/01/2020
SAMUEL CARVALHO MARINHO	A partir de 03/08/2020

IV – AUMENTO DO QUANTITATIVO DE VAGAS DE ESTAGIÁRIOS

A Secretaria de Auditoria Interna, conforme processo nº 0023519-08.2016.6.14.8000, possuía apenas 2 (duas) vagas de estagiário de nível superior, ambas na Coordenadoria de Consultoria e Acompanhamento da Governança e Gestão, sendo 1 (uma) na Seção de Consultoria e Acompanhamento da Governança e Gestão e outra na Seção de Consultoria e Acompanhamento da *Accountability*.

Em 2020, o Secretário de Auditoria Interna, Rui Alberto Batista da Silva, solicitou mais 2 (duas) vagas, para que a Coordenadoria de Auditoria também fosse contemplada, tendo tal pleito sido atendido, conforme Despacho nº 0994259/2020 - TRE/PRE/DG/SGP/GABSGP (evento nº 0994259), tendo sido definidas que tais vagas seriam alocadas da seguinte forma: uma na Seção de Auditorias Coordenadas e Integradas – SAUDICI e a outra na Seção de Auditorias Internas e Acompanhamento de Atos de Pessoal – SAIPE, conforme se infere do Despacho nº 0994925/2020 - TRE/PRE/SAUDI/GABSAUDI (evento nº 0994925).

As contratações foram efetivadas e, em 21/09/2020, após o retorno aos trabalhos presenciais, os novos estagiários iniciaram seus estágios.

V – CAPACITAÇÕES EM AUDITORIA

Conforme Despacho nº 1055527/2020 - TRE/PRE/SAUDI/GABSAUDI (evento nº 1055527), processo nº 0002144-09.2020.6.14.8000, cumpre informar que o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 309/2020, determinando que os Tribunais elaborem Plano Anual de Capacitação de Auditoria – PAC-Aud, prevendo, no mínimo, 40 (quarenta) horas de capacitação para cada auditor, nos seguintes termos:

> Art. 69. O tribunal ou conselho deverá elaborar Plano Anual de Capacitação de Auditoria – PAC-Aud para desenvolver as competências técnicas e gerenciais necessárias à formação de auditor.
>
> § 1º As ações de capacitação serão propostas com base nas lacunas de conhecimento identificadas, a partir dos temas das auditorias previstas no PAA, preferencialmente, por meio do mapeamento de competências.
>
> § 2º O plano de capacitação deverá contemplar cursos de formação básica de auditores, para ser ofertado sempre que houver ingresso de novos servidores na unidade de auditoria.
>
> Art. 71. As ações de capacitação de auditores deverão ser ministradas, preferencialmente, por instituições de reconhecimento internacional, escolas de governo ou instituições especializadas em áreas de interesse da auditoria.
>
> Art. 72. O PAC-Aud deverá prever, no mínimo, 40 horas de capacitação para cada auditor, incluindo o titular da unidade de auditoria interna.
>
> Parágrafo único. A fim de possibilitar a melhoria contínua da atividade de auditoria, devem ser priorizadas as ações de capacitação voltadas à obtenção de certificações e qualificações profissionais.

Considerando que nem todos os auditores estavam contemplados no PAC do Tribunal, bem como que aqueles que seriam contemplados nele receberiam um quantitativo de horas de capacitação inferior a 40 (quarenta) horas, foi apresentado, no evento nº 1055964, proposta de Plano Anual de Capacitação de Auditoria – PAC-Aud, em cumprimento ao contido na Resolução CNJ nº 309/2020.

Posteriormente, o PAC-Aud foi ajustado durante sua execução, passando a ser o abaixo apresentado, em retificação ao contido no evento nº 1055964:

Tema do Treinamento	Período	Carga horária	Servidores a serem capacitados
Consultoria em Auditoria para o Setor Público	8 a 10 e 12/06/2020	16 horas	Daniel Rodrigo Dinelly Araújo Ana Claudia Costa de Almeida Raiol Fernanda Marques de Azevedo Cordeiro Sinara Lubiana Mendes Fabricio Manoel Santiago Cordeiro Edson Vitório Gomes
Auditoria: Teoria e Prática – Setor Público	13 a 17/07/2020	24 horas	Leonardo dos Santos Lage de Oliveira Edinaldo Nogueira Rodrigues Cláudia Mylene Pinheiro Ribeiro Edson Vitorio Gomes Sinara Lubiana Mendes
Novo curso de Regime Próprio (RPPS) dos Servidores Públicos – De acordo com a Emenda 103/2019	3 a 7/08/2020	20 horas	Samuel Solano Feitosa Edinaldo Nogueira Rodrigues Luciana Cristina Soares Felipe Cláudia Mylene Pinheiro Ribeiro Leonardo dos Santos Lage de Oliveira
CIA 1 Certified Internal Auditor	8 a 11/09/2020	32 horas	Samuel Solano Feitosa Daniel Rodrigo Dinelly Araújo Fabricio Manoel Santiago Cordeiro
Modelo de Capacidade de Auditoria Interna – IA-CM	15 a 18/09/2020	32 horas	Daniel Rodrigo Dinelly Araújo Luciana Cristina Soares Felipe
Execução de Auditoria de Gestão e Certificação de contas de gestão, nos termos da Instrução Normativa do Tribunal de Contas da União nº 84/2020	17 a 25/09/2020	28 horas	Samuel Solano Feitosa Fernanda Marques de Azevedo Cordeiro Samuel Carvalho Marinho
Audi 1 e 2 – EOP (Ênfase em órgãos Públicos)	14 a 21/10/2020	48 horas	Rui Alberto Batista da Silva

Servidores	Quantidade de cursos	Carga horária total de capacitação
Rui Alberto Batista da Silva	2	48
Daniel Rodrigo Dinelly Araújo	3	80

Fernanda Marques de Azevedo Cordeiro	2	44
Ana Claudia Costa de Almeida Raiol (removida da SAUDI em 14/09/2020) e Samuel Carvalho Marinho (removido para a SAUDI em 03/08/2020)*	2	44
Sinara Lubiana Mendes	2	40
Fabricio Manoel Santiago Cordeiro	2	48
Edson Vitório Gomes	2	40
Samuel Solano Feitosa	3	80
Luciana Cristina Soares Felipe	2	52
Leonardo dos Santos Lage de Oliveira	2	44
Edinaldo Nogueira Rodrigues	2	44
Cláudia Mylene Pinheiro Ribeiro	2	44

* Considerando que os servidores foram removidos de/para a mesma unidade no segundo semestre de 2020, houve uma substituição de servidor durante o exercício, sendo que somadas suas capacitações se alcança a carga horária de 44 horas.

Ressalte-se que o curso *Auditoria: Teoria e Prática – Setor Público* foi resultado de formação de turma pelo Secretário de Auditoria Interna do TRE/PA, Rui Alberto Batista da Silva, com reunião de participantes de diversas Unidades Auditorias Internas que integram Sistema de Auditoria Interna do Poder Judiciário – SIAUD-Jud, a saber, Tribunal Superior Eleitoral e Tribunais Regionais Eleitorais do Pará, Amapá, Distrito Federal, Goiás, Mato Grosso, Maranhão, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe, Mato Grosso do Sul e Rondônia, bem como do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, fato que proporcionou redução de custos, eficiência e economicidade, auxiliando na plena execução do PAC-Aud, do exercício de 2020.

Igual procedimento também foi realizado no curso *Execução de Auditoria de Gestão* e *Certificação de contas de gestão, nos termos da Instrução Normativa do Tribunal de Contas da União nº 84/2020*, também resultante de formação de turma por este Secretário de Auditoria Interna, reunindo participantes dos Tribunais Regionais Eleitorais do Pará, Rondônia, Roraima, Acre, Minas Gerais, Santa Catarina, São Paulo, Maranhão, dos Tribunais Regionais do Trabalho de Minas Gerais e de Sergipe, bem como do Superior Tribunal Militar e do Conselho Nacional de Justiça, ocasionando os mesmos benefícios acima discriminados.

Quanto aos cursos realizados no PAC-Aud de 2020, cumpre destacar que eles foram selecionados de forma técnica, conforme abaixo:

a) o curso *Consultoria em Auditoria para o Setor Público* foi o primeiro contratado pelo Tribunal para treinamento especificamente para o processo de trabalho de consultoria. Ademais, ele atende ao contido no § 2º do art. 69 da Resolução CNJ nº 309/2020, bem como foi gravado, permitindo a capacitação de futuros servidores da Coordenadoria de Consultoria e Acompanhamento da Governança e Gestão – COAG, evitando a contratação de novos cursos para os fins do referido dispositivo normativo, enquanto seu conteúdo se mantiver atualizado;

b) o curso *Auditoria: Teoria e Prática – Setor Público* atendeu à necessidade de capacitação de servidores recém lotados na unidade de Auditoria Interna, pois os que participarão da capacitação não receberam nenhum treinamento sobre auditoria, em cumprimento do § 2º do art. 69 da Resolução CNJ nº 309/2020, que determina que no PAC-Audi deve ser previsto cursos de formação básica de auditores, para ser ofertado sempre que houver ingresso de novos servidores na Unidade de Auditoria;

c) o curso *Novo curso de Regime Próprio (RPPS) dos Servidores Públicos – De acordo com a Emenda 103/2019* foi o primeiro também a capacitar os servidores da Secretaria de Auditoria Interna que emitem parecer sobre atos de pessoal, como admissões de servidores no quadro do Tribunal, bem como aposentadorias e pensões concedidas pela Presidência, não receberam nenhuma sobre a matéria;

d) o curso *IA-CM* foi necessário porque o Tribunal não possuía servidor capacitado para o cumprimento do art. 62 da Resolução CNJ nº 309/2020, o qual determina que as Unidades de Auditoria interna deverão instituir e manter programa de qualidade de auditoria que contemple toda a atividade de auditoria interna, desde o seu planejamento até o monitoramento das recomendações;

e) o curso *Execução de Auditoria de Gestão e Certificação de contas de gestão, nos termos da Instrução Normativa do Tribunal de Contas da União nº 84/2020*, foi necessário para a preparação de servidores para tal processo de trabalho, nos termos da referida regulamentação; e

f) os cursos *Audi 1 – EOP* e *Audi 2 – EOP* objetivaram ao atendimento do art. 28 da Resolução CNJ nº 309/2020, que trata de competências do titular da Unidade de Auditoria Interna.

Merece especial destaque ainda a realização, pioneira também, do curso *CIA 1 Certified Internal Auditor*, por 3 (três) servidores da SAUDI, o qual decorreu da necessidade de cumprimento do parágrafo único do art. 72 da Resolução CNJ nº 309/2020, o qual determina que, a fim de possibilitar a melhoria contínua da atividade de auditoria, devem ser priorizadas as ações de capacitação voltadas à obtenção de certificações e qualificações profissionais.

Portanto, registramos que o Tribunal Regional Eleitoral do Pará executou de forma exitosa o Plano Anual de Capacitação de Auditoria – PAC-Aud do exercício de 2020, em observância aos arts. 69, 71 e 72 da Resolução CNJ nº 309/2020.

VI – SISTEMA DE MONITORAMENTO DE RECOMENDAÇÕES

Registramos que o Tribunal Regional Eleitoral do Pará possui sistema para monitoramento da implementação das recomendações e dos resultados delas advindos, com avaliação dos benefícios financeiros e não financeiros decorrentes da atuação da Auditoria Interna, previsto na Resolução TRE/PA nº 5.648/2020 – Estatuto de Auditoria Interna do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Para execução dos trabalhos de monitoramento foi aplicada a técnica de análise documental, ainda no estágio preliminar de análise do cumprimento das recomendações (etapa de planejamento dos trabalhos), mediante a busca por evidências e dados objetivos para suportar conclusões acerca da tomada de providências por parte dos gestores.

A análise documental também foi aplicada nos testes de monitoramento, baseados em requisições de informações às unidades, o que foi realizado através de questionário disponibilizado para preenchimento pelas unidades.

O objetivo subjacente à fase de aplicação de testes foi obter informações mais precisas sobre o contexto de cumprimento das recomendações, propiciando uma avaliação mais segura à equipe encarregada de realizar o monitoramento.

Em suma, a metodologia utilizada para este monitoramento teve como base a tomada de informações com os gestores das unidades envolvidas.

Em caráter subsidiário, outras técnicas foram utilizadas, tais como exames de registros, através de consultas a processos no SEI que tratem de ações empreendidas pelos gestores e esforços envidados por eles no cumprimento das recomendações.

Dessa forma, em atendimento ao Estatuto de Auditoria do TRE/PA, os resultados dos exames empreendidos nos monitoramentos foram devidamente comunicados à Presidência do TRE/PA.

O presente RAINT apresentará todos os monitoramentos realizados por esta Auditoria Interna em 2020, com respectivos resultados, com avaliação dos benefícios financeiros e não financeiros decorrentes da atuação desta Secretaria no exercício em questão.

VII – ACOMPANHAMENTO DOS JULGAMENTOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, COM ENVIO DE ACÓRDÃOS RELEVANTES POR E-MAIL PARA OS MACROGESTORES E INÍCIO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVO PARA COMUNICAÇÃO DE ACÓRDÃOS E ANÁLISE QUANTO AO CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES, RECOMENDAÇÕES E POSICIONAMENTOS

O Secretário de Auditoria Interna acompanhou os julgamentos do Tribunal de Contas da União, encaminhando, por e-mail, acórdãos relevantes para os macrogestores, notadamente o Diretor Geral, os Secretários de Administração e de Gestão de Pessoas, os Assessores Jurídicos da Presidência e da Diretoria Geral e a Coordenadoria de Licitações, conforme abaixo:

Data do e-mail	Acórdãos
18/02/2020	Acórdão TCU nº 465/2020 - Segunda Câmara
03/03/2020	Acórdãos TCU nº 202/2020 - Plenário, 204/2020 - Plenário e 630/2020 - Primeira Câmara
24/03/2020	Acórdãos TCU nº 436/2020 - Plenário e 1775/2020 - Primeira Câmara
07/04/2020	Acórdão TCU nº 3145/2020 - Primeira Câmara
15/04/2020	Acórdão TCU nº 674/2020 - Plenário
22/04/2020	Acórdão TCU nº 3382/2020 - Segunda Câmara
23/04/2020	Acórdãos TCU nº 3145/2020 - Primeira Câmara, 3787/2020 - Primeira Câmara, 829/2020 - Primeira Câmara, 1462/2020 - Segunda Câmara, 2352/2020 - Primeira Câmara, 1804/2020 - Primeira Câmara e 1775/2020 - Primeira Câmara
30/04/2020	Acórdão TCU nº 3579/2020 - Segunda Câmara
05/05/2020	Acórdãos TCU nº 906/2020 - Plenário e 4023/2020 - Segunda Câmara
12/05/2020	Acórdão TCU nº 4397/2020 - Segunda Câmara
19/05/2020	Acórdãos TCU nº 4447/2020 - Segunda Câmara e 4447/2020 - Segunda Câmara
21/05/2020	Acórdão TCU nº 4454/2020 - Segunda Câmara
26/05/2020	Acórdãos TCU nº 1101/2020 - Plenário, 1101/2020 - Plenário, 5279/2020 - Primeira Câmara, 5168/2020 - Segunda Câmara e 5180/2020 - Segunda Câmara
02/06/2020	Acórdão TCU nº 1201/2020 - Plenário
09/06/2020	Acórdãos TCU nº 5791/2020 - Primeira Câmara, 1274/2020 - Plenário, 1246/2020 - Plenário e 1262/2020 - Plenário
16/06/2020	Acórdãos TCU nº 1321/2020 - Plenário e 1335/2020 - Plenário
18/06/2020	Acórdão TCU nº 5332/2020 - Segunda Câmara
23/06/2020	Acórdãos TCU nº 1408/2020 - Plenário, 1408/2020 - Plenário, 1424/2020 - Plenário e 6145/2020 - Segunda Câmara
30/06/2020	Acórdãos TCU nº 1494/2020 - Plenário, 1502/2020 - Plenário, 6380/2020 - Segunda Câmara e 1482/2020 - Plenário
14/07/2020	Acórdãos TCU nº 1633/2020 - Plenário, 1650/2020 - Plenário e 6707/2020 - Segunda Câmara
02/08/2020	Acórdãos TCU nº 1757/2020 - Plenário e 7164/2020 - Segunda Câmara
04/08/2020	Acórdãos TCU nº 1850/2020 - Plenário, 1850/2020 - Plenário, 7634/2020 - Primeira Câmara e 7687/2020 - Primeira Câmara
18/08/2020	Acórdãos TCU nº 1973/2020 - Plenário, 8060/2020 - Segunda Câmara e 8208/2020 - Primeira Câmara
02/09/2020	Acórdãos TCU nº 2010/2020, 2018/2020 - Plenário, 2021/2020 - Plenário, 2028/2020 - Plenário, 2032/2020 - Plenário e 2101/2020 - Plenário
09/09/2020	Acórdão TCU nº 8731/2020 - Primeira Câmara
10/09/2020	Acórdãos TCU nº 7634/2020 - Primeira Câmara, 8208/2020 - Primeira Câmara, 8208/2020 - Primeira Câmara, 8032/2020 - Segunda Câmara e 8045/2020 - Segunda Câmara
17/09/2020	Acórdão TCU nº 2265/2020 - Plenário, 2274/2020 - Plenário, 2285/2020 - Plenário e 2292/2020 - Plenário
22/09/2020	Acórdão TCU nº 2341/2020 - Plenário, 9294/2020 - Primeira Câmara, 9343/2020 - Primeira Câmara e 9290/2020 - Segunda Câmara
29/09/2020	Acórdão TCU nº 9366/2020 - Primeira Câmara
22/10/2020	Acórdãos TCU nº 2601/2020 – Plenário, 2628/2020 - Plenário e 10830/2020 - Primeira Câmara
27/10/2020	Acórdão TCU nº 2719/2020 - Plenário
17/11/2020	Acórdãos TCU nº 2901/2020 - Plenário, 2920/2020 - Plenário e 12077/2020 - Primeira Câmara
24/11/2020	Acórdãos TCU nº 12356/2020 - Primeira Câmara, 12296/2020 - Segunda Câmara, 12384/2020 - Primeira Câmara e 12357/2020 - Primeira Câmara

Acrescente-se que, em 09/05/2020, o Secretário de Auditoria Interna informou, por e-mail, a divulgação, no DJE nº 113, de 07/05/2020, da Ata nº 63/2020, e consequente publicação, em 08/05/2020, do Acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal, com repercussão geral, nos embargos de declaração nos embargos de declaração no recurso extraordinário nº 638115, encaminhando seu inteiro teor.

Ademais, o Secretário de Auditoria Interna iniciou os processos administrativos a seguir discriminados, comunicando a prolação de acórdãos do Tribunal de Contas da União, para conhecimento e divulgação junto às unidades responsáveis, bem como para fins de instrução de processos administrativos, a fim de que sejam observadas determinações, recomendações e posicionamentos da Corte Federal de Contas:

Processos	Memorandos	Acórdãos
0010583-09.2020.6.14.8000	11/2020 - TRE/PRE/SAUDI/GABSAUDI	Acórdão TCU nº 4.397/2020 - Segunda Câmara (evento nº 1056237)
0010753-78.2020.6.14.8000	13/2020 - TRE/PRE/SAUDI/GABSAUDI	Acórdão TCU nº 1111/2020 - Plenário (evento nº 1060003)
0010893-15.2020.6.14.8000	14/2020 - TRE/PRE/SAUDI/GABSAUDI	Acórdão TCU nº 2177/2014-Plenário (evento nº 1063262)
0010896-67.2020.6.14.8000	15/2020 - TRE/PRE/SAUDI/GABSAUDI	Acórdão TCU nº 5514/2013-Segunda Câmara (evento nº 1063292)
0011136-56.2020.6.14.8000	18/2020 - TRE/PRE/SAUDI/GABSAUDI	Acórdão TCU nº 4.397/2020 - Segunda Câmara (evento nº 1056237)
0011140-93.2020.6.14.8000	21/2020 - TRE/PRE/SAUDI/GABSAUDI	Acórdãos TCU 2.864/2018 - Plenário (evento nº 1068422) e 1.409/2020 - Plenário (evento nº 1068423)
0011538-40.2020.6.14.8000	26/2020 - TRE/PRE/SAUDI/GABSAUDI	Acórdão TCU nº 1408/2020 - Plenário (evento nº 1076063)
0012404-48.2020.6.14.8000	35/2020 - TRE/PRE/SAUDI/GABSAUDI	Acórdão TCU nº 1.745/2020 - Plenário (evento nº 1092719)

VIII – ANÁLISE DE NOVAS NORMAS AFETAS AOS TRABALHOS DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA, COM ENVIO À PRESIDÊNCIA E À DIRETORIA GERAL

Conforme processo nº 0009552-51.2020.6.14.8000, o Secretário de Auditoria, através das Informações nº 2/2020 - TRE/PRE/SAUDI/GABSAUDI (evento nº 1035908), comunicou a Presidência e a Diretoria Geral da prolação do Acórdão TCU nº 1004/2020 - Plenário (evento nº 1035918), reestruturando o processo de prestação de contas anuais e aprovando a Instrução Normativa nº 84/2020 (evento nº 1035919), a qual estabelece normas para a organização e a apresentação das contas dos administradores e responsáveis da administração pública federal e para o julgamento realizado pelo TCU, nos termos do art. 7º da Lei 8.443/1992.

Ressalte-se que, na referida informação, foi realizada exaustiva análise da Instrução Normativa nº 84/2020.

De igual sorte, conforme se infere do processo nº 0009582-86.2020.6.14.8000, o Secretário de Auditoria Interna expediu a Informação nº 3/2020 - TRE/PRE/SAUDI/GABSAUDI (evento nº 1036092), comunicando as citadas autoridades da prolação do Acórdão nº 1006/2020 - Plenário (eventos nº 1036095, 1036096 e 1036097), aprovando a Instrução Normativa TCU nº 85/2020 (evento nº 1036098), a qual altera a Instrução Normativa TCU nº 71/2012, que dispõe sobre a instauração, a organização e o encaminhamento dos processos de tomada de contas especial - TCE, realizando também profunda análise da nóvel norma.

IX – CRITÉRIOS ADOTADOS NO PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES E NA SELEÇÃO DE ÁREAS, TEMAS OU OBJETOS TRATADOS NAS ATIVIDADES DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA, NO PLANO ANUAL DE AUDITORIA DE 2021

A Unidade de Auditoria Interna executou o Plano Geral do Projeto nº 53/2019 (processo nº 0004580-72.2019.6.14.8000), tendo aperfeiçoado a sistemática de elaboração do Plano Anual de Auditoria.

Neste sentido, a partir da Cadeia de Valor do Tribunal, foi criada uma sistemática de seleção de objetos a serem abordados no Plano Anual de Auditoria – PAA, de forma a especializar os trabalhos de auditoria, em atendimento a orientação para o componente *accountability* constante no Levantamento Integrado de Governança do Tribunal de Contas da União.

Assim, para a elaboração do PAA 2021, a Auditoria Interna está se pautando nos seguintes fatores: solicitação de reestruturação da Unidade de Auditoria Interna, nos termos do processo nº 0014713-76.2019.6.14.8000; materialidade, criticidade, relevância e grau de governança dos objetos auditáveis; planejamento estratégico do TRE/PA (Ciclo 2016-2021); estrutura de governança corporativa do órgão (Resolução TRE/PA nº 5.415/2017); consultoria para a formalização da cadeia de valor do TRE/PA, cuja arquitetura de processos foi utilizada na elaboração do PAA (processo 0010120-72.2017.6.14.8000); construção da política de gestão de riscos no Tribunal; ações preventivas para aprimoramento das práticas de boa gestão; promoção de abordagens de consultoria em gestão de riscos voltadas aos eixos do Plano Integrado de Eleições – PIE, conforme disposto no Plano de Gestão do biênio (2019-2020); aperfeiçoamento da sistemática de elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna, conforme iniciativa contida no Plano de Gestão do biênio (2019-2020); e, implantação do sistema de auditoria – AUDITSE.

Desta forma, o PAA de 2021 está sendo elaborado a partir das seguintes etapas:

1) Definição do universo de processos auditáveis: a partir da Cadeia de valor, que contém a divisão dos macroprocessos em 3 (três) grupos:

a) processos de governança e gestão.

b) processos finalísticos; e,

c) processos de suporte.

A Cadeia de valor apresenta, ainda, um detalhamento dos processos auditáveis em níveis maiores (2º e 3º níveis), atualizados pelas áreas de negócio do Tribunal e validados pelo Gabinete de Planejamento, Estratégia e Gestão - DG/GPEG (Arquitetura de processos).

2) Definição dos fatores de risco: aferição da materialidade, criticidade, relevância e risco, consoante disposto no Plano de Auditoria de Longo Prazo – PALP, ciclo 2018-2021.

3) Seleção dos objetos para a auditoria interna: conforme classificação em matriz de priorização de processos, elaborado a partir do sistema Auditse, cujos processos são dispostos em ordem decrescente de pontuação.

Após a identificação do universo auditável, a partir da Cadeia de valor do TRE/PA, foram aplicados critérios para pontuação dos processos de trabalhos até o terceiro nível, com a finalidade de detectar uma ordem de priorização em função dos critérios de materialidade, criticidade, relevância e risco.

Sobre os critérios para pontuação definiu-se:

a) **materialidade**: leva em conta a avaliação de aspectos quantitativos do processo auditável. É identificada em termos de valores monetários, baseando-se nos valores previstos na proposta orçamentária prevista para 2021 ou, no caso de processo finalístico executado em ano eleitoral, se baseia no orçamento do ano de 2020. O valor indica o volume de recursos que o objeto de controle envolve, levando em conta os valores associados ao objeto auditável, de forma que a atuação da auditoria interna possa proporcionar benefícios significativos em termos financeiros.

Valor	Nome	Texto de ajuda
0	0 a 2.500	Valor em milhares (R$)
1	2.500 a 5.000	
2	5.000 a 10.000	
3	Acima de 10.000 ou intangível	

b) **criticidade**: leva em conta a avaliação de aspectos que afetam diretamente na atenção que o Tribunal tem que demandar para o processo auditável. Esse critério foi representado em termos de realização de auditorias (avaliações ou consultorias) nos processos auditáveis.

Valor	Nome
0	Auditado nos últimos 5 cinco) anos
1	Auditado há mais de 5 (cinco) anos
2	Nunca foi objeto de Auditoria

c) **relevância**: é a avaliação de aspectos qualitativos de processo auditável, relacionados à importância do processo de trabalho para o Tribunal. Indica se o objeto de controle envolve questões de interesse dos *stakeholders* da organização, que estão em debate público e são valorizadas pelos gestores ou sugeridos pelo Conselho de governança para serem objeto de auditoria.

Valor	Nome
0	Não foi objeto de sugestão
1	Sugerido pelos macrogestores
2	Sugerido pela Alta Administração
3	Objeto de recomendação pelo controle externo (TCU ou CNJ)

d) **risco**: diz respeito ao grau de risco do processo auditável. A pontuação desse critério considera se o processo é objeto de gestão de riscos ou de consultoria de gestão de riscos desde o ano de 2017.

Valor	Nome
0	Há gestão de riscos
1	É/foi objeto de consultoria de gestão de riscos
2	Não há gestão de riscos

Acrescente-se que no diagnóstico de Governança, Gestão e Infraestrutura de TIC do Poder Judiciário - iGovTIC-JUD, do Conselho Nacional de Justiça, há quesitos afetos à Auditoria Interna, quais sejam, se:

a) a área de Auditoria Interna do órgão realiza, no mínimo, auditoria anual na área de TIC com vistas a aferir o atendimento das diretrizes formuladas pelo CNJ relacionadas à Tecnologia da Informação e Comunicação estabelecidas na ENTIC-JUD - Resolução nº 211/2015;

b) a área de Auditoria Interna do órgão realiza, no mínimo, auditoria anual na área de TIC com vistas a aferir o atendimento das diretrizes formuladas pelo CNJ relacionadas às contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação estabelecidas na Resolução nº 182/2013;

c) a área de Auditoria Interna do órgão realiza, no mínimo, auditoria anual quanto a eficácia dos controles da Governança e da Gestão de TIC, inclusive nos aspectos relativos aos riscos afetos à segurança da informação, aos serviços judiciais e aos demais ativos de TIC críticos do órgão;

d) a área de Auditoria Interna do órgão realiza, no mínimo, auditoria anual quanto à eficácia dos controles das contratações de soluções de TIC, inclusive nos aspectos relativos aos riscos críticos para o órgão; e

e) a área de Auditoria Interna do órgão realiza, no mínimo, auditoria anual das contratações de soluções de TIC nos aspectos relacionados à gestão dos contratos.

De outro lado, a Resolução TSE nº 23.501, de 19 de dezembro de 2016, que "Institui a Política de Segurança da Informação (PSI) no âmbito da Justiça Eleitoral", prescreve:

> Art. 17. Deverá ser incluída no escopo do Plano Anual de Auditoria e Conformidade análise do correto cumprimento desta PSI, seus regulamentos e demais normativos de segurança vigentes.
>
> Parágrafo único. A inclusão no escopo do Plano Anual de Auditoria e Conformidade deve ser realizada, no mínimo, a cada dois anos e deve abranger uma ou mais normas, procedimentos, planos e/ou processos estabelecidos.
>
> Art. 34. Compete à unidade de Controle Interno e Auditoria:
>
> I - incluir no escopo do Plano Anual de Auditoria e Conformidade, nos termos estabelecidos no art. 17, a análise do cumprimento desta PSI, seus regulamentos e demais normativos de segurança vigentes;
>
> II - realizar auditorias conforme Plano Anual de Auditoria e Conformidade;
>
> III - executar as orientações técnicas e procedimentos estabelecidos pela Comissão de Segurança da Informação.

Neste sentido, no Plano Anual de Auditoria de 2021, em conclusão de elaboração, conforme processo nº 0013002-02.2020.6.14.8000, está prevendo os seguintes procedimentos de auditoria:

a) Auditoria nas contas, referente ao exercício de 2020, que foi iniciada em outubro de 2020 e possui previsão de conclusão em março de 2021;

b) Auditoria Integrada da Justiça Eleitoral – Auditoria financeira com conformidade (auditoria nas contas), junto ao Tribunal Superior Eleitoral, referente ao exercício de 2021, a ser executada de abril de 2021 a março de 2022;

c) Ação Coordenada de Auditoria, junto ao Conselho Nacional de Justiça, com o tema Avaliação da Política de Acessibilidade, a ser executada de julho a setembro de 2021 (evento nº 1152870); e

d) Consultoria em governança de Tecnologia da Informação, com enfoque na Política de Segurança da Informação, a ser executada de abril a julho de 2022, que atenderá cumulativamente aos quesitos do diagnóstico de Governança, Gestão e Infraestrutura de TIC do Poder Judiciário - iGovTIC-JUD (que pontua no Eixo dos Dados e Tecnologia do Prêmio CNJ de Qualidade) e dos arts. 17 e 34 da Resolução TSE nº 23.501/2016, que "Institui a Política de Segurança da Informação (PSI) no âmbito da Justiça Eleitoral".

X – RESOLUÇÕES DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA Nº 308 E 309, AMBAS DE 11 DE MARÇO DE 2020 E ACÓRDÃO TCU Nº 1.745/2020 – PLENÁRIO

Conforme registrado na Informação nº 1/2020 - TRE/PRE/SAUDI/GABSAUDI (evento nº 1007666), que constitui o Anexo I do presente RAINT, integrando-o para todos os fins de direito, com a edição, pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, das Resoluções nº 308 e 309, ambas de 11 de março de 2020 e publicadas em 1 de abril de 2020, esta Secretaria informou que suas estrutura e atribuições – com a reestruturação promovida pela Resolução TRE/PA n° 5.621 e com a edição do Regulamento de Secretaria instituído pela Resolução TRE/PA nº 5.622, ambas de 13 de fevereiro de 2020 – possuem alinhamento com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, com normas internacionais de auditoria interna (The Institute of Internal Auditors – IIA) e também com as supervenientes Resoluções CNJ nº 308 e 309/2020, bem como que suas atividades estão em consonância com aquelas previstas nas normas internacionais para a prática profissional de auditoria interna (International Professional Practices Framework – IPPF).

De outro lado, registrou-se que:

a) o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna – RAINT de 2019 (evento nº 0976983), concomitantemente, atendia aos requisitos previstos no documento "Orientações para elaboração do conteúdo do item Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT)" (evento nº 0963453) e nos incisos do art. 5º da Resolução CNJ nº 308/2020.

b) restavam ainda observadas as prescrições insertas nos §§ 1º e 2º do mesmo dispositivo normativo, conforme se infere do processo nº 0000968-92.2020.6.14.8000, tendo sido realizado o tempestivo encaminhamento ao Conselho de Governança, ao qual compete "avaliar o desempenho da função de auditoria interna", nos termos do art. 8º, VII, da Resolução TRE/PA nº 5.415/2017.

c) restou observado também o disposto no art. 4º, I, da Resolução CNJ nº 308/2020, tendo sido proposto, pela Diretoria Geral que a Presidência designe da data da 1ª Reunião do Conselho de Governança de 2020, de forma presencial ou virtual, preferencialmente no período entre 27/04 a 15/05/2020, conforme Despacho nº 0999117/2020 - TRE/PRE/DG/GABDG (evento nº 0999117), a qual terá em sua pauta a avaliação de que trata no art. 8º, VII, da Resolução TRE/PA nº 5.415/2017, conforme Despacho nº 0996760/2020 - TRE/PRE/GABPRE (evento nº 0996760).

Registrou-se, ainda, que, conforme Despacho nº 0979631/2020 - TRE/PRE/GABPRE (evento nº 0979631), foi determinada a publicidade do RAINT, na intranet e internet do Tribunal, conforme alínea "b" do inciso VII do art. 7º da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), medida esta que guarda consonância com o disposto no § 3º do art. 5º da Resolução CNJ nº 308/2020.

Quanto ao disposto no art. 7º da Resolução CNJ nº 308/2020, no mesmo ato foi solicitado que a Diretoria Geral iniciasse processo administrativo específico, a fim de que a Secretaria de Gestão de Pessoas avalie e informe se os ocupantes de cargo ou função comissionada da Secretaria de Auditoria Interna do Tribunal, nos últimos 5 (cinco) anos, se enquadram em qualquer das hipóteses previstas no citado dispositivo normativo. Tal questão foi objeto do mesmo processo, sendo que, consoante Informação nº 33/2020 - TRE/PRE/DG/SGP/COPES (evento nº 1076306), "Em atenção ao item 2 do despacho exarado pela Diretoria-Geral (evento 1012812) e ao item 'V', subitem 'b.1' da Informação nº 1/2020 (evento 1007666), informo que os servidores ocupantes de cargos em comissão ou funções comissionadas vinculadas à Secretaria de Auditoria Interna deste Tribunal, nos últimos 05 (cinco) anos, não se enquadram em qualquer das hipóteses previstas no art. 7º da Resolução CNJ nº 308/2020. 2. Necessário acrescentar que por força das disposições contidas na Resolução CNJ nº 156/2012, os servidores indicados para exercerem os cargos em comissão e as funções comissionadas deste Regional, devem gerar e apresentar os documentos relacionados no art. 1º da Portaria nº 13.039/2012 (evento 1076318)".

Informou-se também que esta Secretaria, em execução ao Plano Geral de Projeto nº 16/2019 (evento nº 0748051), já estaria elaborando minuta de novo Estatuto de Auditoria Interna, alinhado aos termos da Resolução CNJ nº 309/2020, que contemplará programa de qualidade de auditoria, abrangendo o monitoramento contínuo e as autoavaliações periódicas, bem como avaliações internas e externas, bem como minuta de Código de Ética da Unidade de Auditoria Interna, documento que atualmente não existe no âmbito deste Tribunal, pelo que seria observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para suas aprovações.

Ressaltou-se ainda que, em observância ao parágrafo único do art. 77 da Resolução CNJ nº 309/2020, a Secretaria de Auditoria Interna iniciou o processo nº 0006762-94.2020.6.14.8000, para fins de atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 77 da Resolução CNJ nº 309/2020, a fim de que todos os servidores e estagiários da Secretaria de Auditoria Interna firmassem termo de confidencialidade sobre dados e informações a que tiverem acesso em decorrência do exercício da atividade, enquanto não for aprovado o Código de Ética em questão. A respeito, conforme Despacho nº 1021129/2020 - TRE/PRE/SAUDI/GABSAUDI (evento nº 1021129), foi efetivado o cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 77 da Resolução Conselho Nacional de Justiça nº 309/2020.

Quanto ao contido nos arts. 69 a 73 da Resolução CNJ nº 309/2020, registrou-se que o Tribunal deveria elaborar Plano Anual de Capacitação de Auditoria – PAC-Aud, que será objeto de processo administrativo específico, prevendo, no mínimo, 40 (quarenta) horas de capacitação para cada auditor, incluindo o titular da unidade de auditoria interna, cientificando-se o Diretor Geral quanto tais prescrições, conforme se infere do Despacho nº 1012812/2020 - TRE/PRE/DG/GABD (evento nº 1012812). O PAC-Aud foi apresentado, conforme evento nº 1055964, observando todas as prescrições da Resolução CNJ nº 309/2020, sendo que ele foi integralmente executado, conforme acima delineado.

Quanto ao contido no art. 76 Resolução CNJ nº 309/2020, informou-se que a aprovação do Plano de Ação constante do evento nº 0874162, conforme Despacho nº 0873924/2019 - TRE/PRE/GABPRE (evento nº 0873924), quanto à recomendação de transição das atribuições em cogestão, afetas à gestão do Prêmio CNJ de Qualidade, objeto do evento nº 0867273, configura atendimento antecipado ao disposto no § 2º do art. 76 da Resolução CNJ nº 309/2020, especificamente quanto à referida atividade de cogestão, tendo sido solicitado, à COAUDI e à COAG, que analisem se elas ou suas respectivas unidades administrativas vinculadas realizam atos de cogestão diversos daquele identificado no evento nº 0867273 (processo nº 0001634-30.2019.6.14.8000) e, caso positivo, elaborarem plano de ação para transferência de atividades, com os requisitos previstos no § 1º do art. 76 da Resolução CNJ nº 309/2020, para que subsequente submissão ao Desembargador Presidente do Tribunal, para sua ciência, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta citada Resolução, efetivada em 1º de abril de 2020.

Em decorrência da referida solicitação, foi gerado o processo nº 0011133-04.2020.6.14.8000, cujas informações serão objeto do próximo capítulo.

De outro lado, conforme o Memorando nº 35/2020 - TRE/PRE/SAUDI/GABSAUDI (evento nº 1092708), que constitui o Anexo II do presente RAINT, integrando-o para todos os fins de direito, "Tribunal Regional Eleitoral do Pará está observando as recomendações do Tribunal de Contas da União afetas à aderência da atividade de auditoria interna aos padrões e normas internacionais, inclusive o Acórdão TCU nº 1.745/2020 - Plenário (evento nº 1092719), objeto do processo em epígrafe; as Resoluções CNJ n° 308 e 309/2020; as Normas de Auditoria emitidas pela Organização Internacional das Entidades Superiores de Fiscalização – INTOSAI, organização da qual o Tribunal de Contas da União – TCU é membro, principal fonte normativa de auditoria para o setor público em todo o mundo; as Normas Internacionais de Auditoria, emitidas pela Federação Internacional de Contadores – IFAC, que exigem requisitos éticos e planejamento para obter segurança razoável de que as informações estão isentas de distorções materiais; as boas práticas sobre o tema, como o Coso (Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission), particularmente o Coso II, e o IPPF (International Professional Practices Framework); e a Declaração de Posicionamento do IIA (The Institute of Internal Auditors), a qual considera três linhas de defesa no gerenciamento eficaz de riscos e controles, com atuação da Auditoria Interna na 3º linha, o que foi endossado pelo Instituto de Auditores Internos do Brasil – IIA Brasil".

XI – TRANSFERÊNCIA DE ATIVIDADES DE COGESTÃO

Consoante delineado na Informação nº 1/2020 - TRE/PRE/SAUDI/GABSAUDI (evento nº 1007666, processo nº 0006325-53.2020.6.14.8000), a Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 309, de 11 de março de 2020, publicada em 1 de abril de 2020, determina que:

> Art. 76. As unidades que ainda realizam atos de cogestão deverão elaborar plano de ação para transferência de atividades que estejam em desacordo com as previstas nesta Resolução, a fim de preservar o princípio da segregação de funções e não comprometer a independência de atuação do auditor.
>
> § 1º O Plano de Ação deverá ser formalizado em processo administrativo específico, devendo constar comunicado do titular da unidade de auditoria informando:
>
> I – o nome da atividade a ser transferida;
>
> II – a justificativa da transferência;
>
> III – as medidas que serão tomadas a fim de permitir a transferência da atividade;
>
> IV – o nome da unidade orgânica responsável pelo recebimento da atividade;
>
> V – as datas de início e término para implementação de cada ação; e
>
> VI – a data de início e término da transferência da atividade.
>
> § 2º O Plano de Ação deverá ser submetido ao presidente do tribunal ou conselho para ciência, no prazo máximo de noventa dias, a contar da data de publicação desta Resolução.

A respeito, na referida informação elucidou-se que, em consultoria realizada por esta Secretaria, objeto do processo nº 0001634-30.2019.6.14.8000, foi expedida recomendação à Alta Administração do Tribunal (evento nº 0867273) para que:

> a) Retire, de forma planejada e gradual, de maneira que não prejudique o resultado do órgão no Prêmio CNJ de Qualidade, a gestão do prêmio da competência da SCIA, uma vez que se trata de processo de gestão, sendo, pois, incompatível com as atribuições de uma unidade de auditoria interna, conforme apontado no tópico "Outras questões relevantes" deste relatório;
>
> b) Apresentar Plano de Ação para o cumprimento da recomendação acima, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do acolhimento deste relatório pela Presidência, nos termos do item 68, da Resolução TRE/PA 5.373/2016.

Posteriormente, foi aprovado, conforme Despacho nº 0873924/2019 - TRE/PRE/GABPRE (evento nº 0873924), Plano de Ação (evento nº 0874162) para cumprimento das recomendações acima.

Não obstante, a fim de dar cumprimento ao disposto no art. 76 da Resolução CNJ nº 309/2020, o item VI, alínea "b", da mesma citada informação, este Secretário solicitou, à Coordenadoria de Auditoria – COAUDI e à Coordenadoria de Consultoria e Acompanhamento da Governança e Gestão – COAG, que analisassem se elas ou suas respectivas unidades administrativas vinculadas realizariam outros atos de cogestão e, caso positivo, elaborassem plano de ação para transferência de atividades, com os requisitos previstos no § 1º do art. 76 da Resolução CNJ nº 309/2020, para que subsequente submissão à Presidência do Tribunal, para sua ciência, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta citada Resolução, efetivada em 1º de abril de 2020.

Neste sentido, no processo nº 0011133-04.2020.6.14.8000, a COAUDI, através do Despacho nº 1067529/2020 - TRE/PRE/SAUDI/COAUDI (evento nº 1067529), informou que não há atividades de cogestão nas atribuições incumbidas regimentalmente à tal unidade e suas subunidades vinculadas.

Contudo, a COAG manifestou-se nos termos da Informação nº 9/2020 - TRE/PRE/SAUDI/COAG (evento nº 1068289), de onde se depreende que remanescem naquela Coordenadoria as seguintes atividades que configuram atos de cogestão:

a) gerência das atividades relativas ao Prêmio CNJ de Qualidade, atribuição que foi objeto do Plano de Ação (evento nº 0874162), para sua transição para unidade diversa;

b) fiscalização do normativo de suprimento de fundos (Resolução TRE/PA nº 5.639/2020, art. 38); e

c) análise de relatório mensal de bens (RMB) e relatório mensal de movimentação de almoxarifado (RMMA).

Quanto à primeira atividade, gerência das atividades relativas ao Prêmio CNJ de Qualidade, o Plano de Ação objeto do evento nº 0874162 atendia parcialmente ao contido no § 1º do art. 76 da Resolução CNJ nº 309/2020, pelo que foi apresentada proposta de novo plano de ação (evento nº 1091518), consolidando os dados constantes no evento nº 0874162 e itens nele não contemplados, previstos na superveniente regulamentação, bem como sugerimos novo cronograma, para viabilizar a transição das atividades de forma a observar o calendário de envio de dados ao Conselho Nacional de Justiça.

Sobre tal atividade, conforme Despacho nº 1073898/2020 - TRE/PRE/DG/GPEG (evento nº 1073898), o Gabinete de Planejamento, Estratégia e Gestão – GPEG, manifestou-se no sentido de que "nada tem a opor ao Plano de ação apresentado", sugerindo contudo que seja avaliada a possibilidade de revisão do prazo indicado na atividade "Realização pelo Grupo de Trabalho multisetorial da transição do processo de gestão do Prêmio CNJ de Qualidade", para que ele não inicie no mês de janeiro de 2020, apresentando ainda considerações sobre a estrutura da unidade, caso eventualmente a Administração opte por encaminhar a atividade em questão para tal unidade.

Quanto à segunda atividade acima discriminada, fiscalização do normativo de suprimento de fundos (Resolução TRE/PA nº 5.639/2020, art. 38), cumpre destacar que ela possui previsão normativa no art. 38 da Resolução TRE/PA nº 5.639/2020, segundo o qual "Compete à Secretaria de Auditoria Interna – SAUDI a fiscalização do cumprimento das disposições contidas nesta Resolução e a observância de suas prerrogativas de atuação definidas pelo TCU, em especial nos casos que resultem em dano ao Erário", dispositivo que repetiu a previsão então inserta no art. 35 da Resolução TRE/PA nº 5.228/2014, revogada pela primeira citada, mas na prática tal função não vem sendo desenvolvida, uma vez que é afeta à segunda linha de defesa, bem como não concerne a atividade de auditoria ou de consultoria, encontrando vedação no art. 74, I e II, da Resolução CNJ nº 309/2020.

A respeito, ressalte-se que através do Despacho nº 1090550/2020 - TRE/PRE/DG/SOFC/COR (evento nº 1090550) e do Despacho nº 1090791/2020 - TRE/PRE/DG/SOFC/GABSOFC, a Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade – SOFC manifestou-se no sentido de que a COR, "em conjunto com a SEO já dispõe de controles suficientes, dentro dos limites de sua atuação", bem como pela "extinção da atividade descrita no art. 38 da Resolução nº 5.639/2020".

Quanto à terceira atividade acima identificada, análise de relatório mensal de bens (RMB) e relatório mensal de movimentação de almoxarifado (RMMA), ressaltamos que ela não possui previsão normativa, mas trimestralmente é enviado processo administrativo à Secretaria de Auditoria Interna para tal finalidade, concluído sem nenhum andamento, também porque se refere à atividades estranhas à atuação da Unidade de Auditoria Interna, que deve atuar na terceira linha de defesa e exercer exclusivamente atividades de auditoria e de consultoria, nos termos do art. 74, I e II, da Resolução CNJ nº 309/2020. Assim, novamente, trata-se de atividade não realizada na prática.

A respeito, conforme se infere do Despacho nº 1073368/2020 - TRE/PRE/DG/SA/COMAP/SECOB (evento nº 1073368), a Secretaria de Administração manifestou-se no sentido de que "A atividade descrita no Plano de Ação 1068868, também, é analisada pela SCONT da SOFC", pelo que sugeriu a "extinção da atividade".

Assim, submeteu-se à Presidência do Tribunal o Plano de Ação objeto do evento nº 1091518 – reelaborado considerando-se as manifestações da SA, SOFC e GPEG, bem como resultante de alinhamento junto à Diretoria Geral e ao GPEG –, sugerindo-se:

a) a extinção das atividades que não tem sido exercidas (fiscalização do normativo de suprimento de fundos, prevista no art. 38 da Resolução TRE/PA nº 5.639/2020, e análise de relatório mensal de bens – RMB e relatório mensal de movimentação de almoxarifado – RMMA;

b) a revogação do art. 38 da Resolução TRE/PA nº 5.639/2020; e

c) a aprovação do competente Plano de Ação, objeto do evento nº 1091518, para a migração da atribuição da atividade de gerência das atividades relativas ao Prêmio CNJ de Qualidade, substituindo-se o Plano de Ação então aprovado, objeto do evento nº 0874162, considerando a necessidade de previsão de todos os requisitos previstos no § 1º do art. 76 da Resolução CNJ nº 309/2020 e a necessidade de ajuste no cronograma, para viabilizar a transição da atividade de forma a observar o calendário de envio de dados ao Conselho Nacional de Justiça, bem como considerando o contido no Despacho nº 1073898/2020 - TRE/PRE/DG/GPEG (evento nº 1073898).

Posteriormente, através da Decisão nº 1137042/2020 - TRE/PRE/ASPRE (evento nº 1137042), foi deferida a extinção da atividade de "análise de relatório mensal de bens (RMB) e relatório mensal de movimentação de almoxarifado (RMMA)", com fundamento no art. 74, I e II da Resolução CNJ nº 309/2020.

Nos termos do Despacho nº 1094187/2020 - TRE/PRE/ASPRE (evento nº 1094187), foi também deferida a extinção das atividades previstas no art. 38 da Resolução TRE-PA nº 5.639/2020, consoante proposição da Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade – SOFC.

Ademais, através da Decisão nº 1137042/2020 - TRE/PRE/ASPRE, foi extinta a atividade da Secretaria de Auditoria Interna de "análise de relatório mensal de bens (RMB) e relatório mensal de movimentação de almoxarifado (RMMA)", com fundamento no art. 74, I e II da Resolução CNJ nº 309/2020, bem como houve a aprovação da Resolução TRE/PA nº 5.665/2020, conforme processo PJe nº 0600287-17.2020.6.14.0000, a qual revogou o art. 38 da Resolução TRE/PA nº 5.639/2020, que dispõe sobre suprimento de fundos no âmbito da Justiça Eleitoral do Estado do Pará.

Por fim, registre-se que a Presidência, através do Despacho nº 1143380/2020 - TRE/PRE/ASPRE, aprovou o Plano de Ação que integra o evento nº 1091518.

XII – ALTERAÇÕES DO PLANO ANUAL DE AUDITORIA – PAA DE 2020

Foi sugerida, no Despacho nº 0972540/2020 - TRE/PRE/SCIA/COAUDI (evento nº 0972540) a inclusão de uma auditoria interna no PAA de 2020, com objeto "Auditoria no processo de licitação, com enfoque no cumprimento de normas de sustentabilidade ambiental", com o objetivo de "Avaliar o cumprimento de normas e jurisprudência, esta do Tribunal de Contas da União, em matéria de sustentabilidade ambiental, nos processos de licitações do Tribunal" e com período de execução de agosto a dezembro de 2020.

Na oportunidade, registrou-se que o tema em questão atendia, concomitantemente, aos itens 1 (GRISC - Promover a Gestão de Riscos), 31 (NSA – Promover a Gestão Socioambiental) e 37 (GAQ – Gerir Aquisições) da Matriz de Priorização de Processos Auditáveis (Anexo do PAA de 2020), que, por sua vez, foi elaborada em conformidade com a Cadeia de Valor do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Destacou-se também que os macroprocessos objeto da auditoria a ser incluída (NSA – Promover a Gestão Socioambiental e GAQ – Gerir Aquisições) se encontravam em grau de prioridade alto e moderado, respectivamente, na Matriz de Priorização de Processos Auditáveis (Anexo do PAA de 2020) e, por isso, receberão abordagem de avaliação baseada em riscos (ABR), de forma a atender à priorização do macroprocesso GRISC – Promover a Gestão de Riscos, classificado em primeiro na aludida Matriz.

Neste diapasão, através do Despacho nº 0975540/2020 - TRE/PRE/SCIA/GABSCIA (evento nº 0975540), considerando-se ainda o contido na Informação nº 2/2020 - TRE/PRE/SCIA/COAG (evento nº 0973831), solicitou-se aprovação de alterações no Plano Anual de Auditoria – PAA do exercício de 2020, especificamente:

> a) atualização do documento com a Resolução TRE/PA nº 5.621, de 13 de fevereiro de 2020, a qual reestruturou a Secretaria de Auditoria Interna – SAUDI, bem como atualização dos fatores que pautaram a construção do PAA de 2020;
>
> b) inclusão de uma auditoria interna, com objeto "Auditoria no processo de licitação, com enfoque no cumprimento de normas de sustentabilidade ambiental", com o objetivo de "Avaliar o cumprimento de normas e jurisprudência, esta do Tribunal de Contas da União, em matéria de sustentabilidade ambiental, nos processos de licitações do Tribunal" e com período de execução de agosto a dezembro de 2020; e
>
> c) alteração do cronograma da "Consultoria em gestão de riscos – Plano Integrado de Eleição – Logística de Eleição", do período de fevereiro a agosto para março a agosto de 2020, e da "Consultoria em controles internos – Execução financeira", do período de fevereiro a maio para maio a agosto de 2020, para que eles sejam iniciadas em data posterior às respectivas ações de capacitação, necessárias para as realizações dos trabalhos.

As alterações em questão foram acolhidas pela Presidência do Tribunal, conforme se infere do Despacho nº 0976364/2020 - TRE/PRE/GABPRE (evento nº 0976364).

Posteriormente, conforme Despacho nº 1119516/2020 - TRE/PRE/SAUDI/GABSAUDI (evento nº 1119516), solicitou-se aprovação de alterações no Plano Anual de Auditoria – PAA do exercício de 2020, especificamente:

> a) alteração do cronograma da Auditoria Integrada de 2020, que tem por objeto o processo de gestão de infraestrutura de TIC, com enfoque na gestão de ativos, cuja conclusão estava programada para o dia 30 de abril de 2020, para que tal prazo passe a constar até o fim de maio, quando houve o encerramento da auditoria em questão;
>
> b) alteração do cronograma da Consultoria em controles internos – Execução financeira, cuja conclusão estava programada para o mês de agosto de 2020, para que tal prazo passe a constar o mês de novembro de 2020, tendo em mira a necessidade de cumprimento de prazos afetos ao Prêmio CNJ de Qualidade de 2020, que é gerido pela mesma equipe que está executando tal consultoria;
>
> c) supressão da Ação Coordenada de Auditoria em Acessibilidade, cancelada pelo Conselho Nacional de Justiça, conforme documento que integra o evento nº 1047020;
>
> d) supressão da Auditoria Interna no processo de licitação, com enfoque no cumprimento de normas de sustentabilidade ambiental, e da Consultoria em gestão de riscos – Apoio ao Controle Externo – Tomada de Contas Especial, tendo em mira que as unidades auditadas estão sofrendo atípica e elevada demanda, considerando-se alterações na logística das eleições de 2020 e cuidados especiais decorrentes da pandemia de coronavírus (Covid-19), bem como do adiamento das eleições municipais de 2020 e, consequentemente, dos prazos eleitorais do pleito em questão, nos termos da Emenda Constitucional nº 107, de 2 de julho de 2020;
>
> e) supressão dos monitoramentos de recomendações referentes às consultoria em Governança – Cadeia de Valor do TRE/PA e em Consultoria em Governança – Política de Gestão de Riscos do TRE/PA, que haviam sido incluídos no PAA em questão em novembro de 2019, quando ainda não tinham sido expedidos os relatórios finais destas consultorias, nos quais não constaram recomendações, mas exclusivamente seus produtos finais: apresentação de proposta de Cadeia de Valor do Tribunal, com a respectiva arquitetura de processos (em 2º e 3º níveis), ao Conselho de Governança do órgão, conforme o disposto no art. 8º, incisos I e V, "a", da Resolução 5.415/2017 (Sistema de Governança e Gestão do TRE/PA), aprovada por tal colegiado em 17/12/2019 e objeto formalizado pela Portaria nº 19414/2020 TRE/PRE/SAUDI/GABSAUDI, de 03/03/2020; e formalização da Política de Gestão de Riscos do TRE/PA, a qual resultou na edição da Resolução TRE/PA n° 5.604/2019, publicada em 18/12/2019.

Ressalte-se que o período de realização das atividades então suprimidas foi direcionado à:

> a) capacitação e planejamento de Auditoria Interna nas contas do Tribunal, referente ao exercício de 2021, com início em janeiro do próximo exercício, que objetivará assegurar que a prestação de contas, tratada no título II da Instrução Normativa do Tribunal de Contas da União nº 84, de 22 de abril de 2020, expressará, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão subjacentes, em todos os aspectos relevantes, de acordo com os critérios aplicáveis, em observância à citada norma, publicada em 30 de abril de 2020, procedimento com grande escopo e sem precedentes, que envolverá, necessariamente, a Coordenadoria de Auditoria – COAUDI e a Coordenadoria de Consultoria e Acompanhamento da Gestão – COAG;
>
> b) capacitação e estruturação do Modelo de Capacidade de Auditoria Interna – IA-CM, em cumprimento ao art. 62 da Resolução CNJ nº 309/2020, o qual determina que as Unidades de Auditoria interna deverão instituir e manter programa de qualidade de auditoria que contemple toda a atividade de auditoria interna, desde o seu planejamento até o monitoramento das recomendações;
>
> c) emissão de pareceres sobre atos de admissões, aposentadorias e pensões concedidas pelo Tribunal Regional Eleitoral do Pará, para encaminhamento ao Tribunal de Contas da União através do sistema e-Pessoal, em cumprimento ao disposto no art. 11, §1º, da IN TCU nº 78/2018;
>
> d) instauração e processamento de Indícios de Irregularidades, com o devido processamento das informações no sistema e-Pessoal, além da instauração dos devidos processos pelo sistema SEI, incluindo avaliação dos controles internos aplicados pelos gestores, fornecendo as informações necessárias ao Tribunal de Contas da União;
>
> e) acompanhamento e emissão de parecer em Tomadas de Contas Especiais, caso instauradas pela Presidência do Tribunal;
>
> f) gestão do Prêmio CNJ de Qualidade, nos termos do contido no processo SEI nº 0001634-30.2019.6.14.8000;
>
> g) continuidade na execução do Plano Geral de Projeto – PGP nº 64/2019, afeto ao desenvolvimento da abordagem de Consultoria definida nas normas do IIA – Instituto dos Auditores Internos do Brasil (processo nº 0004763-43.2019.6.14.8000); e
>
> h) emissão do Termo de Encerramento do Plano Geral de Projeto – PGP nº 65/2019, afeto à promoção de abordagens de consultoria em gestão de riscos voltadas aos eixos do Plano Integrado de Eleições – PIE (processo nº 0004816-24.2019.6.14.8000).

Ressaltamos ainda que a recente Instrução Normativa nº 84/2020 prevê a realização de auditoria nas contas e certificação das contas do Tribunal, porém, à unanimidade, o Comitê de Governança e Coordenação do Sistema de Auditoria do Poder Judiciário – SIAUD-Jud, na Reunião Extraordinária nº 01/2020, realizada em 30 de julho de 2020, conforme Ata objeto do evento nº 1119603, deliberando proposta deste Secretário, Membro do referido Comitê, e elevando a matéria à Comissão Permanente de Auditoria do SIAUD-Jud, manifestou-se no sentido de que não incidem os arts. 12, II, e 13 da IN TCU nº 84/2020 às Unidades de Auditoria Interna do Poder Judiciário, ou seja, que não há obrigatoriedade de realização anual de auditoria nas contas para as Auditorias Internas do Poder Judiciário, em especial e em síntese, em deferência ao inciso III do § 4º do art. 60 da Constituição Federal (nos termos do veto jurídico do inciso I do art. 50 da Lei nº 8.443/1992), bem como em respeito à competência do Conselho Nacional de Justiça, prevista no art. 103-B, §4º, da Constituição Federal e ao item 7.1 da Portaria-TCU nº 280, de 8 de dezembro de 2010 (segundo o qual fazer a mesma auditoria todos os anos é contradizente com a avaliação de riscos, necessária para estabelecer o escopo das auditorias que devem ser inseridas nos planos anuais, uma vez que, se a Unidade Prestadora de Contas (UPC) avaliar que o risco de ocorrência de desvios é baixo, e que a auditoria não auxiliará a gestão no alcance dos objetivos estratégicos do órgão, não há indicação de que se deverá fazer tal auditoria).

Desta forma, seria possível a inclusão desta auditoria no presente exercício, mas não seria obrigatória, para as Unidades Prestadoras de Contas do Poder Judiciário. Cada Auditoria Interna do Poder Judiciário deve examinar as condições para sua realização e, principalmente, a matriz de riscos, para avaliar

se seria o caso de se retirar um procedimento que seria menos relevante para o Tribunal neste exercício, sem prejuízo de considerar também que é um ano eleitoral atípico, no qual talvez não seja ideal para realização deste novo e complexo procedimento, uma vez que as unidades auditadas estarão voltadas ao processo eleitoral.

No âmbito deste Tribunal, sem prejuízo de reavaliação da matéria após deliberação da Comissão Permanente de Auditoria do SIAUD-Jud, em um primeiro momento, não houve a inclusão desta auditoria no presente exercício, em alinhamento com o posicionamento do Comitê de Governança a Coordenação do SIAUD-Jud (evento nº 1119603 – Anexo III), segundo o qual:

> [...]
>
> 1.6. A respeito, cumpre trazermos à discussão o contido na Lei nº 8.443/1992:
>
> > Art. 50. No apoio ao controle externo, os órgãos integrantes do sistema de controle interno deverão exercer, dentre outras, as seguintes atividades:
> >
> > **I - (Vetado)**
> >
> > II - realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer;
> >
> > III - alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure tomada de contas especial, sempre que tiver conhecimento de qualquer das ocorrências referidas no caput do art. 8° desta Lei.
>
> 1.7. O seu inciso I, vetado, previa:
>
> > **I - organizar e executar, por iniciativa própria ou por determinação do Tribunal de Contas da União, programação trimestral de auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, enviando ao Tribunal os respectivos relatórios, na forma estabelecida no Regimento Interno**;
>
> 1.8. Como razões do veto por motivo de inconstitucionalidade (veto jurídico) – não se tratando, portanto, de veto por motivo de contrariedade ao interesse público (veto político) – em questão consta:
>
> > **A expressão "por determinação do Tribunal de Contas da União", como colocada, dá a entender claramente que os Sistemas de Controle Interno dos três Poderes ficarão expostos a uma hierarquia (do TCU) indevida quanto às prerrogativas dos Poderes de planejar, programar e executar as atividades que lhe são afetas, estabelecidas na Lei Maior. Ademais, o sentido intrínseco do referido inciso fere, a meu ver, a indispensável garantia de independência entre os Poderes da União.**
> >
> > **Outro ponto a ser considerado é o de que o Controle Externo cabe ao Congresso Nacional, que o exercerá com o auxílio do TCU (art. 71 da CF), donde se evidencia que o Controle Externo não se resume ao Tribunal de Contas da União.**
> >
> > **Cabe lembrar, por fim, que é finalidade dos Sistemas de Controle Interno dos três poderes, dentre outras, apoiar o Controle Externo em sua missão institucional. Apoiar, entretanto, tem o sentido de auxílio mútuo, não o de cumprimento de determinações.**
>
> 1.9. Como se percebe, **a obrigação prevista no dispositivo vetado consiste em execução, por determinação do Tribunal de Contas da União, trimestralmente, de auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial**, tratando-se de procedimento ininterrupto, contínuo, realizado no decorrer do exercício financeiro, **exatamente com o que ocorrerá com as auditorias nas contas prevista nos arts. 12, II, e 13 da IN TCU nº 84/2020, com uma única diferença: a periodicidade do procedimento será anual**, e não trimestral.
>
> 1.10. Desta forma, **seria desarrazoado que o Tribunal de Contas da União pretenda criar obrigação, por meio de instrução normativa, quando não foi possível fazê-lo nem mesmo por lei, uma vez que as razões do veto acima transcritas aplicar-se-iam também ao contido na nova Instrução Normativa TCU nº 84/2020**, especificamente quanto à auditoria nas contas anual.
>
> 1.11. Cumpre-nos destacar que a IN TCU nº 84/2020 criou uma obrigação permanente, contínua e no decorrer do exercício financeiro, que não foi permitida ter sido criada por lei em sentido formal. Nesse ponto, em especial, cumpre lembrar que a Administração é vinculada ao primado da legalidade previsto no art. 37 da Constituição Federal.
>
> 1.12. Ressalto ainda que **o veto jurídico, sobre o inciso I do art. 50 do projeto de lei que resultou na edição da Lei nº 8.443/1992, possui como cerne a independência entre os poderes, norma constitucional de eficácia absoluta, cláusula pétrea prevista no inciso III do § 4º do art. 60 da Constituição Federal, bem como que ele ocorreu em um momento que não havia o Conselho Nacional de Justiça, criado pela Emenda Constitucional n° 45/2004, e nem o Sistema de Auditoria do Poder Judiciário, instituído pela Resolução CNJ nº 308/2020**.
>
> 1.13. Neste sentido, se naquela época o TCU não poderia intervir nas Auditorias Internas do Poder Judiciário, determinando a realização de determinada auditoria, entendemos que hoje tal determinação é ainda menos cabível: **o TCU só pode decidir os temas e período de suas próprias auditorias, e não de outras Unidades, especialmente de outros Poderes**.
>
> 1.14. De outro lado, cumpre destacar que **o apoio ao controle externo previsto no inciso II do art. 50 da Lei nº 8.443/1992, de realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer, representa uma obrigação que não é contínua, anual e nem mesmo, obrigatoriamente, no decorrer do exercício auditado, mas que deve ter uma periodicidade razoável, a ser definida não pelo Tribunal de Contas da União, mas sim pelas respectivas Unidades de Auditoria Interna do Poder Judiciário, sem prejuízo do SIAUD-Jud, no exercício do controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, estabelecer uma periodicidade recomendada**.
>
> 1.15. Nesse ponto, **entendemos que o Tribunal de Contas de União, usurpou competência estabelecida no art. 103-B, §4º da Constituição Federal, que determina que compete ao CNJ o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, ao estabelecer que todo o Poder Judiciário deverá realizar anualmente auditoria financeira nas contas**.
>
> 1.16. É importante deixar claro que, **nos termos do que preconiza o próprio TCU (Portaria- TCU nº 280, de 8 de dezembro de 2010), fazer a mesma auditoria todos os anos é contradizente com a avaliação de riscos, necessária para estabelecer o escopo das auditorias que devem ser inseridas nos planos anuais, uma vez que, se a UPC avaliar que o risco de ocorrência de desvios é baixo, e que a auditoria não auxiliará a gestão no alcance dos objetivos estratégicos do órgão, não há indicação de que se deverá fazer tal auditoria**.
>
> 1.17. Por oportuno, apresento **peculiaridades das Auditorias Internas no Poder Judiciário Eleitoral**: o momento de criação da nova obrigação é especialmente danoso para esta Justiça Especializada, uma vez que será muito complicado, no segundo semestre de ano eleitoral, iniciar uma auditoria nas contas, com escopo não apenas contábil, mas de análise de legalidade e economicidade de atos de gestão, uma vez que as unidades auditadas estarão integralmente voltadas para a finalidade institucional da Justiça Eleitoral, realizar as eleições.
>
> 1.18. Ademais, 59,3% (cinquenta e nove inteiros e três décimos por cento) das Auditorias da Justiça Eleitoral são integradas por subunidade de análise de prestações de contas eleitorais e partidárias, atividade de instrução de processo judicial, nos termos do § 6º ao art. 37 da Lei nº 9.096/1995 (Lei dos Partidos Políticos), cujo prazo de julgamento das contas dos candidatos eleitos possui como termo final o dia 12 de fevereiro de 2021.
>
> 1.19. Informamos, ainda a respeito, que Auditoria Integrada da Justiça Eleitoral de 2020, que tem por objeto o processo de gestão de infraestrutura de TIC, com enfoque na gestão de ativos, cuja conclusão estava programada para o dia 30 de abril de 2020, teve suas atividades suspensas, considerando o resultado da consulta efetuada junto às unidades de Auditoria dos Tribunais Eleitorais, que demonstrou, em sua grande maioria, a impossibilidade de cumprimento do prazo inicial acordado, cujos trabalhos serão retomados em 2021, com envio do relatório final ao TSE até o dia 31 de março de 2021.

1.20. Assim, em observância a compromisso firmado junto ao Colégio de Presidentes dos Tribunais Regionais Eleitorais, não foi dada continuidade em auditoria no período eleitoral, com um escopo restrito, gestão de ativos, para que não sejam prejudicadas as ações voltadas ao pleito de 2020, mas seria realizada uma auditoria com um escopo muito maior, nas contas, com análise contábil e também de atos da gestão, medida que possui potencial de ocasionar prejuízo no andamento de procedimentos para as eleições, mormente as de 2020, considerando-se o estado de pandemia, que está a exigir dos TRE's medidas diferenciadas e nunca antes adotadas.

1.21. Conclui-se, portanto, que **a determinação do TCU, de que as Unidades de Auditoria Interna realizem auditorias financeiras, ao invés de auxiliar os gestores nos objetivos estratégicos, especificamente neste ano, em que as eleições se chocam com a grave crise da pandemia, ocasionará em risco de que o pleito eleitoral seja prejudicado pela realização de uma auditoria inócua, uma vez que as unidades do Judiciário pouco impactam no Balanço Geral da União e os lançamentos contábeis são todos realizados de forma automatizada pelo Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI**.

1.22. **Parece-nos, portanto, desarrazoado que o pleito eleitoral corra risco de ser prejudicado em função da realização de uma auditoria de risco baixo e relevância ainda mais baixa, em função de ser um ano eleitoral**.

1.23. Em síntese, **propomos que seja avaliado o afastamento da aplicação do disposto nos arts. 12, II, e 13 da IN TCU nº 84/2020, a todas as Auditorias Internas das Unidades que integram o SIAUD-Jud, com consequente não obrigatoriedade de realização anual nas contas, permitindo que ela possua periodicidade diversa, em consonância com a necessidade de realização conforme matriz de priorização de processos auditáveis de cada Tribunal, sem prejuízo de haver uma periodicidade para sua realização recomendada pelo SIAUD-Jud, respeitando-se a necessária independência das Unidades de Auditoria Interna e do próprio Poder Judiciário**.

[...]

2.1. Do acima exposto, proponho que este Comitê, nos termos do art. 17, I, da Resolução CNJ nº 308/2020, submeta encaminhamento à Comissão Permanente de Auditoria (CPA), objetivando que ela se posicione sobre a inconstitucionalidade da obrigação de realização, pelas Auditorias Internas do Poder Judiciário, de auditoria anual e certificação nas contas dos respectivos Tribunais, tomando providências para assegurar a independência das Unidades de Auditoria do Poder Judiciário, nos termos do art. 14, I, da Resolução CNJ nº 308/2020.

2.2. Para tanto, sugerimos e elevamos à análise da CPA as seguintes medidas, que poderiam ser tomadas de forma isolada ou conjunta, bem como na ordem que for mais apropriada:

a) que se avalie a conveniência de oficiar à Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado – SECEX-Admin, unidade do TCU responsável pelas contas do Poder Judiciário Federal, com vistas promover a relativização da aplicação dos arts. 12, II, e 13 da IN TCU nº 84/2020 pelos órgãos federais que integram o Sistema de Auditoria do Poder Judiciário – SIAUD-Jud, instituído pela Resolução CNJ nº 308/2020;

b) que o CNJ elabore consulta ao TCU, questionando se há obrigatoriedade de que os órgãos do Poder Judiciário realizem, anualmente, auditoria contábil e financeira nas contas dos Tribunais, ou se o certificado de auditoria somente integrará a prestação de contas anual nos anos em que as Unidades de Auditoria do Poder Judiciário realizarem, por decisão própria, com base nos critérios da materialidade, risco e relevância, auditoria nas contas dos Tribunais do Poder Judiciário Federal, devendo constar em tal consulta esclarecimento expresso sobre a não obrigatoriedade das Unidades de Auditorias Internas do Poder Judiciário Eleitoral realizarem auditoria nas contas do exercício de 2020, ante o contido nos itens 1.17 a 1.22, acima;

c) que seja oficiado à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF/AGU, buscando conciliar os interesses do TCU com as possibilidades de atendimento do Poder Judiciário e com a legalidade.

As alterações em questão foram acolhidas pela Presidência do Tribunal, conforme se infere do Despacho nº 1122110/2020 - TRE/PRE/GABPRE (evento nº 1122110).

Porém, conforme Despacho nº 1132157/2020 - TRE/PRE/SAUDI/GABSAUDI (evento nº 1132157), não obstante o contido no Despacho nº 1119516/2020 - TRE/PRE/SAUDI/GABSAUDI (evento nº 1119516), a Secretaria de Auditoria do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, em 30 de setembro de 2020, comunicou que, em 28 de setembro de 2020, foi realizada uma reunião com o Secretário da Secretaria-Geral de Controle Externo – SEGECEX do Tribunal de Contas da União – TCU, com participação de outros representantes da Corte Federal de Contas, do Secretário de Auditoria do CNJ, Senhor Anderson Rubens de Oliveira Couto, e de dirigentes das Unidades de Auditoria Interna do Poder Legislativo, ocasião que foram expostas as dificuldades no cumprimento da realização de auditoria nas contas, objeto da Instrução Normativa TCU nº 84/2020.

Segundo informado, tendo em vista que ainda não havia deliberação sobre o assunto por parte da Comissão Permanente de Auditoria, conforme registrado no Despacho nº 1119516/2020 - TRE/PRE/SAUDI/GABSAUDI (evento nº 1119516), o Secretário de Auditoria do CNJ, participou da referida reunião enquanto representante do Sistema de Auditoria Interna do Poder Judiciário –SIAUD-Jud, além do próprio CNJ.

Na reunião em questão, segundo comunicado, "Ficou decidido que o TCU encaminhará documento formal a todas as unidades consignando que será possível que aquelas unidades que tiverem problemas para a realização das auditorias contábil e financeira poderão expor as dificuldades e impedimentos no próprio relatório de auditoria, sem que haja punição pelo TCU. Embora não tenhamos conseguido o 'adiamento' do cumprimento da obrigação, conseguimos uma relativização, a qual, pelo menos, permite uma implementação gradual das novas atribuições".

Desta forma, foi celebrado um acordo, neste momento e sem prejuízo da futura decisão da Comissão Permanente de Auditoria, que não afasta a necessidade de instauração de auditoria nas contas em 2020, que objetivará assegurar que as prestações de contas tratadas no título II da Instrução Normativa TCU nº 84/2020, expressem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão subjacentes, em todos os aspectos relevantes, de acordo com os critérios aplicáveis.

Assim, submeteu-se à Presidência nóvel Plano Anual de Auditoria – PAA de 2020, constante do evento nº 1132405, com a inclusão de uma auditoria nas contas, para aprovação e consequente autorização de sua publicação, na internet e intranet deste Tribunal.

A alteração em questão foi acolhida pela Presidência do Tribunal, conforme se infere do Despacho nº 1133319/2020 - TRE/PRE/GABPRE (evento nº 1133319).

Além das alterações acima, foram ainda realizadas alterações decorrentes da pandemia de coronavírus (Covid-19), conforme capítulo a seguir.

XIII – REFLEXOS DOS TRABALHOS DE AUDITORIAS DECORRENTES DA PANDEMIA DE COVID-19

Não obstante ser fato notório, cumpre registrar que foi declarada, em 11 de março de 2020, pela Organização Mundial da Saúde, a existência de pandemia de coronavírus (Covid-19).

No Brasil, tal pandemia resultou na aprovação, no dia 20 de março de 2020, do Decreto Legislativo nº 6, o qual reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

Por conseguinte, o Tribunal editou a Portaria nº 19475/2020 TRE/PRE/DG/SGP/GABSGP (evento nº 0998142), estabelecendo, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, regime de Plantão Extraordinário, com o objetivo de prevenir o contágio pelo Novo Coronavírus (Covid-19), e garantir o acesso à justiça neste período emergencial.

Seu art. 2º previu que o regime de Plantão Extraordinário funcionaria no horário de 8 às 15 horas, em dias úteis, importando em suspensão do trabalho presencial de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores nos cartórios eleitorais, postos e centrais de atendimento ao eleitor e unidades da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, assegurada a manutenção dos serviços essenciais jurisdicionais e administrativos.

O § 3º deste mesmo dispositivo, determinou que na Secretaria do Tribunal, os Juízes Membros, servidores, estagiários e colaboradores continuarão a exercer suas atividades, por meio do trabalho remoto, se assim a natureza das tarefas permitir, sendo que seu § 5º previu que os Juízes Eleitorais, Chefes de Cartório, Diretor-Geral, Secretários, Coordenadores, Assessores e Chefes de Seções e Núcleos ficarão de sobreaviso para atendimento, preferencialmente remoto, de eventuais serviços e atividades considerados urgentes.

O Plantão Extraordinário em questão foi prorrogado por prazo indeterminado, pela Portaria nº 19533/2020 TRE/PRE/DG/SGP/GABSGP (evento nº 1034669).

Conforme Despacho nº 0998015/2020 - TRE/PRE/SAUDI/GABSAUDI (evento nº 0998015), o Secretário de Auditoria Interna, em cumprimento ao § 1º do art. 2º da Portaria nº 19475/2020 TRE/PRE/DG/SGP/GABSGP, segundo o qual "A Presidência, a Corregedoria, a Diretoria-Geral e as Secretarias definirão as atividades essenciais a serem prestadas, no âmbito de suas unidades administrativas", definiu tais atividades no âmbito da Secretaria de Auditoria Interna, quais sejam:

a) execução do Plano Anual de Auditoria – PAA de 2020 (evento nº 0975512), o qual prevê as seguintes atividades;

b) emissão de pareceres sobre atos de admissões, aposentadorias e pensões concedidas pelo Tribunal Regional Eleitoral do Pará, para encaminhamento ao Tribunal de Contas da União através do sistema e-Pessoal, em cumprimento ao disposto no art. 11, §1º, da IN TCU nº 78/2018;

c) instauração e processamento de Indícios de Irregularidades, com o devido processamento das informações no sistema e-Pessoal, além da instauração dos devidos processos pelo sistema SEI, incluindo avaliação dos controles internos aplicados pelos gestores, fornecendo as informações necessárias ao Tribunal de Contas da União;

d) acompanhamento e emissão de parecer em Tomadas de Contas Especiais, caso instauradas pela Presidência do Tribunal;

e) avaliação da governança institucional do Tribunal no exercício de 2020;

f) gestão do Prêmio CNJ de Qualidade, nos termos do contido no processo nº 0001634-30.2019.6.14.8000;

g) execução do Plano Geral de Projeto – PGP nº 16/2019, que objetiva atualizar o Estatuto da Auditoria Interna (processo nº 0004027-25.2019.6.14.8000);

h) continuidade na execução do Plano Geral de Projeto – PGP nº 64/2019, afeto ao desenvolvimento da abordagem de Consultoria definida nas normas do IIA – Instituto dos Auditores Internos do Brasil (processo nº 0004763-43.2019.6.14.8000); e

i) continuidade na execução do Plano Geral de Projeto – PGP nº 65/2019, afeto à promoção de abordagens de consultoria em gestão de riscos voltadas aos eixos do Plano Integrado de Eleições – PIE (processo nº 0004816-24.2019.6.14.8000).

No mesmo ato, em aplicação, por analogia, do disposto § 2º do art. 2º da Portaria nº 19475/2020 TRE/PRE/DG/SGP/GABSGP, segundo o qual "As chefias dos serviços e atividades essenciais descritos no parágrafo anterior deverão organizar a metodologia de prestação de serviços, prioritariamente, em regime de trabalho remoto, exigindo-se, quando estritamente necessário, o mínimo de servidores em regime de trabalho presencial", o processo nº 00004868-83.2020.6.14.8000 foi encaminhado para que a Coordenadoria de Auditoria, em conjunto com os Chefes das Seções de Auditorias Coordenadas e Integradas – SAUDICI e de Auditorias Internas e Acompanhamento de Atos de Pessoal – SAIPE, e a Coordenadoria de Consultoria e Acompanhamento da Governança e Gestão – COAG, em conjunto com os Chefes das Seções de Consultoria e Acompanhamento da Governança e Gestão – SAG e de Consultoria e Acompanhamento da Accountability – SAC, organizem a metodologia dos trabalhos acima discriminados, em regime de trabalho remoto, durante a vigência e nos termos da Portaria nº 19475/2020 TRE/PRE/DG/SGP/GABSGP, observados eventuais e supervenientes alterações regulamentares do regime de Plantão Extraordinário, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, na forma prevista no citado normativo e na Resolução TSE nº 23615/2020, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo coronavírus (Covid-19).

De outro lado, conforme Despacho nº 0998291/2020 - TRE/PRE/SAUDI/GABSAUDI (evento nº 0998291), "em virtude dos reflexos causados pela pandemia do Covid-19 no funcionamento dos órgãos públicos, considerando ainda a orientação expedida pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e pelo Ministério da Saúde para que sejam evitados contatos entre pessoas, além da edição da Resolução CNJ nº 313, de 19/3/20", o Conselho Nacional de Justiça comunicou às Auditorias Internas do Poder Judiciário que "a Ação Coordenada de Auditoria em Acessibilidade, prevista para ocorrer entre os meses de abril e junho, deverá ser prorrogada para o terceiro trimestre do ano corrente, com possibilidade de nova alteração em função da não normalização do quadro pandêmico ou de nova deliberação por parte dessa Secretaria " (evento nº 0998292), tendo sido o processo nº 0011663-42.2019.6.14.8000 encaminhado à COAUDI e à COAG, para elaboração de proposta desta alteração no Plano Anual de Auditoria – PAA de 2020 (evento nº 0975512), sem prejuízo da análise quanto à necessidade de outras alterações que se fizerem necessárias em decorrência dos reflexos causados pela pandemia do Covid-19.

Contudo, conforme documento que integra o evento nº 1047020, "Em razão da pandemia causada pelo Covid-19 e da ausência de perspectivas de retorno à normalidade do funcionamento dos Tribunais e Conselhos, a Secretaria de Auditoria do CNJ deliberou pelo CANCELAMENTO da Ação Coordenada de Auditoria em Acessibilidade, que havia sido transferida para o segundo semestre de 2020".

Por oportuno, transcrevemos informações consignadas na competente comunicação:

> "Foram consideradas outras situações que inviabilizariam a correta aplicação dos testes de auditoria, especialmente no que se refere ao distanciamento social, o que vai de encontro ao objetivo da auditoria anteriormente proposta, que exigiria verificações *in loco*.
>
> Assim, concluiu-se que o tema acessibilidade não estaria alinhado ao objetivo das ações coordenadas de auditoria, conforme prescreve o §2º do artigo 14 da Resolução CNJ nº 308/2020, no que tange à relevância e criticidade do tema para o Poder Judiciário, diante desse contexto mundial.
>
> Por fim, informamos que em momento oportuno comunicaremos novas diretrizes sobre as ações coordenadas de auditoria."

Acrescente-se ainda que, nos termos do Despacho nº 1027254/2020 - TRE/PRE/SAUDI/GABSAUDI (evento nº 1027254) e conforme Ofício-Circular SCI/TSE nº 125/2020 (evento nº 1027262), a Auditoria Integrada de 2020, que tem por objeto o processo de gestão de infraestrutura de TIC, com enfoque na gestão de ativos, cuja conclusão estava programada para o dia 30/04/2020, conforme decisão exarada no dia 15/04/2020, do Grupo de Trabalho de Auditoria Integrada (GTA), teve suas atividades suspensas, considerando o resultado da consulta efetuada junto às unidades de Auditoria dos Tribunais Regionais Eleitorais, que demonstrou, em sua grande maioria, a impossibilidade de cumprimento do prazo final então estabelecido, uma vez que o desenvolvimento dos trabalhos foi severamente afetado pela adoção do trabalho remoto, que ocorreu em toda a Justiça Eleitoral e perdurará durante o referido mês, no mínimo.

Informou-se também que os trabalhos relacionados à citada auditoria serão retomados em 2021, com envio do relatório final ao Tribunal Superior Eleitoral até o dia 31/03/2021, para consolidação.

Não obstante, cumpre registrar que a referida auditoria possuía previsão no Plano Anual de Auditoria – PAA (evento nº 0975512) e, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, os trabalhos da auditoria foram antecipados, em medida preventiva e alinhada junto à Secretaria de Tecnologia da Informação – STI.

Neste sentido, a STI já havia encaminhado, antes da suspensão em questão, todas as informações e evidências necessárias para a realização dos testes de auditoria, os quais já foram integralmente realizados, faltando apenas a emissão dos Relatórios de Achados de Auditoria, Preliminar e Final, com subsequente manifestação da STI sobre o conteúdo dos dois primeiros citados.

Desta forma, consultou-se a Secretaria de Tecnologia da Informação quanto à possibilidade de continuidade da auditoria em tela, uma vez que ela se encontra em seu estágio final, que não serão necessários demais dados complementares e que seria positiva sua conclusão ainda no presente exercício, a fim de que fossem, o mais brevemente possível, realizados, assim que possível, eventuais melhoramentos no objeto da auditoria.

Conforme se infere do Despacho nº 1027606/2020 - TRE/PRE/DG/STI/GABSTI (evento nº 1027606), a STI informou, em 16/04/2020, que estava de acordo com a proposta de manutenção do prazo, independente da observação feita pela Tribunal Superior Eleitoral de auditoria integrada.

XIV – PARTICIPAÇÃO NA WEBINAR "AUDITORIA INTERNA EM TEMPOS DE COVID-19"

A Secretaria de Auditoria Interna do Tribunal, através do seu Secretário, Rui Alberto Batista da Silva, participou da Webinar "Auditoria Interna em tempos de Covid-19", promovida pela Secretaria de Auditoria do Conselho Nacional de Justiça e realizada no dia 17/04/2020, proferindo palestra sobre a "Atuação da Auditoria na Política de Gestão de Riscos".

Houve a participação de mais de 991 (novecentos e noventa e um) participantes, tendo sido abordados ainda os temas "Orientações do IIA no contexto de pandemia", "Consultoria COVID-19: proposta de contenção de danos no TRT/MG", "A melhor maneira de agregar valor em tempos de COVID-19" e "Orientações da Lei nº 13.979/2020".

XV – INCLUSÃO DO REGIME DE TELETRABALHO EM 2 (DUAS) UNIDADES DA SAUDI E SOLICITAÇÃO PARA AS OUTRAS 2 (DUAS) UNIDADES

A Seção de Auditorias Internas e Acompanhamento de Atos de Pessoal – SAIPE, vinculada à Coordenadoria de Auditora – COAUDI e a Seção de Consultoria e Acompanhamento da Accountability – SAC, vinculada à Coordenadoria de Consultoria e Acompanhamento da Gestão – COAG, foram incluídas no regime de teletrabalho do Tribunal.

Neste sentido, conforme Memorando nº 7/2020 - TRE/PRE/SAUDI/GABSAUDI (evento nº 1023375), o Secretário de Auditoria Interna solicitou que a SAIPE fosse incluída no regime de teletrabalho do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, tendo tal pleito sido deferido, através da Decisão nº 1026312/2020 - TRE/PRE/ASPRE (evento nº 1026312), uma vez "suficientemente demonstrada a viabilidade da inclusão da Seção de Auditorias Internas e Acompanhamento de Atos de Pessoal – SAIPE na execução do trabalho à distância, *home-office* ou teletrabalho, regulado Portaria TRE/PA nº 18.799/2019 – GABSGP, demonstrados que foram cumpridos os requisitos do art. 4º ", "com fulcro no art. 26 da referida norma de regência".

De outro lado, nos termos do Memorando nº 29/2020 - TRE/PRE/SAUDI/GABSAUDI (evento nº 1078643), o Secretário de Auditoria Interna solicitou que a SAC fosse incluída no regime de teletrabalho do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, tendo tal pleito sido deferido, através da Decisão nº 1085622/2020 - TRE/PRE/ASPRE (evento nº 1085622), uma vez "suficientemente demonstrada a viabilidade da inclusão da Seção de Consultoria e Acompanhamento da Accountability – SAC na execução do trabalho à distância, *home-office* ou teletrabalho, regulado pela Portaria TRE-PA nº 18.799/2019 – GABSGP, dado que foram cumpridos os requisitos do art. 4º, DEFIRO o pedido, com fulcro no art. 26 da referida norma de regência".

Ademais, conforme Despacho nº 1062606/2020 - TRE/PRE/SAUDI/GABSAUDI (evento nº 1062606, processo nº 0009250-22.2020.6.14.8000), o Secretário de Auditoria Interna solicitou, que a Seção de Auditorias Coordenadas e Integradas – SAUDICI e a Seção de Consultoria e Acompanhamento da Governança e Gestão – SAG sejam incluídas no regime de teletrabalho do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, destacando que a Auditoria Interna é uma unidade especialmente preparada para o regime de teletrabalho, que teve origem no Tribunal de Contas da União – órgão de controle externo e de atribuições estreitamente correlacionadas à desta Secretaria –, através de experiência piloto instituída pela Portaria TCU n° 139, de 9 de março de 2009. Após um ano de bons resultados, o teletrabalho foi implantado definitivamente pela Portaria TCU n° 99, de 5 de abril de 2010 naquele órgão.

XVI – ELABORAÇÃO DO NOVO ESTATUTO DE AUDITORIA INTERNA E DE CÓDIGO DE ÉTICA DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

A Secretaria de Auditoria Interna executou o Plano Geral de Projeto – PGP nº 16/2019, que objetivava atualizar o Estatuto da Auditoria Interna (processo nº 0004027-25.2019.6.14.8000).

Neste sentido, o Secretário Rui Alberto Batista da Silva integrou um Grupo de Trabalho responsável pela elaboração das minutas-padrão do Estatuto de Auditoria e do Código de Ética da Unidade de Auditoria, conforme documento que integra o evento nº 1069854.

O Grupo de Trabalho possuiu como representantes ainda de servidores do Tribunal Superior e dos Tribunais Regionais Eleitorais de São Paulo, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Bahia e Piauí.

Observe-se que, em observância à Resolução CNJ nº 309/2020, todas as Auditorias Internas do Poder Judiciário, teriam que aprovar tais documentos com alinhamento ao contido na referida norma, até o dia 30/07/2020.

Este Tribunal, realizou, em 14/07/2020, editou as Resoluções nº 5.648 (evento nº 1078705) e 5.649 (evento nº 1078715), editando o novo Estatuto de Auditoria Interna e o Código de Ética da Unidade de Auditoria Interna, respectivamente.

XVII – PARTICIPAÇÃO EM GRUPO DE TRABALHO SOBRE QUESTÕES AFETAS À NOVA INSTRUÇÃO NORMATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO Nº 84/2020

O Secretário Rui Alberto Batista da Silva integrou um Grupo de Trabalho, constituído pelo Tribunal Superior Eleitoral, responsável pela elaboração de e-mail, encaminhado ao Tribunal de Contas da União, com apresentação de questionamento afetos à nova Instrução Normativa TCU nº 84/2020.

Tal consulta foi encaminhada em 19 de junho de 2020, tendo sido apresentado ao TCU:

a) questionamento quanto à necessidade, ou não, de realização de auditoria de gestão anualmente e certificação das contas, pelas Auditorias Internas do Poder Judiciário Eleitoral;

b) panorama das Auditorias Internas do Poder Judiciário Eleitoral, destacando-se que 40,7% (quarenta inteiros e sete décimos por cento) das Auditorias Internas não contam com servidor ocupante de cargo efetivo de Analista Judiciário – Área de Contabilidade e que 66,7%

(sessenta e seis inteiros e sete décimos por cento) do quantitativo das Unidades de Auditoria Interna do Poder Judiciário Eleitoral não se consideram aptas para realização de auditoria de gestão nos termos propostos pela Instrução Normativa TCU nº 84/2020, bem como que o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução CNJ nº 309/2020, encaminhada em anexo, aprovando as Diretrizes Técnicas das Atividades de Auditoria Interna Governamental do Poder Judiciário – DIRAUD-Jud, a qual não estabelece obrigatoriedade de realização anual de auditoria de gestão de certificação anual de regularidade das contas;

c) que Auditorias Internas da Justiça Eleitoral, caso eventualmente tenham que executar auditorias de gestão e certificação da regularidade das contas anualmente, precisarão de capacitação específica para tanto, pelo que, desde já, indagamos quanto à possibilidade do Tribunal de Contas da União realizar curso para tais Unidades, com o tema "Auditoria de Gestão e certificação de contas de gestão", abrangendo planejamento e execução de Auditoria de Gestão;

d) solicitação que seja avaliada a possibilidade de dispensa de realização de auditoria de gestão e certificação das contas para o exercício de 2020, caso este procedimento seja obrigatório, havendo, em tal hipótese, eficácia diferida especificamente para tal atividade, sem prejuízo da apresentação da prestação de contas anual, nos termos dos arts. 8º e 9º da IN TCU nº 84/2020, considerando a estrutura das Auditorias Internas do Poder Judiciário Eleitoral e que 2020 é um ano eleitoral, o que compromete sobremaneira a colheita de dados pelas unidades auditadas;

e) questionamentos quanto à forma de fixação do escopo de eventual auditoria de gestão, tendo em vista especialmente a concomitância da prestação de contas e a auditoria de gestão, e quanto à possibilidade dos trabalhos de asseguração se limitar em às auditorias e consultorias objeto do exercício a ser certificado, diante das atuais condições de trabalho e estrutura das Unidades de Auditoria Interna do Poder Judiciário Eleitoral, bem como considerando que 2020 é ano eleitoral;

f) considerando a especificidade do Poder Judiciário, dos normativos e Ranking de Transparência do Conselho Nacional de Justiça, questionamento quanto se poderia haver algum tratamento diferenciado para os Tribunais, no sentido de que as avaliações sigam diretrizes uniformes, impedindo a apresentação de avaliações contraditórias pelos órgãos de controle externo; e

g) questionamento quanto à composição, nos Tribunais da Justiça Eleitoral, do rol de responsáveis das prestações de contas.

XVIII – REPRESENTAÇÃO NO COMITÊ DO SISTEMA DE AUDITORIA DO PODER JUDICIÁRIO – SIAUDI-JUD

A Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 308/2020 criou o Sistema de Auditoria do Poder Judiciário – SIAUDI-Jud, composto por Órgãos Setoriais, Unidades Regionais e os Órgãos Regionais Singulares, conforme ilustração abaixo:

O Órgão Central do SIAUDI-Jud será representado pela **Comissão Permanente de Auditoria**, cuja nomeação dos membros foi oficializada pelo Presidente do CNJ, por meio da Portaria n° 80, de 8 de junho de 2020.

Por sua vez, presididos pelo Secretário de Auditoria do CNJ, os dirigentes das Unidades de Auditoria dos órgãos setoriais, unidades regionais e órgãos regionais singulares comporão o **Comitê de Governança e Cooperação do SIAUDI-Jud**, nos termos do art. 15 ao 17 da referida resolução, conforme representação abaixo:

Desta forma, no âmbito das unidades regionais, os 27 (vinte e sete) Tribunais Regionais Eleitorais serão representados por 2 (duas) Unidades de Auditoria Internas no Comitê de Governança e Cooperação do SIAUDI-Jud.

Para a escolha dos representantes das unidades regionais e dos órgãos regionais singulares que comporão o primeiro mandato bienal, a Secretaria de Auditoria do CNJ realizou eleições nacionais, por meio de processo *on line*, consultando os dirigentes das Unidades de Auditoria Interna sobre o interesse na candidatura, nos seguintes termos: "Assim, nesse primeiro momento é necessário levantar os CANDIDATOS dispostos a concorrerem para a vaga de representação no Comitê de Governança e Cooperação do SAUDI-Jud. Para isso, a Secretaria de Auditoria do CNJ receberá, até o dia 25 de junho de 2020, por meio do *e-mail* auditoriainterna@cnj.jus.br, os nomes dos dirigentes de auditoria dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais Eleitorais, dos Tribunais Regionais do Trabalho e dos Tribunais Estaduais de Grande, Médio e Pequeno porte (segue anexo a classificação do porte dos tribunais, extraído do relatório Justiça em Números 2019). O assunto do *e-mail* deverá conter 'Candidato Comitê' e o Tribunal a que se refere. Por exemplo: Candidato Comitê TRE-MG ou Candidato Comitê TJSP".

Neste diapasão, o Secretário de Auditoria Interna deste Tribunal, Rui Alberto Batista da Silva, lançou candidatura e foi eleito, tendo a divulgação do resultado das eleições realizada em 9 de julho de 2020, na abertura do Webinar sobre as Resoluções CNJ nº 308 e nº 309, promovido pela Secretaria de Auditoria do Conselho Nacional de Justiça.

Consigamos que se trata de uma conquista coletiva, alicerçada pelo reconhecimento da importância da Unidade de Auditoria Interna para os fins institucionais do Tribunal, mérito do Desembargador Presidente e da Diretoria Geral, e pelo comprometimento dos servidores da Secretaria de Auditoria Interna, que são o outro pilar desta vitória, que foram fundamentais para que os trabalhos desta Secretaria ganhassem notoriedade em âmbito nacional e, neste momento, merecido reconhecimento. Trata-se, portanto, de um êxito plural, coletivo.

Assim, nos termos do art. 16, IV, da Resolução CNJ nº 308/2020, representando unidade regional da Justiça Eleitoral do SIAUD-Jud, conforme resultado da eleição realizada nos termos do art. 16, §1º da mesma norma, o Dirigente Rui Alberto Batista da Silva tomou posse e passou a ocupar a cadeira do Tribunal Regional Eleitoral do Pará no Comitê de Governança e Coordenação do SIAUD-Jud, por 2 (dois) anos, a fim de cumprir as atribuições de membro do Comitê, firmando o compromisso de zelar pelas disposições da Resolução CNJ nº 308/2020, conforme Termo de Posse contido no evento nº 1075706.

Ao Comitê, conforme prescrições da Resolução CNJ nº 308/2020, competirá, dentre outras medidas: avaliar e debater temas que objetivem alinhar e harmonizar as práticas e os procedimentos relacionados com as atividades das unidades de auditoria interna dos órgãos jurisdicionados ao CNJ; estabelecer diretrizes para promover padronização e racionalização de procedimentos afetos à realização das avaliações e consultorias; formular propostas de metodologias para avaliação e aperfeiçoamento das atividades do SIAUD-Jud; propor ações de capacitação na área de auditoria; organizar fórum permanente destinado a debater temas práticos e teóricos voltados à área de auditoria; efetuar estudos e propor medidas visando promover a integração operacional do SIAUD-Jud; sugerir procedimentos para promover a integração do SIAUD-Jud com outros sistemas da Administração Pública; criar grupos de trabalho temáticos, de caráter permanente ou provisório, visando efetuar análise e estudo de casos propostos pelos seus integrantes e/ou órgãos representados, com vistas ao aperfeiçoamento e inovação da auditoria interna do Poder Judiciário; fomentar, nas unidades de auditoria interna do Poder Judiciário, programas de garantia da qualidade e melhoria; e tratar dos assuntos técnicos decorrentes das atividades de auditoria interna, com a elaboração de: a) propostas de realização de Ações Coordenadas de Auditoria em função da materialidade, relevância, criticidade ou outros fatores de risco; b) notas técnicas, documentos, formulários e instrumentos complementares à execução das diretrizes técnicas de auditoria; e c) propostas de regulamentação sobre matéria de Auditoria Interna.

XIX – CO-REPRESENTAÇÃO DA REGIÃO NORTE NO GRUPO DE AUDITORIA INTEGRADA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Nos termos da Portaria do Tribunal Superior Eleitoral nº 806, de 3 de novembro de 2020 (evento nº 1170068), que alterou a composição do Grupo de Trabalho de Auditoria Integrada (GTA), cuja composição então era objeto da Portaria do Tribunal Superior Eleitoral nº 624, de 16 de agosto de 2019 (evento nº 0846105), foi mantido o Secretário de Auditoria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, Rui Alberto Batista da Silva, no referido Grupo de Trabalho, na condição de um dos representantes da Região Norte, que possui 2 (dois) representantes.

Acrescente-se que, nos termos da Ata da reunião, realizada em 26 de outubro de 2020, por meio da plataforma Teams, do GTA (evento nº 1162806), deliberou-se, entre outras matérias, que, a fim de evitar que grupos eventualmente diferentes trabalhem em períodos sobrepostos, será apresentada à Presidência do Tribunal Superior Eleitoral uma proposta de que o atual GTA atue na auditorias integrada sobre o processo de gestão de infraestrutura de TIC, com enfoque na gestão de ativos, que foi iniciada em 2020 e será finalizada até junho de 2021, e na auditoria financeira integrada com conformidade (auditoria nas contas), que será iniciada em abril de 2021 e irá até março de 2022, bem como na construção do próximo Plano de Auditoria de Longo Prazo (PALP) das Auditorias Integradas, registrando-se que, a partir da execução dele, cada auditoria integrada passará a possuir um GTA constituído para respectiva atuação.

XX – PRIMEIRA RELATORIA DE DELIBERAÇÃO DO COMITÊ DO SISTEMA DE AUDITORIA DO PODER JUDICIÁRIO – SIAUDI-JUD

O Secretário de Auditoria Interna deste Tribunal, Rui Alberto Batista da Silva, conforme Anexo III, foi relator da primeira deliberação do Comitê do Sistema de Auditoria do Poder Judiciário – SIAUDI-JUD, proferida em reunião extraordinária, realizada em 30 de julho de 2020, quando, à unanimidade, decidiu-se por:

> 2.1. Do acima exposto, proponho que este Comitê, nos termos do art. 17, I, da Resolução CNJ nº 308/2020, submeta encaminhamento à Comissão Permanente de Auditoria (CPA), objetivando que ela se posicione sobre a inconstitucionalidade da obrigação de realização, pelas Auditorias Internas do Poder Judiciário, de auditoria anual e certificação nas contas dos respectivos Tribunais, tomando providências para assegurar a independência das Unidades de Auditoria do Poder Judiciário, nos termos do art. 14, I, da Resolução CNJ nº 308/2020.
>
> 2.2. Para tanto, sugerimos e elevamos à análise da CPA as seguintes medidas, que poderiam ser tomadas de forma isolada ou conjunta, bem como na ordem que for mais apropriada:
>
> a) que se avalie a conveniência de oficiar à Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado – SECEX-Admin, unidade do TCU responsável pelas contas do Poder Judiciário Federal, com vistas promover a relativização da aplicação dos arts. 12, II, e 13 da IN TCU nº 84/2020 pelos órgãos federais que integram o Sistema de Auditoria do Poder Judiciário – SIAUD-Jud, instituído pela Resolução CNJ nº 308/2020;
>
> b) que o CNJ elabore consulta ao TCU, questionando se há obrigatoriedade de que os órgãos do Poder Judiciário realizem, anualmente, auditoria contábil e financeira nas contas dos Tribunais, ou se o certificado de auditoria somente integrará a prestação de contas anual nos anos em que as Unidades de Auditoria do Poder Judiciário realizarem, por decisão própria, com base nos critérios da materialidade, risco e relevância, auditoria nas contas dos Tribunais do Poder Judiciário Federal, devendo constar em tal consulta esclarecimento expresso sobre a não obrigatoriedade das Unidades de Auditorias Internas do Poder Judiciário Eleitoral realizarem auditoria nas contas do exercício de 2020, ante o contido nos itens 1.17 a 1.22, acima;
>
> c) que seja oficiado à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF/AGU, buscando conciliar os interesses do TCU com as possibilidades de atendimento do Poder Judiciário e com a legalidade.

XXI – ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA DESENVOLVIDAS PELA COORDENADORIA DE AUDITORIA – COAUDI

A COAUDI, através da Seção de Auditoria Interna, realizou a integralidade das atividades de sua competência, previstas no Plano Anual de Auditoria (PAA) de 2020, sem prejuízo do cumprimento das demais atividades de sua competência, não previstas no referido PAA, tais como análise e emissão de pareceres em processos de pessoal.

Ademais, foram executadas outras ações em caráter de apoio ao controle externo, também não previstas no citado PAA, visando ao cumprimento do disposto no art. 74, inciso IV, da Constituição Federal de 1988, bem como foram atendidas demandas do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, mediante prestação de informações solicitadas pelo Controle Interno do Poder Judiciário Nacional.

XXI.1 – EXECUÇÃO DO PLANO ANUAL DE AUDITORIA (PAA) DE 2020

XXI.1.1 – AUDITORIAS

O Plano Anual de Auditoria de 2020, atualizado em outubro de 2020, estabeleceu a realização de duas auditorias, nos seguintes termos:

OBJETO	OBJETIVO	UNIDADE	PERÍODO	
			Início	Fim

Auditoria Integrada da Justiça Eleitoral – Processo de gestão de infraestrutura de TIC, com enfoque na gestão de ativos	Avaliar aspectos relacionados à gestão de infraestrutura de TIC.	COAUDI	Janeiro/2020	Abril/2020
Auditoria nas contas	Assegurar que as prestações de contas tratadas no título II da Instrução Normativa TCU nº 84/2020, expressem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão subjacentes, em todos os aspectos relevantes, de acordo com os critérios aplicáveis	COAUDI/ COAG	Outubro/2020	Março/2021

Cumpre informar que a primeiro auditoria acima identificada foi devidamente concluída em 2020, sendo que sua execução foi realizada na modalidade integrada, junto ao Tribunal Superior Eleitoral – TSE.

Nesses casos, o escopo do trabalho, bem como a extensão, abrangência e profundidade dos exames foram definidos pelo citado Tribunal, organização que podem ser considerada como instância externa de apoio à governança. Assim, competiu a esta Unidade de Auditoria Interna a execução do planejamento estabelecido e a elaboração de relatórios.

XXI.1.1.1 – AUDITORIA INTEGRADA

Com base na competência fixada no art. 11, §2º, da Lei nº 8.868/94, que confere ao Tribunal Superior Eleitoral a prerrogativa de definir ações de controle em relação a objetivos gerais da Justiça Eleitoral, foi aprovada a Resolução TSE nº 23.500/2016, em razão da existência de processos críticos e a conveniência da adoção de procedimentos padronizados de auditoria, a fim de obter soluções mais eficazes no enfrentamento de questões comuns.

A resolução em referência, que é parte de projeto de fortalecimento da auditoria interna da Justiça Eleitoral, estabeleceu modelo de avaliação, denominado Auditoria Integrada, cuja execução é coordenada pela unidade de auditoria do TSE, com o concurso dos segmentos de auditoria interna dos Tribunais Regionais.

O objetivo desse modelo de auditoria é avaliar, de forma sistêmica, temas ou objetos de controle, visando identificar os desvios mais comuns e relevantes e propor, quando for o caso, aperfeiçoamento em sua gestão e na própria sistemática de controle.

O objeto definido pelo TSE para a Auditoria Integrada de 2020 foi o processo de gestão da infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação.

O enfoque definido foi a gestão de ativos, especialmente para se aferir o gerenciamento dos ativos de TI ao longo do seu ciclo de vida para assegurar que o seu uso agregue valor por um custo ótimo, garantindo a sua integridade física e operacionalidade e também a confiabilidade e disponibilidade daqueles ativos fundamentais para apoiar a capacidade de serviço.

Após o conhecimento inicial do objeto auditado, da estrutura da unidade, do fluxo de trabalho e do volume de trabalho da unidade auditada, a equipe de auditoria definiu o objetivo da auditoria, que se relaciona com os objetivos do objeto avaliado, que é avaliar:

a) a existência e a qualidade dos controles internos instituídos no processo para tratar os riscos que impactem o alcance dos objetivos;

b) o alcance dos objetivos do processo quanto aos aspectos da eficiência, eficácia, efetividade, economicidade e legalidade;

c) a padronização da gestão de ativos de TIC entre as seções, levando em conta suas finalidades distintas;

d) o processo de identificação e registro dos ativos de TIC;

e) o processo de ciclo de vida dos ativos de TIC, englobando o registro e descarte;

f) o processo de gerenciamento dos ativos críticos de TIC e o tratamento efetivado para manter os ativos operacionais e com boa performance;

g) o processo de gerenciamento de otimização de custos dos ativos de TIC nas aquisições e renovações dos contratos;

h) o processo de gerenciamento de licenças dos ativos de TIC, incluindo os controles para a adequação do quantitativo de licenças às necessidades do serviço;

i) o processo de classificação da informação, rótulos e tratamentos da informação, e também dos tratamentos dos ativos de TIC.

O TSE estabeleceu, como objeto de avaliação, os contratos de aquisição e manutenção de ativos de TIC, vigentes e encerrados referentes aos últimos 5 (cinco) anos, registrados no sistema de acompanhamento de contratos, bem assim o nível de maturidade em relação às etapas do ciclo de vida da gestão de ativos por parte das seções de TIC responsáveis.

Para definição do escopo, o TSE determinou ainda que, em relação às etapas do ciclo de vida dos ativos de TIC, deveriam ser englobadas, no mínimo, as etapas de registro e de descarte. No que tange aos ativos, o conjunto de objetos a serem auditados deveria ser composto por, no mínimo, 01 (um) ativo de hardware e 01 (um) ativo de software.

No âmbito do TRE/PA, equipe de auditoria deliberou que as avaliações iriam se ater ao escopo mínimo. Decidiu ainda que os ativos objeto da auditoria seriam o conjunto de licenças do Pacote Office (*software*) e o *storage* (*hardware*). Os critérios de seleção dos ativos que compõe o escopo auditável abrangeram a materialidade, o impacto orçamentário e a relevância dos ativos para Tribunal.

Considerando a metodologia de auditoria baseada em riscos, foram levantados os principais riscos inerentes ao objeto da auditoria.

De acordo com a metodologia própria de auditoria integrada, foram utilizados procedimentos e papéis de trabalho padronizados por esse Tribunal, com vistas à avaliação dos controles internos adotados na gestão do objeto citado.

Os critérios utilizados como parâmetros para fundamentar as avaliações apresentadas neste trabalho foram os preceitos normativos e os documentos referenciais internacionalmente reconhecidos sobre a matéria, a seguir exemplificados:

- Portaria TRE/PA nº 18.456/2019, que estabelece as diretrizes para a Gestão de Ativos de Tecnologia da Informação e Comunicações e institui o processo de gestão de configuração e ativos de TIC no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.
- Control Objectives for Information and Related Technologies (COBIT).
- Information Technology Infrastructure Library (ITIL).

Os trabalhos de auditoria foram fundamentados na aplicação de técnicas de *Risk Assessment*, Auditoria Baseada em Risco (ABR), direcionados aos processos de trabalho e à mitigação dos riscos relacionados à consecução das atividades administrativas do Tribunal.

Essa metodologia permite ao auditor testar os controles mais importantes ou focar nas áreas estratégicas, otimizando os recursos humanos e materiais disponíveis.

Especificamente em relação a este trabalho, considerando a ausência de processo formalmente instituído, foi realizado o mapeamento do processo. O objetivo do mapeamento é identificar, entender e conhecer o objetivo, as atividades e demais aspectos do processo, por meio de coleta de informações. Além disso, o mapeamento auxilia na verificação dos controles internos, riscos, vulnerabilidades e demais aspectos do processo.

Durante a fase de mapeamento do processo, foram realizadas reuniões, entrevistas, observações de campo, análise documental e coleta de evidências. Como resultado, foram elaborados 02 (dois) fluxogramas, sendo um referente aos ativos de hardware (evento nº 0970728) e o outro relativo aos ativos de software (evento nº 0970729). Ao final, os fluxogramas foram devidamente validados pela unidade auditada.

Posteriormente, foram planejados os testes de auditoria, a fim de verificar a existência e a efetividade dos controles associados àqueles riscos, de forma a mitigá-los e trazê-los a um nível aceitável ao apetite da organização.

Para a identificação dos riscos associados ao objeto da auditoria, foi utilizada a técnica de análise SWOT, momento em que também foi imprescindível a participação dos gestores do processo auditado para o sucesso na identificação dos principais riscos.

Seguindo o método de ABR, foram identificados os controles e os riscos, eventos que podem comprometer o alcance dos objetivos do processo de gestão da infraestrutura de tecnologia da informação e comunicação, especialmente no que tange à gestão de ativos.

Ao todo foram evidenciados 14 (quatorze) achados de auditoria, caracterizados conforme as normas técnicas aplicáveis ao processo de auditagem, com evidenciação do critério, situação encontrada, evidências, causas, consequências, comentários dos gestores, conclusão da equipe de auditoria e proposta de encaminhamento.

Além desses, foram ainda identificados outros 3 (três) achados positivos de auditoria.

Ao final, conforme o Relatório Final da Auditoria integrada, sob a coordenação do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, do processo de gestão da infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação, com enfoque na gestão de ativos, bem como seu Sumário Executivo, documento que sintetiza os achados e recomendações (eventos nº 1052577 e 1052579), foram apresentadas 10 (dez) recomendações, formuladas pela equipe de auditoria com objetivo de contribuir para melhoria do quadro atual, representando o esforço desta equipe no intuito de agregar valor aos resultados da Instituição.

XXI.1.2 – MONITORAMENTOS

Cumpre destacar que a atividade de monitoramento de recomendações emitidas nos trabalhos de auditoria está regulamentada na Resolução CNJ nº 309/2020 e na Resolução TRE/PA nº 5.649/2020 (Estatuto de Auditoria do TRE/PA).

Ademais, no que concerne às rotinas de acompanhamento e cumprimento, pelos gestores, das recomendações emitidas pela Auditoria Interna, impende informar que a unidade auditada deverá elaborar plano de ação no prazo de 20 (vinte) dias, contados do acolhimento pela Presidência do relatório final emitido pela Auditoria.

O monitoramento tem por objetivo verificar o cumprimento das recomendações decorrentes dos trabalhos de auditoria, assim como aferir o resultado delas advindos, ou seja, seus benefícios efetivos. Para atingir essa finalidade, a equipe responsável pelo monitoramento poderá solicitar documentos às unidades envolvidas, podendo fazer uso de técnicas próprias de auditoria, tais como análise documental, entrevistas, revisão analítica e circularizações.

O Plano Anual de Auditoria previu, para a COAUDI, a realização dos monitoramentos abaixo discriminados, com o objetivo de verificar o cumprimento de recomendações de auditorias realizadas em exercícios anteriores. Segue quadro que informa sobre os monitoramentos concluídos em 2020:

OBJETO	OBJETIVO
Auditoria Integrada da Justiça Eleitoral – Gestão de urnas eletrônicas e suprimentos	3º Ciclo de Monitoramento das recomendações resultantes dos trabalhos de auditoria integrada realizados em 2017.
Auditoria Integrada da Justiça Eleitoral – Servidores	2º Ciclo de Monitoramento das recomendações resultantes dos trabalhos de auditoria integrada realizados em 2018.
Ação Coordenada CNJ – Tecnologia da Informação	2º Ciclo de Monitoramento das recomendações resultantes dos trabalhos de auditoria coordenada realizados em 2018.
Auditoria Integrada da Justiça Eleitoral – Avaliação dos indicadores estratégicos	1º Ciclo de Monitoramento das recomendações resultantes dos trabalhos de auditoria integrada realizados em 2019.
Ação Coordenada CNJ – Gestão documental	1º Ciclo de Monitoramento das recomendações resultantes dos trabalhos de auditoria coordenada realizados em 2019.
Ação Coordenada CNJ – Gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial	1º Ciclo de Monitoramento das recomendações resultantes dos trabalhos de auditoria coordenada realizados em 2019.
Auditoria de Gestão 2016	3º Ciclo de Monitoramento das recomendações resultantes dos trabalhos de auditoria de gestão de 2016, realizados em 2017.

XXI.1.2.1 – 1º CICLO DE MONITORAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DA AUDITORIA COORDENADA DE GOVERNANÇA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, PLANEJAMENTO, GERENCIAMENTO, EXECUÇÃO E GESTÃO CONTÁBIL

O 1º ciclo de monitoramento, objeto do processo nº 0004962-65.2019.6.14.8000, cujo Relatório constitui o evento nº 1085388, teve por objetivo monitorar as recomendações expedidas no âmbito da Ação Coordenada 2019, cujo objeto foi a Governança Orçamentária e Financeira, Planejamento, Gerenciamento, Execução e Gestão Contábil.

Nos termos do Relatório produzido na auditoria supracitada, foram emitidas 5 (cinco) recomendações, as quais foram consignadas no Relatório Final, depois de oportunizada manifestação dos gestores das unidades competentes.

Cumpre informar que tais recomendações foram, ao final dos trabalhos, submetidas à aprovação da Presidência, que, por sua vez, decidiu acolhê-las integralmente.

Assim, monitoradas 5 (cinco) recomendações e os seguintes resultados foram constatados:

Status da recomendação	Quantidade/Percentual
Implementada	5 (100 %)
Em implementação	0
Não implementada	0
Prejudicada	0

Cumpre registrar que a recomendação "Avalie a possibilidade de reforço da Seção de Auditoria Interna, mediante a lotação de mais um servidor, com perfil e habilidades necessárias para trabalhar na unidade, bem como, em uma futura reestruturação administrativa do Tribunal, seja avaliada a possibilidade de fortalecimento da estrutura de auditoria e monitoramento das recomendações desta Secretaria", incumbida à Alta Administração (Presidência e Diretoria Geral), foi integralmente cumprida com a lotação da Servidora Cláudia Mylene Pinheiro Ribeiro na unidade de auditoria, através da Portaria nº 19.319/2020 TRE/PRE/DG/SGP/GABSGP, e, principalmente, com a reestruturação concretizada pela Resolução TRE/PA nº 5.621, de 13 de fevereiro de 2020.

Cabe mencionar que a referida reestruturação permitiu o deslocamento do processo de trabalho de análise de contas eleitorais e partidárias para unidade diversa da Auditoria Interna, para que esta Secretaria fique concentrada no cumprimento de sua missão institucional disposta no art. 74 da Constituição Federal.

Em relação às recomendações (R2) e (R3), atribuídas a Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade – SOFC, a equipe concluiu que a unidade cumpriu as recomendações em razão das evidências apresentadas no processo nº 0000334-96.2020.6.14.8000, o qual contém providências do cadastramento das ações estratégicas no SIGEPRO (R2), além disso, houve a revisão da Instrução Normativa TRE/PA nº01/2013 (R3), processo nº 0004881-19.2019.6.14.8000, evento nº 0995003, o que propiciou uma maior consistência dos mecanismos de controle e aprimoramento do processo de elaboração da proposta orçamentária no TRE/PA.

No que tange ao cumprimento das recomendações (R4) e (R5) incumbidas ao Gabinete de Planejamento, Estratégia e Gestão – GPEG, com a análise dos documentos no processo nº 0000334-96.2020.6.14.8000, foi observado o alinhamento da proposta orçamentária ao planejamento estratégico (R4), evento nº 0997725, ao haver, pelo GPEG, o recebimento dos projetos relativos às estratégias indicadas pelas unidades e a emissão de manifestação sobre o alinhamento estratégico da proposta orçamentária, propiciando o fortalecimento dos mecanismos de controle.

Destaque-se, por oportuno, a melhoria na captação estratégica incluída na proposta orçamentária (R5), através dos eventos nº 0957302, 0972750, 0964702, e a utilização do modelo de Termo de Abertura de Projeto (TAP) pelas unidades com detalhamento de custos, revelando, desse modo, o cumprimento das recomendações atribuídas à unidade.

Conforme os testes de monitoramento revelaram, a totalidade das recomendações oriundas da Ação Coordenada 2019, razão pela qual entendeu-se que não há necessidade de novo ciclo de monitoramento.

Cumpre destacar o esforço das unidades e a relevância de resultado tão exitoso na implementação das recomendações de auditoria, mormente porque foram avaliadas e, posteriormente, monitoradas, questões de extrema relevância e com alto impacto no grau de maturidade de governança da instituição.

XXI.1.2.2 – 1º CICLO DE MONITORAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DA AUDITORIA INTEGRADA SOBRE A GESTÃO DA EXECUÇÃO DO PLANO ESTRATÉGICO, COM ENFOQUE NOS INDICADORES ESTRATÉGICOS

O 1º ciclo de monitoramento, objeto do processo nº 0011328-23.2019.6.14.8000, cujo Relatório constitui o evento nº 1096605, teve por objetivo monitorar as recomendações expedidas no âmbito da Auditoria sobre a Gestão da Execução do Plano Estratégico, com enfoque nos indicadores estratégicos, realizada em 2019, de forma Integrada com as Auditorias do Poder Judiciário Eleitoral e sob coordenação do Tribunal Superior Eleitoral.

Com efeito, foram apresentados os planos de ação (eventos nº 0946972, 0953580, 0954736, 0954901, 0956113 e 0956393) pelo Núcleo Socioambiental (NSA), Gabinete de Planejamento, Estratégia e Gestão (GPEG), Escola Judiciária Eleitoral (EJE), Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade (SOFC), Comissão Coordenadora de Atendimento Itinerante (CCAI) e Assessoria de Comunicação Institucional (ASCOM), respectivamente.

Nos termos do Relatório produzido na auditoria supracitada, foram emitidas 27 (vinte e sete) recomendações, as quais foram acolhidas integralmente pela Presidência do Tribunal (evento nº 0935435).

Assim, monitoradas 27 (vinte e sete) recomendações, foram os seguintes os resultados constatados:

Status da recomendação	Quantidade/Percentual
Implementada	18 (66,66%)
Em implementação	3 (11,11%)
Não implementada	3 (11,11%)
Prejudicada	3 (11,11%)

Decorridos 7 (sete) meses da conclusão dos trabalhos da auditoria objeto do monitoramento em questão, já é notório o valor agregado pelo cumprimento das recomendações ao grau de maturidade de governança da instituição, com avanços significativos na gestão do plano estratégico deste Regional.

Com vistas ao aperfeiçoamento da gestão estratégica, bem como em atendimento às recomendações expedidas no Relatório da Auditoria Integrada sobre a gestão da execução do plano estratégico, com enfoque nos indicadores estratégicos, o GPEG promoveu a revisão do PEJEPA 16-21 (processo nº 0004562-51.2019.6.14.8000), aprovada por meio da Resolução TRE/PA nº 5.641/2020, a fim de oportunizar o alinhamento com as diretrizes da Justiça Eleitoral, as demandas das macrounidades por alterações nos seus indicadores e a adequação do plano às novas perspectivas de atuação da estratégia no âmbito deste Tribunal.

Ressalte-se que, ao final da citada revisão, dos 46 (quarenta e seis) indicadores de desempenho estratégicos presentes no PEJEPA anterior, permaneceram apenas 25 (vinte e cinco) no novo PEJEPA, o que representa expressivo resultado de aperfeiçoamento do documento, em atendimento às recomendações da auditoria então monitorada.

Além disso, por meio da Portaria TRE/PA nº 19.639/2020, foram estabelecidos os elementos mínimos necessários ao detalhamento dos indicadores do Planejamento Estratégico do TRE/PA, na forma do modelo de Ficha constante do anexo único da referida norma.

Ademais, o GPEG conduziu o Projeto de Regulamentação da Estratégia, que culminou na aprovação pelo Pleno da Resolução TRE/PA nº 5.640/2020, que institui o Modelo de Gestão Estratégica do Tribunal Regional Eleitoral do Pará e dá outras providências.

Importa destacar, ainda, a relevância da recente aquisição do software de Gestão da Estratégica – Scopi (processo nº 0000939-42.2020.6.14.8000) – que será adotado como ferramenta para registro e controle da medição dos dados relativos aos indicadores estratégicos a partir da nova versão do Planejamento Estratégico do TRE/PA, aprovada por meio da Resolução TRE-PA nº 5.641/2020.

Contudo, apesar dos benefícios já alcançados, o exame dos indicadores revela que 6 (seis) recomendações estão pendentes de cumprimento, considerando as "em implementação" e as "não implementadas", o que resulta na necessidade de realização de um novo ciclo de monitoramento, em 2021, sobretudo porque há questões relevantes, com alto impacto no grau de maturidade de governança da instituição.

Assim, sugeriu-se novo ciclo de monitoramento no exercício 2021, a fim de verificar a evolução do cumprimento e aderência às recomendações advindas da auditoria. Tal sugestão foi acolhida pela Presidência do Tribunal, tendo sido incluído nóvel ciclo de monitoramento no Plano Anual de Auditoria de 2021.

XXI.1.2.3 – 3º CICLO DE MONITORAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DA AUDITORIA INTEGRADA SOBRE O PROCESSO DE GESTÃO DE ARMAZENAMENTO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA DAS URNAS ELETRÔNICAS

O 3º ciclo de monitoramento, objeto do processo nº 0001200-12.2017.6.14.8000, cujo Relatório constitui o evento nº 1097885, teve por objetivo monitorar as recomendações expedidas na Auditoria Integrada realizada em 2017, sob supervisão do Tribunal Superior Eleitoral, cujo objeto foi o processo de gestão de armazenamento e manutenção preventiva das urnas eletrônicas.

De posse das informações, a equipe da Seção de Auditorias Coordenadas e Integradas (SAUDICI), após a execução dos testes de monitoramento, devidamente apoiada por evidências, alcançou as seguintes conclusões:

Status da recomendação	Quantidade/Percentual
Implementada	2 (25 %)
Em implementação	5 (62,50 %)
Não implementada	1 (12,50 %)
Prejudicada	0

Conforme Despacho nº 1098086/2020 - TRE/PRE/SAUDI/GABSAUDI (evento nº 1098086), destacou-se os seguintes trechos do item 6 do relatório do monitoramento executado (evento nº 1097885):

> [...]
>
> As recomendações R2 e R3, atribuídas ao Gabinete de Segurança Institucional (GSI), encontram-se na opinião da equipe de auditoria em implementação, haja vista que a unidade está dando continuidade às ações para seu cumprimento, tal como se evidencia no processo SEI nº 0014025-17.2019.6.14.8000 que trata da contratação que objetiva à elaboração de Projeto de Prevenção e Combate a incêndio para os imóveis do "Complexo Sede" (Edifício Sede e Anexos), Central de Atendimento ao Eleitor e Depósitos de Urnas e de Bens em Ananindeua. Ademais, o GSI também destacou (evento nº 1075143) que a
>
> continuidade do projeto depende da atualização das plantas arquitetônicas, elétricas e hidráulicas dos imóveis, conforme registrado em Nota (evento nº 0907177).
>
> Nesta conjuntura, objetivando fornecer condições para subsidiar a implementação das recomendações R2 e R3, entende-se necessária a seguinte proposta de encaminhamento: À SA que encaminhe ao GSI as plantas arquitetônicas, elétricas e hidráulicas do imóvel que abriga o Depósito de Urnas devidamente atualizadas.
>
> [...]
>
> Quanto à recomendação R8, atribuída à STI, foi demonstrada a tomada de providências, sobretudo pela iniciativa da publicação da Portaria TRE-PA nº 18.141/2018 que institui diretrizes para distribuição, movimentação, guarda e responsabilidade das urnas eletrônicas e respectivos materiais agregados no âmbito do TRE-PA.
>
> Contudo, concluída a avaliação dos controles internos instituídos, percebe-se que o teste de desenho efetuado sobre a Portaria TRE-PA nº 18.141/2018 mostrou-se adequado, porém os testes de implementação (aderência) e efetividade operacional foram insatisfatórios. Assim, a equipe concluiu que o seu cumprimento está em curso, pois embora tenha havido o aprimoramento dos controles internos, a efetividade só poderá ser avaliada no decurso da execução contratual por ocasião das eleições municipais 2020, conforme registrado pelo gestor (evento nº 1074240).
>
> Neste contexto, considerando a necessidade de avaliar o nível de aderência dos procedimentos adotados nas eleições municipais 2020 às exigências do aludido normativo, entende-se necessária a seguinte proposta de encaminhamento: À STI que, ultimada as atividades alusivas às eleições 2020, apresente relatório acerca da avaliação da aplicação da Portaria TRE-PA nº 18.141/2018, bem como de sua efetividade.
>
> [...]

Desta forma, submeteu-se à Presidência a aprovação as seguintes recomendações:

a) à Secretaria de Administração – SA: "Encaminhe ao GSI as plantas arquitetônicas, elétricas e hidráulicas do imóvel que abriga o Depósito de Urnas devidamente atualizadas"; e

b) à Secretaria de Tecnologia de Informação – STI: "Ultimada as atividades alusivas às eleições 2020, apresente relatório acerca da avaliação da aplicação da Portaria TRE-PA nº 18.141/2018, bem como de sua efetividade".

Considerando que 6 (seis) recomendações estão pendentes de cumprimento, com status "em implementação" ou "não implementadas", há necessidade de realização de um novo ciclo de monitoramento, em 2021, sobretudo porque há questões relevantes, com alto impacto no grau de maturidade de governança da instituição.

Destaque-se, nos termos do inciso III do art. 5º da Resolução CNJ nº 308/2020 e do inciso III do art. 8º da Resolução TRE/PA nº 5.648/2020 (Estatuto de Auditoria Interna do Tribunal Regional Eleitoral do Pará), segundo os quais o presente deve registrar os principais riscos e fragilidades de controle do Tribunal, que o não cumprimento das recomendações objeto do monitoramento em questão, mormente àquelas afetas a medidas de prevenção a incêndio, abaixo discriminadas, representam risco de grau imensurável e cujo não tratamento, com a maior celeridade possível, podem resultar em danos incalculáveis:

Recomendações	Status
Providenciar junto ao Corpo de Bombeiros, vistoria do imóvel com vistas à emissão do AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, certificando que a edificação possui condições de segurança contra incêndio e pânico.	Não implementada
Elaborar estudos visando prover o imóvel com medidas e equipamentos de segurança contra incêndio e pânico (equipamentos de combate a incêndio, facilidade de acesso pelos bombeiros, saídas de emergência e outros).	Em implementação
Elaborar Plano de Prevenção e Combate a Incêndio – PPCI para o Depósito de Urnas, com a criação controles internos nos quais conste a data da última inspeção realizada pelo Corpo de Bombeiros, bem como a programação das inspeções futuras.	Em implementação

Assim, sugeriu-se novo ciclo de monitoramento no exercício 2021, a fim de verificar a evolução do cumprimento e aderência às recomendações advindas da auditoria. Tal sugestão foi acolhida pela Presidência do Tribunal, tendo sido incluído nóvel ciclo de monitoramento no Plano Anual de Auditoria de 2021.

XXI.1.2.4 – 2º CICLO DE MONITORAMENTO DAS AUDITORIAS DE GESTÃO REFERENTES AOS EXERCÍCIOS DE 2015 E 2016

O 3º ciclo de monitoramento, objeto do processo nº 0006008-60.2017.6.14.8000, cujo Relatório constitui o evento nº 1102993, teve por objetivo monitorar as recomendações expedidas no âmbito das Auditorias de Gestão referentes aos exercícios 2015 e 2016.

Foram monitoradas 6 (seis) recomendações e os seguintes resultados foram constatados:

Status da recomendação	Quantidade/Percentual
Implementada	2 (33,33 %)
Em implementação	4 (66,67 %)
Não implementada	0
Prejudicada	0

Contudo, apesar dos benefícios já alcançados, o exame dos indicadores revela que 4 (quatro) recomendações estão pendentes de cumprimento, com status "em implementação", o que resulta na necessidade de realização de um novo ciclo de monitoramento, em 2021, sobretudo porque há questões relevantes, com alto impacto no grau de maturidade de governança da instituição.

Assim, sugeriu-se novo ciclo de monitoramento no exercício 2021, a fim de verificar a evolução do cumprimento e aderência às recomendações advindas da auditoria. Tal sugestão foi acolhida pela Presidência do Tribunal, tendo sido incluído nóvel ciclo de monitoramento no Plano Anual de Auditoria de 2021.

XXI.1.2.5 – 2º CICLO DE MONITORAMENTO DE AÇÃO COORDENADA SOBRE GOVERNANÇA E GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – TI

O 2º ciclo de monitoramento, objeto do processo nº 0002128-26.2018.6.14.8000, cujo Relatório constitui o evento nº 1102839, teve por objetivo monitorar as recomendações expedidas no âmbito da Ação Coordenada de Auditoria realizada em 2018, e que teve como objeto a Governança em Tecnologia da Informação – TI.

Em caráter subsidiário, outras técnicas foram utilizadas, tais como exames de registros, através de consultas a processos no SEI que tratem de ações empreendidas pelos gestores e esforços envidados por eles no cumprimento das recomendações.

Foram monitoradas 4 (quatro) recomendações e os seguintes resultados foram constatados:

Status da recomendação	Quantidade/Percentual
Implementada	0
Em implementação	2 (50 %)
Não implementada	2 (50 %)
Prejudicada	0

O exame dos indicadores revela que 4 (quatro) recomendações estão pendentes de cumprimento, com status "em implementação" e "não implementada", o que resulta na necessidade de realização de um novo ciclo de monitoramento, em 2021, sobretudo porque há questões relevantes, com alto impacto no grau de maturidade de governança da instituição.

Assim, sugeriu-se novo ciclo de monitoramento no exercício 2021, a fim de verificar a evolução do cumprimento e aderência às recomendações advindas da auditoria. Tal sugestão foi acolhida pela Presidência do Tribunal, tendo sido incluído nóvel ciclo de monitoramento no Plano Anual de Auditoria de 2021.

XXI.1.2.6 – 2º CICLO DE MONITORAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DA AUDITORIA INTEGRADA SOBRE A GESTÃO DA FORÇA DE TRABALHO DO TRIBUNAL

O 2º ciclo de monitoramento, objeto do processo nº 0003238-60.2018.6.14.8000, cujo Relatório constitui o evento nº 1117382, teve por objetivo monitorar as recomendações expedidas no âmbito da auditoria integrada de 2018, a qual teve como objeto o processo de gestão da força de trabalho do Tribunal.

Foram monitoradas 10 (dez) recomendações e os seguintes resultados foram constatados:

Status da recomendação	Quantidade/Percentual
Implementada	0
Em implementação	1 (10 %)
Não implementada	9 (90 %)
Prejudicada	0

Decorridos 2 (dois) anos da conclusão dos trabalhos de auditoria, registrou-se que não existem avanços significativos em relação ao ciclo de monitoramento anterior, evidenciando urgência na adoção de medidas.

Assim, o exame dos indicadores revela que 100,0% das recomendações estão pendentes de cumprimento, considerando as em implementação e as não implementadas, o que demanda a realização de um novo ciclo de monitoramento, sobretudo porque há questões relevantes, com alto impacto no grau de maturidade de governança da instituição.

Com base nos apontamentos feitos no referido Relatório e tendo em vista a suspensão do Dimensionamento de Força de Trabalho – DFT pelo Tribunal Superior Eleitoral – TSE, com indicativo de retorno apenas em 2021, e considerando a sugestão do gestor em alterar o prazo para conclusão das atividades alusivas ao DFT no âmbito deste Tribunal para 19/12/2021, submeteu-se à decisão da Presidência a realização de um 3º ciclo de monitoramento no próximo exercício, a fim de que seja verificada a evolução no atendimento das ações e para conferir o empenho dos gestores no cumprimento apenas das recomendações que independam da conclusão do Dimensionamento de Força de Trabalho pelo TSE, conforme tabela abaixo, sem prejuízo do monitoramento das demais recomendações ainda no exercício 2021, caso o TSE conclua o DFT em tempo hábil:

Recomendações que independem da conclusão do DFT pelo TSE

Recomendações	Unidade
R4 – Realize estudos, antes de alterações na estrutura organizacional do TRE-PA, visando suprir a administração com informações relevantes sobre o efeito da mudança na força de trabalho do órgão, como, por exemplo, o quantitativo ideal de servidores para uma nova estrutura criada e qual o impacto da reestruturação em unidades que tiveram seus servidores, cargos em comissão e/ou função comissionada remanejados para outras unidades.	SGP
R6 – Identifique as ocupações críticas da organização, estabelecendo os perfis profissionais desejados para estes postos.	SGP
R7 – Promova ações de capacitação com vistas a desenvolver em seus servidores as competências críticas necessárias àquelas ocupações.	SGP
R8 – Adote mecanismos para que o processo de escolha dos ocupantes de posições críticas seja fundamentado preferencialmente em perfis profissionais desejados, inclusive aquelas ocupações críticas que estejam relacionadas à cargo em comissão e função de confiança, realizando a atualização normativa que se demonstrar necessária.	SGP
R9 – Expanda o projeto "TRE Competente" aos Cartórios Eleitorais e Central de Atendimento ao Eleitor, identificando as competências técnicas necessárias para o desempenho das atividades inerentes àquelas unidades.	SGP

R10 – Identifique as lacunas de competências dos servidores lotados nos cartórios e CAE, elaborando plano de capacitação que considere as lacunas de competências identificadas.	SGP

A sugestão de realização de novo ciclo de monitoramento foi acolhida pela Presidência do Tribunal, tendo sido incluído no Plano Anual de Auditoria de 2021.

XXI.1.2.7 – 1º CICLO DE MONITORAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DA AUDITORIA COORDENADA SOBRE GESTÃO DOCUMENTAL

O 1º ciclo de monitoramento, objeto do processo nº 0001819-68.2019.6.14.8000, cujo Relatório constitui o evento nº 1123876, teve por objetivo monitorar as recomendações expedidas no âmbito da auditoria coordenada de 2019, a qual teve como objeto o processo de gestão documental do Tribunal.

Foram monitoradas 14 (quatorze) recomendações e os seguintes resultados foram constatados:

Status da recomendação	Quantidade/Percentual
Implementada	3 (21,43%)
Em implementação	9 (64,29 %)
Não implementada	2 (14,28 %)
Prejudicada	0

Assim, o exame dos indicadores revela que 78,57% das recomendações estão pendentes de cumprimento, considerando as em implementação e as não implementadas, o que demanda a realização de um novo ciclo de monitoramento, sobretudo porque há questões relevantes, com alto impacto no grau de maturidade de governança da instituição.

A sugestão de realização de novo ciclo de monitoramento foi acolhida pela Presidência do Tribunal, tendo sido incluído no Plano Anual de Auditoria de 2021.

XXI.2 – APOIO AO CONTROLE EXTERNO

Em função da vocação constitucional da Auditoria Interna de apoiar o controle externo, nos termos do art. 74, inciso IV, da Constituição Federal de 1988, foram realizadas outras atividades além daquelas previstas no PAA 2019, tais como análise e emissão de parecer em atos de pessoal sujeitos a registro, acompanhamento de indícios de irregularidade identificados pelo TCU, bem como de tomada de contas especial, conforme informado a seguir.

XXI.2.1 – ATOS DE PESSOAL

Nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, compete ao TCU apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhores posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório.

Nesse contexto, o envio, o processamento e a tramitação de informações alusivas a atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão, para fins de registro no âmbito do TCU, é realizado com o uso do sistema e-pessoal, e deve obedecer às disposições da Instrução Normativa TCU nº 78/2018.

À luz do disposto no art. 11 da referida Instrução, o exercício da competência fixada no art. 71, inciso III, da Constituição Federal pelo TCU é precedido de análise e emissão de parecer da Auditoria Interna, atribuição esta desempenhada pela SAUDI no prazo e na forma definidos na citada IN.

Abaixo, quadro que sintetiza os atos de pessoal analisados pela Auditoria Interna e encaminhados para apreciação do TCU, trabalho não incluído no PAA de 2020:

Atos de Pessoal	Quantitativo de pareceres encaminhados ao Tribunal de Contas da União
Admissão	9
Aposentadoria	5
Pensão civil	1

Observe-se que, em 26/11/2020, estão elaborados e em revisão 7 (sete) pareceres sobre admissão de servidores e 1 (um) sobre pensão civil, pelo que em 31/12/2020 tais dados serão os seguintes:

Atos de Pessoal	Quantitativo de pareceres encaminhados ao Tribunal de Contas da União
Admissão	16
Aposentadoria	5
Pensão civil	2

Com base nos exames realizados pela Unidade de Auditoria, foram emitidos pareceres em cada processo de admissão, aposentadoria e pensão. Os atos foram considerados regulares à luz da legislação de regência e da jurisprudência do Tribunal de Contas, e encaminhados para apreciação para fins de registro no TCU, em cumprimento ao disposto no art. 11, §1º, da IN TCU nº 78/2018.

Quanto aos pareceres emitidos para análise de atos de concessão de aposentadoria, cumpre ressaltar que o exame desta matéria foi aprofundado no âmbito da Secretaria de Auditoria Interna, abrangendo análises em decorrência da decisão do Supremo Tribunal Federal, com repercussão geral, exarada no RE nº 638115, bem com de entendimentos do Tribunal de Contas da União, objeto dos Acórdãos nº 3145/2020 - Primeira Câmara, 4185/2020 - Primeira Câmara, 630/2020 - Primeira Câmara, 1775/2020 - Primeira Câmara nº 1523/2015 - Plenário, e do Superior Tribunal de Justiça, objeto do Recurso Especial nº 1.634.138/RS.

XXI.2.2 – APURAÇÃO DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE

De acordo com o Ofício nº 278-335/2016-TCU/SEFIP/Diaup, de 13/10/2016, o Tribunal de Contas da União vem realizando trabalho de fiscalização do tipo Acompanhamento, na forma do art. 241, inciso I, do Regimento Interno do TCU, com o intuito de apurar indícios de irregularidade identificados a partir das críticas executadas de forma automática e contínua nas folhas de pagamento das unidades jurisdicionadas.

Dessa forma, no exercício 2019, foram encaminhados esclarecimentos de 2 (dois) indícios de irregularidades, com o devido processamento das informações no sistema e-Pessoal, além da instauração dos devidos processos pelo sistema SEI, fornecendo as informações necessária ao TCU para cada situação identificada nas suas fiscalizações.

Em tais casos, após a deflagração de processos pela Auditoria Interna, foram executados pela área competente os procedimentos de apuração sugeridos pelo TCU no referido sistema, o que culminou no levantamento de informações por parte da área de pessoal e a inserção pela mesma do resultado das constatações. Com os esclarecimentos prestados, o TCU resolveu arquivar os indícios ou dar outro encaminhamento, conforme o caso.

Nos indícios em questão, coube à Auditoria Interna impulsionar a instauração dos processos e a tomada de providências pelas unidades competentes, além de avaliar os controles internos aplicados pelos gestores, a fim de municiar o TCU com as informações necessárias ao esclarecimento de cada indício.

Registre-se que tais trabalhos não foram incluídos no PAA de 2020.

XXI.3 – IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE AUDITORIA INTERNA AUDITSE

A homologação do sistema AUDITSE, realizada em janeiro de 2020, pelo que o Secretário de Controle Interno e Auditoria, Rui Alberto Batista da Silva, bem como autorização de sua utilização em caráter oficial, para a realização de atividades pertinentes às auditorias e consultorias a partir deste exercício, conforme Despacho nº 0960257/2020 - TRE/PRE/SCIA/GABSCIA (evento nº 0960257), trouxe aperfeiçoamento nos procedimentos de tramitação das auditorias e consultorias, bem como das práticas de monitoramento executadas pela Auditoria Interna.

Tal ferramenta tem como objetivo propiciar a automação das diversas etapas das auditorias, dando suporte às equipes responsáveis pela condução do processo, de acordo com as práticas atuais de controle, as normas internacionais e a jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

Neste sentido, a partir da utilização da referida ferramenta eletrônica, o levantamento de informações sobre o cumprimento das recomendações emitidas pela Auditoria tornou-se mais célere, facilitando o acompanhamento pela área de Auditoria e adoção de medidas tempestivas destinadas à efetividade das recomendações e dos benefícios esperados com a implementação.

XXII – AUDITORIA NAS CONTAS, EM EXECUÇÃO CONJUNTA PELA COORDENADORIA DE AUDITORIA – COAUDI E PELA COORDENADORIA DE CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO DA GOVERNANÇA E GESTÃO – COAG

A COAUDI e a COAG, conjuntamente, iniciaram a auditoria nas contas, referente ao exercício de 2020.

Conforme Memorando nº 44/2020 - TRE/PRE/SAUDI/GABSAUDI (evento nº 1132602), tal auditoria foi iniciada em 5 de outubro de 2020 e será encerrada até 31 de março de 2021.

O objetivo da auditoria é expressar opinião, mediante emissão de certificado de auditoria, sobre se as demonstrações contábeis foram elaboradas e apresentadas de acordo com as normas contábeis e o marco regulatório aplicáveis e estão livres de distorções relevantes, e sobre se as transações subjacentes às demonstrações contábeis e os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de Administração Pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta dos agentes públicos, nos termos do art. 14, § 4º, incisos I e II, c/c o § 6º, do art. 13, da Instrução Normativa TCU nº 84, de 22 de abril de 2020.

Os trabalhos de auditoria nas contas decorrem do art. 13 da IN TCU nº 84/2020 e devem ser realizados de acordo com as normas e padrões nacionais e internacionais de auditoria do setor público, conforme estabelecido no § 1º do mesmo artigo, e consoante os Termos do Trabalho de Auditoria constantes do anexo do referido memorando (evento nº 1132631), o qual assinado pela Presidência do Tribunal, indicando seu conhecimento e concordância com as providências para a auditoria, incluindo as respectivas responsabilidades.

XXIII – ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA DESENVOLVIDAS PELA COORDENADORIA DE CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO DA GOVERNANÇA E GESTÃO – COAG

XXIII. 1. – CONSULTORIAS

A COAG, por meio de suas seções vinculadas, Seção de Consultoria e Acompanhamento da Accountability – SAC e Seção de Consultoria e Acompanhamento da Governança e Gestão – SAG, realizou as seguintes atividades de auditoria interna, previstas no Plano Anual de Auditoria do exercício de 2020:

OBJETO	OBJETIVO	UNIDADE	PERÍODO	
			Início	Fim
Consultoria em gestão de riscos – Plano Integrado de Eleição – Logística de Eleição	Realizar consultoria em gestão de riscos relacionados à execução dos atos preparatórios das Eleições, com o escopo na logística de transporte de urnas e materiais agregados para a realização do pleito eleitoral de 2020.	COAG/SAG	Março	Agosto
Consultoria em controles internos – Execução financeira	Atuar em conjunto com a SOFC na identificação dos elementos envolvidos na execução financeira das despesas, buscando o aperfeiçoamento do processo.	COAG/SAC	Maio	Outubro

XXIII.1.1 – CONSULTORIA EM GESTÃO DE RISCOS – LOGÍSTICA DE TRANSPORTE DE URNAS ELETRÔNICAS E MATERIAIS AGREGADOS

A Consultoria em Gestão de Riscos – Logística de Transporte de Urnas Eletrônicas foi desenvolvida nos processos SEI nº 0005082-74.2020.6.14.8000, com Relatório constituindo o evento nº 1102922, tendo ainda sido expedido o Relatório de Avaliação de Riscos da logística de transporte de urnas e materiais agregados (evento nº 1103056), que compreende a identificação, análise e avaliação de riscos e a identificação de controles, realizada pela equipe responsável pelo processo formal de trabalho, a Seção de Logística – SELOG/COLOG/STI, e a Matriz de Riscos do processo de gestão da logística do transporte de urnas e materiais agregados (evento nº 1103147).

A consultoria em questão teve por objetivo geral mapear os principais riscos relacionados ao processo, atuando como facilitadora na formulação de um plano de tratamento de riscos.

Como objetivos específicos, etapas necessárias ao alcance do objetivo geral, tivemos a orientação aos gestores na identificação e avaliação dos riscos relativos ao processo, auxílio na identificação de ações de controle para tratamento dos riscos, bem como na implementação do plano de tratamento para corrigir as falhas e evitar/reduzir as ameaças ao processo.

Para a realização da consultoria, foi adotada a metodologia estabelecida pela norma ABNT ISO 31000:2018 para o processo de gestão de riscos, assim como pelo Manual de Gestão de Riscos do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

A equipe de consultoria atuou como facilitadora e educadora nos conceitos de risco e controle, orientando os gestores de riscos no processo de identificação, avaliação e tratamento das deficiências identificadas, desenvolvendo os trabalhos em conjunto com a STI/COLOG/SELOG, unidade gestora do processo de Gestão de Riscos da Logística das Eleições 2020.

Nesse contexto, orientou os gestores do risco no processo de identificação, avaliação e tratamento das deficiências identificadas, bem como, esclareceu quanto ao uso de ferramentas e métodos viabilizadores da consultoria, por meio de reuniões, oficinas de trabalho e da constante troca de conhecimento entre as equipes.

Por sua vez, a unidade cliente da consultoria, STI/COLOG/SELOG mediante o auxílio técnico da equipe de consultoria, identificou e mapeou os riscos, fazendo a análise e a avaliação destes, bem como identificou os tratamentos adequados.

Na etapa de identificação dos riscos foram utilizadas as técnicas de brainstorming e análise SWOT.

No intuito de mapear as fontes de risco e chegar aos possíveis eventos, bem como suas causas e consequências, foram realizadas oficinas de trabalho com a STI/COLOG/SELOG, unidade responsável pelo gerenciamento do processo.

Com os riscos identificados, foram aplicados os critérios definidos pela equipe de consultoria para classificar a relevância do processo, a probabilidade de ocorrência dos eventos e a severidade do impacto das consequências para os objetivos organizacionais.

Com os parâmetros aplicados, foi realizado o cálculo do nível de risco, conforme a metodologia adotada (produto entre os parâmetros e aplicação na faixa de nível de risco).

Foram mapeados um total de 16 (dezesseis) riscos relacionados ao processo de logística de transporte de urnas eletrônicas e seu materiais agregados. Dentre eles, 3 (três) foram considerados muito alto, 4 (quatro) alto, 5 (cinco) médio, 3 (três) baixo e 1 (um) muito baixo.

Durante a consultoria a unidade cliente optou por subdividir o processo da logística em 3 etapas, sendo elas: contratação, transporte fase 1 (trecho depósito de urnas-cartórios-depósito de urnas) e transporte fase 2 (cartórios-locais de votação-cartórios).

Do total de 16 (dezesseis) riscos identificados, 4 (quatro) foram relacionados à contratação, 4 (quatro) à fase 1, e 8 (oito) à fase 2.

O processo de logística de transporte de urnas eletrônicas e seu materiais agregados é grandioso e complexo. Sua importância para o Tribunal é enorme, pois, além de envolver um grande volume de recursos financeiros, seja pelo valor dos ativos que são transportados, seja pelo valor da contratação do transporte, há riscos de reputação institucional envolvidos, causados, por exemplo, pela não chegada a tempo das urnas eletrônicas para o dia da votação.

Nesse contexto o gerenciamento de riscos se torna essencial. Sob o prisma da gestão de riscos, a logística de transporte de urnas eletrônicas é um processo com riscos inerentes importantes, por isso precisam ser mitigados.

Retomando o que foi dito nas considerações iniciais, a gestão de risco vem fornecer o adequado equilíbrio entre os riscos do processo, gerenciando-os, e os benefícios pretendidos, potencializando-os.

O objetivo deste trabalho foi cumprido. Ao longo de 5 oficinas a equipe de consultoria apresentou a metodologia à unidade cliente, auxiliando-os na contextualização do processo, identificação, mensuração e possíveis respostas aos riscos identificados. Portanto, a gestão de riscos deste importante processo foi iniciado.

É importante ressaltar que a gestão de riscos é um processo dinâmico e contínuo. Novos riscos surgem, antigo riscos perdem importância. Portanto, caberá a organização, dentro das diretrizes estabelecidas pela Política de Riscos e seguindo as instruções do Manual de Gestão de Riscos, dar continuidade ao gerenciamento de riscos do processo. O primeiro passo foi dado.

Por fim, ressaltamos, na esteira do Despacho nº 1103079/2020 - TRE/PRE/SAUDI/COAG (evento nº 1103079), que as próximas fases da gestão de riscos da logística de eleições – logística de transporte de urnas e materiais agregados são a elaboração e implementação do Plano de Tratamento dos Riscos, a ser realizado pela SELOG/COLOG/STI, e o monitoramento e análise crítica do Plano de Tratamento, que será realizado pela Coordenadoria de Logística – COLOG/STI, conforme diretrizes da Política de Gestão de Riscos do TRE/PA e instruções contidas no Manual de Gestão de Riscos do Tribunal.

XXIII.1.2 – CONSULTORIA EM CONTROLES INTERNOS – EXECUÇÃO FINANCEIRA

A consultoria em controles internos sobre o processo de execução financeira foi desenvolvida nos processos nº 0010282-62.2020.6.14.8000, com Relatório constituindo o evento nº 1181074.

A equipe de consultoria atuou como facilitadora e educadora nos conceitos de risco e controle, orientando a unidade cliente no processo de identificação, avaliação e tratamento das deficiências identificadas, desenvolvendo os trabalhos em conjunto com a SOFC/CCF/SPEF, unidade gestora do processo de execução financeira.

Inicialmente, a equipe de consultoria se reuniu com os gestores do processo avaliado (unidade cliente) para realização de oficina de trabalho para análise de cenário do objeto da consultoria (processo de execução financeira) e fez estudos para entendimento do processo, com o objetivo de identificar os principais elementos relacionados à execução financeira das despesas, para que se pudesse, a partir daí, avaliar os controles internos administrativos atinentes.

Na etapa de avaliação dos controles, foram utilizadas as técnicas de brainstorming (oficina de trabalho) e de análise de fluxogramas (se houver) para possibilitar a identificação de deficiências no fluxo do processo por parte da unidade cliente.

Com as fragilidades do processo identificadas, a equipe de consultoria auxiliou os gestores do processo em um novo desenho do fluxo processual e no mapeamento completo do processo de trabalho, assim como na definição de indicadores gerenciais de desempenho.

Além disso, a unidade cliente da consultoria, SOFC/CCF/SPEF, mediante o auxilio técnico da equipe de consultoria, identificou e mapeou os riscos, fazendo a análise e a avaliação destes, bem como identificou os tratamentos adequados, com base na metodologia da norma ISO 31000 (2018).

Na etapa de identificação dos riscos foram utilizadas as técnicas de brainstorming e análise SWOT.

No intuito de mapear as fontes de risco e chegar aos possíveis eventos, bem como suas causas e consequências, também foram realizadas oficinas de trabalho com a SOFC/CCF/SPEF, unidade responsável pelo gerenciamento do processo.

Foi mapeado um total de 22 (vinte e dois) riscos relacionados ao processo de execução financeira de despesas. Dentre eles, 18 (dezoito) foram considerados riscos de grau médio, 2 (dois) riscos de grau baixo e 2 (dois) riscos de grau muito baixo.

XXIII.2. – MONITORAMENTOS

De outro lado, o PAA 2020 previu os seguintes monitoramentos para realização pela COAG:

OBJETO	OBJETIVO
Fiscalização – Cumprimento do Acórdão TCU 2.343/2016 – Plenário (3º ciclo)	Terceiro Ciclo de Monitoramento das recomendações resultantes dos trabalhos de fiscalização realizados em 2017.
Fiscalização – Passagens aéreas	Quarto Ciclo de Monitoramento das recomendações resultantes dos trabalhos de fiscalização realizados em 2017.
Consultoria em Governança – Política de Gestão de Riscos do TRE/PA	Primeiro Ciclo de Monitoramento das recomendações resultantes dos trabalhos de consultoria em governança realizados em 2019.

XXIII.2.1 – 3º CICLO DE MONITORAMENTO DA FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ACÓRDÃO Nº 2.343/2016 – PLENÁRIO

O 3º ciclo de monitoramento, objeto do processo nº 0008622-04.2018.6.14.8000, cujo Relatório constitui o evento nº 0838347, teve por objetivo verificar o cumprimento das recomendações emitidas no âmbito do Acórdão TCU n° 2.343/2016 - Plenário, cujo tema foi a governança das aquisições do TRE/PA.

No 3º ciclo de monitoramento, 3 (três) recomendações foram avaliadas, com o resultado a seguir:

Status da recomendação	Quantidade/ Percentual
Implementada	3 (100 %)
Em implementação	0
Não implementada	0
Prejudicada	0

O Acórdão TCU n° 2.343/2016 - Plenário está inserido em um contexto de Fiscalizações de Orientação Centralizada (FOC) da Corte Federal de Contas, cujo objetivo principal foi melhorar a governança das aquisições na Administração Pública federal.

Não será necessário um novo ciclo de monitoramento, considerando-se que neste 3° ciclo constatou-se que 97% (noventa e sete por cento) das recomendações foram atendidas. Em outras palavras, todas as recomendações passíveis de implementação foram implementadas, sendo que apenas uma ficou prejudicada, por mudança da norma aplicável, perdendo, portanto, sua eficácia, conforme Relatório do 2º ciclo de Monitoramento (evento nº 0838347).

Assim, houve um visível avanço na governança das aquisições do TRE/PA, que hoje possui uma política, objetivos, metas e indicadores para suas aquisições, além de buscar gerenciar os riscos relacionados ao tema.

XXIII.2.2 – 4º CICLO DE MONITORAMENTO DA FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS PELA AUDITORIA INTERNA DO TRIBUNAL NO RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA DE PASSAGENS AÉREAS

O 4º ciclo de monitoramento, objeto do processo nº 0009375-58.2018.6.14.8000, cujo Relatório constitui o evento nº 0929113, teve por objetivo verificar o cumprimento das recomendações emitidas por esta Auditoria Interna no Relatório Final de Auditoria de Passagens Aéreas (evento nº 0489113).

De posse das informações, a equipe da SAC realizou o exame dos dados, utilizando-se em especial da técnica de análise documental, a fim de aferir o grau de atendimento das recomendações objeto deste monitoramento.

Foram monitoradas 10 (dez) recomendações, com os seguintes resultados obtidos:

Status da recomendação	Quantidade/ Percentual
Implementada	4 (40 %)
Em implementação	2 (20 %)
Não implementada	1 (10 %)
Prejudicada	3 (30%)

Sobre as recomendações em implementação, registre-se que se referem à ação institucional de governança e de gestão de processos.

Sobre as prejudicadas, referem-se à adoção do modelo de compra direta que, durante boa parte do atual ciclo de monitoramento, esteve suspensa pelo Governo Federal e, também, a ações que não puderam ser implementadas por conta do contexto da pandemia de Covid-19.

Diante da análise das evidências apresentadas, onde se verificou acréscimo no índice de recomendações implementadas, considerando ainda que as recomendações em implementação dependem de ações institucionais para serem concluídas, e que somente 10% (dez por cento) das recomendações foram consideradas como não implementadas, a equipe de auditoria sugere o encerramento dos trabalhos do monitoramento em questão no presente ciclo, sem realização de novo ciclo de monitoramento em 2021, conforme consta do referido documento e do Despacho nº 1150040/2020 - TRE/PRE/SAUDI/COAG, considerando-se ainda que houve mudança de cenário, tanto no ambiente interno, como no ambiente externo, em razão da pendência de implementação da política de gestão de processos no âmbito do TRE/PA, bem como com a necessidade de abordagem alinhada a nova atuação da Auditoria Interna, com trabalhos de consultoria para auxiliar a equipe gestora do processo de trabalho a implementar e alavancar controles internos, conforme recomendado no relatório de fiscalização.

Conforme Despacho nº 1150162/2020 - TRE/PRE/SAUDI/GABSAUDI (evento nº 1150162), registrou-se que, quando do encerramento deste ciclo de monitoramento, a Secretaria de Auditoria Interna havia iniciado a elaboração do planejamento anual de auditorias para o ano de 2021, cujos trabalhos contemplam tanto a atividade de avaliação, como a de consultoria, esta última indicada para assessoramento e auxílio à gestão em temas relativos à governança, gestão de riscos e controles internos.

Neste sentido, registrou-se que a gestão de processos e a implementação de controles internos, conforme recomendadas no relatório de fiscalização em tela, podem ser objeto de abordagem de consultoria pela Secretaria de Auditoria Interna, tendo como unidade cliente a Secretaria de Gestão de Pessoas, de acordo com classificação de riscos a ser obtida a partir da matriz de priorização de processos auditáveis adotada para a elaboração do PAA 2021.

Assim, na oportunidade, sugeriu-se à Presidência a aprovação do relatório do monitoramento objeto do evento nº 1149981 e autorização do encerramento dos trabalhos de monitoramento das recomendações expedidas no Relatório de Fiscalização do processo de aquisição de passagens aéreas (evento nº 0489113), sem realização de novo ciclo de monitoramento em 2021.

Tais propostas de encaminhamentos foram acolhidas pela Presidência, conforme Despacho nº 1150764/2020 - TRE/PRE/GABPRE (evento nº 1150764).

XXIII.2.3 – 2º CICLO DE MONITORAMENTO DA CONSULTORIA DE RISCOS E CONTROLES DOS PROCESSOS DE SEGURANÇA DO DEPÓSITO DE URNAS DO TRE/PA

O 2º ciclo de monitoramento, objeto do processo nº 0012684-53.2019.6.14.8000, cujo relatório constitui o evento nº 1159003, teve por objetivo monitorar as recomendações expedidas pela Auditoria Interna em consultoria de riscos e controles dos processos de segurança do depósito de urnas do Tribunal (evento nº 0607629).

Foram monitoradas 2 (duas) recomendações e os seguintes resultados foram constatados:

Status da recomendação	Quantidade/Percentual
Implementada	0
Em implementação	2 (100 %)
Não implementada	0
Prejudicada	0

Do total de recomendações expedidas na citada consultoria, 33% (trinta e três por cento) das recomendações foram "implementadas" e 67% (sessenta e sete por cento) das recomendações encontram-se ainda " em implementação", o que resulta na necessidade de realização de um novo ciclo de monitoramento, em 2021, sobretudo porque há questões relevantes, com alto impacto no grau de segurança de bens indelevelmente essenciais ao alcance dos fins institucionais deste Tribunal.

Neste sentido, sugeriu-se novo ciclo de monitoramento no exercício 2021, a fim de verificar a evolução do cumprimento e aderência às recomendações advindas da consultoria.

Tal sugestão foi acolhida pela Presidência do Tribunal, tendo sido incluído nóvel ciclo de monitoramento no Plano Anual de Auditoria de 2021.

XXIV – PROGRAMA DE QUALIDADE DE AUDITORIA

Conforme Memorando nº 43/2020 - TRE/PRE/SAUDI/GABSAUDI (evento nº 1126259), foi constituído Grupo de Trabalho, Portaria nº 19803/2020 TRE/PRE/DG/SGP/GABSGP (evento nº 1128297), para regulamentação do Programa de Qualidade de Auditoria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em observância aos arts. 62 a 68 da Resolução CNJ nº 309/2020 e 31 a 33 da Resolução TRE/PA nº 5.648/2020, Estatuto de Auditoria Interna do Tribunal.

Ademais, registre-se que constou do Plano Anual de Capacitação de Auditoria – PAC-Aud, do exercício de 2020 (evento nº 1055964), a participação dos servidores Daniel Rodrigo Dinelly Araújo e Luciana Cristina Soares Felipe no curso *on line* Modelo de Capacidade de Auditoria Interna – IA-CM, o que ocorreu no período de 15 a 19 de setembro de 2020, sendo que tal curso os capacitou para identificar os fundamentos necessários para uma Auditoria Interna eficaz no setor público, refletindo os principais avanços em governança, negócios e gerenciamento de riscos, abrangendo, dentre outros conhecimentos, a elaboração do Programa da Qualidade, os tipos de Avaliação do IA-CM, a ferramenta de Avaliação do IA-CM e o processo de condução de uma autoavaliação e de validação externa da autoavaliação.

Acrescente-se que já foi elaborada, pelo referido grupo de trabalho, minuta de regulamentação do Programa de Qualidade de Auditoria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará

XXV – ÍNDICE DE CUMPRIMENTO DE RECOMENDAÇÕES DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

Por fim, registramos que o indicador de desempenho Índice de cumprimento às recomendações expedidas pela Auditoria Interna e/ou Externa, que integra o Planejamento Estratégico do Tribunal, obteve o índice de 54,81 % (cinquenta e quatro inteiros e oitenta e um centésimos por cento), o qual pode ser considerado positivo, considerando-se que 2020 foi um ano atípico, tendo em mira a pandemia de Covid-19, a qual certamente comprometeu atividades das unidades responsáveis pelo atendimento de recomendações.

Em 2020, foram monitorados 78 (setenta e oito) recomendações expedidas pela Auditoria Interna, sendo que 36 (trinta e seis) passaram ao status "implementada", 27 (vinte e sete) encontram-se "em implementação" e 15 (quinze) foram consideradas "não implementada".

Comparativamente ao ano de 2019, que não foi um ano eleitoral e nem foi objeto de pandemia de Covid-19 no Brasil, fatos notórios, o indicador de desempenho AGI2 – Índice de cumprimento às recomendações expedidas pela Auditoria Interna, que integrava o Planejamento Estratégico do Tribunal, obteve o índice de 60,31 % (sessenta inteiros e trinta e um centésimos por cento), em 2019, quando foram monitorados 131 (cento e trinta e uma) recomendações expedidas pela Auditoria Interna, sendo que 79 (setenta e nove) passaram ao status "Implementada", 21 (vinte e uma) encontram-se "Em implementação" e 31 (trinta e uma) foram consideradas "Não implementadas".

Desta forma, houve uma um decréscimo, no indicador de desempenho AGI2 – Índice de cumprimento às recomendações expedidas pela Auditoria Interna e/ou Externa, de apenas 9,11% (nove inteiros e onze centésimos por cento), comparando-se os anos de 2019 com o de 2020.

XXVI – AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DA FUNÇÃO DE AUDITORIA - EXERCÍCIO DE 2019

Foi realizada, pelo Conselho de Governança do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, avaliação do desempenho da função de auditoria interna, referente ao exercício de 2019, em observância ao disposto no art. 8º, VII, da Resolução TRE/PA nº 5.415/2017, e nos arts. 4º, I, e 5º da Resolução CNJ nº 308/2020, conforme se infere da Ata da 1ª Reunião do Conselho de Governança de 2020, realizada em 14/05/2020, das 15h às 18h25min, através de videoconferência por meio da ferramenta Google Meet, que possuiu como participantes membros do Conselho o Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará; a Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, Vice-Presidente e Corregedora do Tribunal; OSMAR NELSON ELLERY FROTA, Diretor-Geral, FELIPE HOUAT DE BRITO, Secretário de Tecnologia da Informação; RENATO HOLANDA ALVES, Secretário da Judiciária; RICARDO SERRUYA DE MEDEIROS, Secretário de Orçamento, Finanças e Contabilidade; RODRIGO AUGUSTO NASCIMENTO MONTEIRO VALDEZ, Secretário de Gestão de Pessoas; RUI ALBERTO BATISTA DA SILVA, Secretário de Auditoria Interna; e WALBER JOAQUIM DOS REMÉDIOS; Secretário de Administração, e como convidados HÉRIKA CARLA DA COSTA SODRÉ DE SOUZA, Chefe do Gabinete de Planejamento Estratégia e Gestão; EDNEY JOSÉ MARTINS PEREIR, Assessor de Comunicação Institucional; e LUCIANA MARIA ALVES DE SOUZA, Coordenadora da Escola Judiciária Eleitoral, matéria que foi objeto do primeiro item da reunião em questão, conforme documento que integra o evento nº 1083496, do processo nº 0004871-38.2020.6.14.8000, nos seguintes termos:

Item 1. Avaliação do desempenho da função de auditoria interna, em observância ao disposto no art. 8º, VII, da Resolução TRE/PA nº 5.415/2017, e nos arts. 4º, I, e 5º da Resolução CNJ nº 308/2020

O Senhor Presidente iniciou registrando que a atual gestão da Secretaria de Auditoria Interna trabalhou para a realização de uma reestruturação altamente técnica desta unidade organizacional, que foi inclusive trabalhada junto ao Tribunal Superior Eleitoral e ao Colégio de Presidentes dos TRE`s. Neste sentido, assegurou que a reestruturação concretizada atendeu ao contido nos Acórdãos do Tribunal de Contas da União nº 2.352/2016 – Plenário e nº 1.074/2009 – Plenário, sendo que as atividades previstas para a nova estrutura estão em consonância com aquelas previstas nas normas internacionais para a prática profissional de auditoria interna (IPPF), bem como que as novas estrutura e atribuições, estabelecidas nas Resoluções TRE/PA nº 5.621 e 5.622, ambas de 13 de fevereiro de 2020, possuem alinhamento com a jurisprudência do TCU, com normas internacionais de auditoria interna (IIA Global) e com as recentes resoluções do CNJ nº 308 e 309/2020, aprovadas em 14 de fevereiro de 2020 e publicadas em 1º de abril último.

Seguindo na avaliação do desempenho da função de auditoria interna, o Presidente registrou que a atual gestão da SAUDI tem tido destaque nacional, junto não apenas às auditorias internas da Justiça Eleitoral, mas junto àquelas do Poder Judiciário, em todas suas esferas e destacou que o atual Secretário é membro do Grupo de Auditoria Integrada junto ao TSE, representando juntamente com um servidor do Amapá a Região Norte; do Grupo de Trabalho responsável pela elaboração das minutas-padrão do Estatuto de Auditoria e do Código de Ética das Unidades de Auditorias; e foi palestrante na Webinar "Auditoria Interna em tempos de COVID-19 ", promovida pelo CNJ, no painel de tema "Atuação das Auditorias Internas na Política de Gestão de Riscos: vedação de cogestão e 3ª linha de defesa". Além disso, também registrou que o Secretário ainda tem acompanhado os julgamentos do TCU e encaminhado, às respectivas unidades interessadas deste Tribunal, acórdãos da Corte Federal de Contas, para aperfeiçoamento dos processos de trabalho, nos casos necessários. Assim, o Presidente manifestou que a atuação da SAUDI tem ocorrido de forma pró-ativa e integrada.

No que se refere ao trabalho da unidade, o dirigente máximo do Regional prosseguiu afirmando que a SAUDI tem executado integralmente os Planos Anuais de Auditorias de 2019 e de 2020, incluindo auditorias, consultorias e monitoramentos de recomendações expedidas pelo TCU e pela Secretaria de Auditoria Interna, enumerando ainda as seguintes atividades realizadas em 2019:

- a execução dos Plano Gerais do Projeto nº 53/2019, tendo sido aperfeiçoado a sistemática de elaboração do Plano Anual de Auditoria, e nº 47/2019, com implantação do sistema de auditoria interna AUDITSE;

- emissão de pareceres sobre atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão;

- esclarecimentos de indícios de irregularidade, com o devido processamento das informações no sistema e-Pessoal, além da instauração dos devidos processos pelo sistema SEI, fornecendo as informações necessária ao TCU para cada situação identificada nas suas fiscalizações;

- acompanhamento de tramitação de Tomada de Contas Especial, velando pela aplicação das normas aplicáveis à matéria;

- realização de consultoria que resultou na regulamentação da Política de Gestão de Riscos do TRE/PA, aprovada pela Resolução TRE/PA n° 5.604/2019; e

- realização de consultoria que elaborou a proposta de Cadeia de Valor do Tribunal, com a respectiva arquitetura de processos (em 2º e 3º níveis), aprovada, em 17/12/2019, pelo Conselho de Governança do TRE/PA e publicada através de portaria da Presidência.

Adentrando nas atividades de 2020, o Presidente apontou que a antecipação de trabalhos na execução da auditoria integrada sobre o processo de gestão da infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação, com enfoque na gestão de ativos, permitiu o alinhamento na continuidade do procedimento, ante os reflexos decorrentes da pandemia de coronavírus e, de outro lado, as orientações decorrentes das Resoluções CNJ nº 308 e 309/2020, bem como das Instruções Normativas TCU nº 84 e 85/2020.

Finalizando sua avaliação, destacado ainda os trabalhos afetos às prestações de contas anuais junto ao TCU e ao Prêmio CNJ de Qualidade, objeto de elaboração de manual para a transição para unidade diversa, a partir de 2021, o Presidente registrou manifestação pela aprovação do desempenho da função de auditoria interna realizada nos exercícios de 2019 e de 2020, até a presente data, com registro de congratulações ao Secretário e à sua equipe, em cumprimento ao disposto no art. 8º, VII, da Resolução TRE/PA nº 5.415/2017, e nos arts. 4º, I, e 5º da Resolução CNJ nº 308/2020.

Em seguida, o Presidente passou a palavra ao Diretor-Geral que rememorou sobre a tentativa de abordagem do tema na reunião de Diretores no COPTREL de Natal/RN da reestruturação da área de auditoria interna, enfatizando que a mudança efetuada pelo TRE-PA anteviu as Resoluções do CNJ já estando de acordo com as determinações enquanto muitos regionais ainda questionavam sua aplicação, embora esta esteja consubstanciada em jurisprudência do TCU, mas que com a edição das Resoluções CNJ nº 308 e 309/2020 restou comprovado o acerto da reestruturação realizada.

O Secretário de Auditoria Interna registrou que para fins de cumprimento do disposto no art. 8º, VII, da Resolução TRE/PA nº 5.415/2017, e nos arts. 4º, I, e 5º da Resolução CNJ nº 308/2020, o Conselho de Governança deve avaliar o desempenho da função de auditoria, pelo que enfatizou que com base na manifestação do Presidente e após a manifestação de quem mais quisesse fazer uso da palavra, deveria haver uma deliberação formal do colegiado sobre o desempenho da função. Na oportunidade o titular da SAUDI também esclareceu que o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna – RAINT, do exercício de 2019, encaminhado previamente a todos os membros, atendeu aos requisitos previstos no documento "Orientações para elaboração do conteúdo do item Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT)", do Tribunal de Contas da União e os incisos do art. 5º da Resolução CNJ nº 308/2020, e foi o primeiro do Brasil a observar a todas as novas exigências do CNJ contidas na Resolução CNJ nº 309/2020, pontuando que a reestruturação interna ocorreu em 23/02/2020 e a nova regulamentação do CNJ foi publicada em 01/04/2020.

Franqueada a Palavra, o Secretário de Administração parabenizou a auditoria interna e ressaltou que a parceria com as demais Secretarias tem agregado valor aos trabalhos.

Solicitando a palavra, a Vice-Presidente e Corregedora, Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento, que ressaltou a importância da Auditoria estar alinhada à gestão sem perder sua autonomia e sua atuação moderna com vistas à prevenção para trilhar e discutir caminhos sobre assuntos a serem ajustados. Aduziu que a auditoria nunca deve perder a sua autonomia e ressaltou a importância da área principalmente em um momento de mostrar a probidade dos gestores, sobretudo os da Justiça Eleitoral que podem vir a cassar mandatos de representantes eleitos. Logo a independência conferida à auditoria é essencial para a unidade e para o próprio gestor, sendo importante que esta consiga conjuntamente com os demais gestores, a partir de uma perspectiva de monitoramento, auxiliar a construir o melhor resultado para o TRE-PA e para a sociedade.

O Presidente então retornou a palavra ao Diretor Geral que assegurou que para o ordenador de despesa, ter uma auditoria "forte" denota uma gestão também fortalecida, porque pressupõe um trabalho preventivo e de orientação que reduz a ocorrência de erros.

DELIBERAÇÃO: Foi aprovado o desempenho da função de auditoria interna realizada nos exercícios de 2019 e de 2020, até a presente data, com registro de congratulações ao Secretário e à sua equipe, em cumprimento ao disposto no art. 8º, VII, da Resolução TRE/PA nº 5.415/2017, e nos arts. 4º, I, e 5º da Resolução CNJ nº 308/2020.

XXVII – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS ATIVIDADES PREVISTAS NO PAA DE 2020 E DA GOVERNANÇA INSTITUCIONAL

Conforme acima delineado, esta Secretaria de Auditoria Interna executou integralmente o Plano Anual de Auditoria de 2020, com as justificadas alterações realizadas pela Presidência do Tribunal, conforme acima delineado, estando em execução exclusivamente a auditoria nas contas do Tribunal, cujo prazo de conclusão é 31 de março de 2021, conforme disposto na Instrução Normativa TCU nº 84/2020, tendo realizado ainda outros relevantes trabalhos sem previsão no documento em questão, consoante discriminado neste RAINT.

De outro lado, considerando-se exclusivamente as auditorias internas executados no exercício de 2020, bem como os monitoramentos realizados, consignamos que avaliamos que a governança institucional do Tribunal possuiu relevante desenvolvimento em 2020, merecendo destaque positivo, especialmente considerando a Auditoria Integrada da Justiça Eleitoral – Processo de gestão de infraestrutura de TIC, com enfoque na gestão de ativos, a Consultoria em gestão de riscos – Plano Integrado de Eleição – Logística de Eleição, a Consultoria em controles internos – Execução financeira, o 2º ciclo de monitoramento quanto ao cumprimento das recomendações emitidas no Acórdão TCU n° 2.343/2016 - Plenário, cujo tema foi a governança das aquisições do TRE/PA, e o 1º ciclo de monitoramento das recomendações expedidas na Auditoria Integrada sobre gestão da execução do Plano Estratégico, com enfoque nos indicadores estratégicos, onde se constatou, reitere-se, notório o valor agregado pelo cumprimento das recomendações ao grau de maturidade de governança da instituição, com avanços significativos na gestão do Plano Estratégico deste Regional, com vistas ao aperfeiçoamento da gestão estratégica e ao atendimento às recomendações da citada auditoria, uma vez que o Tribunal promoveu a revisão do PEJEPA 16-21, aprovada por meio da Resolução TRE/PA nº 5.641/2020, a fim de oportunizar o alinhamento com as diretrizes da Justiça Eleitoral, as demandas das macrounidades por alterações nos seus indicadores e a adequação do plano às novas perspectivas de atuação da estratégia no âmbito deste Tribunal.

Ressalte-se que, ao final da citada revisão, dos 46 (quarenta e seis) indicadores de desempenho estratégicos presentes no PEJEPA anterior, permaneceram apenas 25 (vinte e cinco) no novo PEJEPA, o que representa expressivo resultado de aperfeiçoamento do documento, em atendimento às recomendações da auditoria então monitorada.

Ademais, houve a aprovação da Resolução TRE/PA nº 5.640/2020, que institui o Modelo de Gestão Estratégica do Tribunal Regional Eleitoral do Pará e dá outras providências, bem como foi implementado o gerenciamento dos indicadores de desempenho através de novo e adequado software de Gestão da Estratégica – Scopi.

Por fim, declaramos que houve a manutenção da independência durante as atividades de auditoria acima discriminados, não tendo ocorrido qualquer restrição ao acesso completo e livre a todo e qualquer documento, registro ou informação no andamento dos trabalhos.

É o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna do exercício de 2020.

(Assinado eletronicamente)
RUI ALBERTO BATISTA DA SILVA
Secretário de Auditoria Interna

(Assinado eletronicamente)
SAMUEL SOLANO FEITOSA
Coordenador da Coordenadoria de Auditoria

(Assinado eletronicamente)
CLÁUDIA MYLENE PINHEIRO RIBEIRO
Chefe da Seção de Auditorias Coordenadas e Integradas

(Assinado eletronicamente)
LEONARDO DOS SANTOS LAGE DE OLIVEIRA
Seção de Seção de Auditorias Coordenadas e Integradas

(Assinado eletronicamente)
EDINALDO NOGUEIRA RODRIGUES
Chefe da Seção de Auditorias Internas e Acompanhamento de Atos de Pessoal

(Assinado eletronicamente)
LUCIANA CRISTINA SOARES FELIPE
Seção de Auditorias Internas e Acompanhamento de Atos de Pessoal

(Assinado eletronicamente)
DANIEL RODRIGO DINELLY ARAÚJO
Coordenador da Coordenadoria de Consultoria e Acompanhamento da Governança e Gestão

(Assinado eletronicamente)
FABRÍCIO MANOEL SANTIAGO CORDEIRO
Chefe da Seção de Consultoria e Acompanhamento da Governança e Gestão

(Assinado eletronicamente)
EDSON VITÓRIO GOMES
Seção de Consultoria e Acompanhamento da Governança e Gestão

(Assinado eletronicamente)
SAMUEL CARVALHO MARINHO
Seção de Consultoria e Acompanhamento da Accountability

(Assinado eletronicamente)
SINARA LUBIANA MENDES
Seção de Consultoria e Acompanhamento da Accountability

Documento assinado eletronicamente por **RUI ALBERTO BATISTA DA SILVA**, **Secretário**, em 24/11/2020, às 15:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL SOLANO FEITOSA**, **Coordenador**, em 24/11/2020, às 15:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **DANIEL RODRIGO DINELLY ARAÚJO**, **Coordenador**, em 24/11/2020, às 15:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIA MYLENE PINHEIRO RIBEIRO**, **Chefe de Seção**, em 24/11/2020, às 15:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei

11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **EDSON VITORIO GOMES**, **Técnico Judiciário**, em 24/11/2020, às 15:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO DOS SANTOS LAGE DE OLIVEIRA**, **Técnico Judiciário**, em 24/11/2020, às 15:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **EDINALDO NOGUEIRA RODRIGUES**, **Chefe de Seção**, em 24/11/2020, às 15:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA CRISTINA SOARES FELIPE**, **Analista Judiciário**, em 24/11/2020, às 15:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA MARQUES DE AZEVEDO CORDEIRO**, **Chefe de Seção**, em 25/11/2020, às 10:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **SINARA LUBIANA MENDES DIOGO**, **Analista Judiciário**, em 26/11/2020, às 09:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **FABRÍCIO MANOEL SANTIAGO CORDEIRO**, **Chefe de Seção**, em 26/11/2020, às 10:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL CARVALHO MARINHO**, **Analista Judiciário**, em 26/11/2020, às 11:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pa.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1177487** e o código CRC **2B2F38AD**.

ANEXO I

Informação nº 1/2020 - TRE/PRE/SAUDI/GABSAUDI

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARA
RUA JOÃO DIOGO, 288 - Bairro CAMPINA - CEP 66015902 - Belém - PA

Informação nº 1 / 2020 - TRE/PRE/SAUDI/GABSAUDI

Referência: Edição e reflexos das Resoluções do Conselho Nacional de Justiça nº 308 e 309, ambas de 11 de março de 2020.

Excelentíssimo Desembargador Presidente,

Senhor Diretor Geral,

I - Informamos que foram editadas, pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, as Resoluções nº 308 e 309, ambas de 11 de março de 2020 e publicadas em 1 de abril de 2020 (evento nº 1009805).

II - A respeito, registramos que a estrutura e as atribuições desta Secretaria de Auditoria Interna - com a reestruturação promovida pela Resolução TRE/PA n° 5.621 e com a edição do Regulamento de Secretaria instituído pela Resolução TRE/PA nº 5.622, ambas de 13 de fevereiro de 2020 - possuem alinhamento com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, com normas internacionais de auditoria interna (*The Institute of Internal Auditors* - IIA) e também com as supervenientes Resoluções CNJ nº 308 e 309/2020, bem como que suas atividades estão em consonância com aquelas previstas nas normas internacionais para a prática profissional de auditoria interna (*International Professional Practices Framework* - IPPF).

III - Observamos que a Resolução CNJ nº 308/2020, que "Organiza as atividades de auditoria interna do Poder Judiciário, sob a forma de sistema, e cria a Comissão Permanente de Auditoria", dentre outras disposições, estabelece que:

> *Art. 4º A unidade de auditoria interna do órgão reportar-se-á:*
>
> *I – funcionalmente, ao órgão colegiado competente do tribunal ou conselho, mediante apresentação de relatório anual das atividades exercidas, observado o disposto no art. 5º, § 2º, desta Resolução; e*
>
> *II – administrativamente, ao presidente do tribunal ou conselho.*
>
> *Art. 5º O reporte a que se refere o inciso I do artigo 4º tem o objetivo de informar sobre a atuação da unidade de auditoria interna, devendo consignar no respectivo relatório, pelo menos:*
>
> *I – o desempenho da unidade de auditoria interna em relação ao Plano Anual de Auditoria, evidenciando:*
>
> *a) a relação entre o planejamento de auditoria e as auditorias efetivamente realizadas, apontando o(s) motivo(s) que inviabilizou(aram) a execução da(s) auditoria(s);*
>
> *b) as consultorias realizadas; e*
>
> *c) os principais resultados das avaliações.*

> *II – a declaração de manutenção da independência durante a atividade de auditoria, avaliando se houve alguma restrição ao acesso completo e livre a todo e qualquer documento, registro ou informação; e*
>
> *III – os principais riscos e fragilidades de controle do tribunal ou conselho, incluindo riscos de fraude, e avaliação da governança institucional.*
>
> *§ 1º A unidade de auditoria interna deverá encaminhar o relatório anual das atividades desempenhadas no exercício anterior ao órgão colegiado competente do tribunal ou conselho até o final do mês de julho de cada ano.*
>
> *§ 2º O relatório anual das atividades deverá ser autuado e distribuído, no prazo máximo de trinta dias, a contar da data do seu recebimento, para que o órgão colegiado competente do tribunal ou conselho delibere sobre a atuação da unidade de auditoria interna.*
>
> *§ 3º O relatório anual das atividades deverá ser divulgado na internet, na página do tribunal ou conselho, até trinta dias após a deliberação do órgão colegiado competente do tribunal ou conselho.*

Sobre tais prescrições, cumpre registrar que o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna - RAINT (evento nº 0976983), concomitantemente, atende aos requisitos previstos no documento "Orientações para elaboração do conteúdo do item Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT)" (evento nº 0963453) e nos incisos do art. 5º da Resolução CNJ nº 308/2020.

Ademais, restam ainda observadas as prescrições insertas nos §§ 1º e 2º do mesmo dispositivo normativo, conforme se infere do processo nº 0000968-92.2020.6.14.8000, tendo sido realizado o tempestivo encaminhamento ao Conselho de Governança, ao qual compete "avaliar o desempenho da função de auditoria interna", nos termos do art. 8º, VII, da Resolução TRE/PA nº 5.415/2017.

Neste sentido, resta observado também o disposto no art. 4º, I, da Resolução CNJ nº 308/2020, tendo sido proposto, pela Diretoria Geral que a Presidência designe da data da 1ª Reunião do Conselho de Governança de 2020, de forma presencial ou virtual, preferencialmente no período entre 27/04 a 15/05/2020, conforme Despacho nº 0999117/2020 - TRE/PRE/DG/GABDG (evento nº 0999117), a qual terá em sua pauta a avaliação de que trata no art. 8º, VII, da Resolução TRE/PA nº 5.415/2017, conforme Despacho nº 0996760/2020 - TRE/PRE/GABPRE (evento nº 0996760).

Registre-se, ainda, que, conforme Despacho nº 0979631/2020 - TRE/PRE/GABPRE (evento nº 0979631), foi determinada a publicidade do RAINT, na intranet e internet do Tribunal, conforme alínea "b" do inciso VII do art. 7º da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), medida esta que guarda consonância com o disposto no § 3º do art. 5º da Resolução CNJ nº 308/2020.

> *Art. 6º O cargo ou função comissionada de dirigente da unidade de auditoria interna deverá ser, no mínimo, correspondente ao de nível CJ-3, ou equivalente, visando a simetria entre unidades de auditoria interna, no âmbito do Poder Judiciário.*
>
> *§ 1º O dirigente da unidade de auditoria interna será nomeado para mandato de dois anos, a começar no início do segundo ano de exercício de cada presidente de tribunal ou conselho, com possibilidade de duas reconduções, mediante atos específicos, salvo disposição em contrário na legislação.*
>
> *§ 2º A destituição de dirigente da unidade de auditoria interna, antes do prazo previsto no § 1º do art. 6º, somente se dará após aprovação pelo órgão colegiado competente do tribunal ou conselho, facultada a oitiva prévia do dirigente.*
>
> *§ 3º É permitida a indicação para um novo mandato de dirigente da unidade de auditoria interna, desde que cumprido interstício mínimo de dois anos.*
>
> *§ 4º O exercício do cargo ou função comissionada em complementação ao mandato anterior, em virtude de destituição antecipada, não será computado para fins do prazo previsto no § 1º.*
>
> *Art. 22 O prazo de que trata o § 1º do art. 6º começará a contar a partir do segundo ano de exercício do próximo presidente de tribunal ou conselho,*

considerada a data de publicação desta Resolução.

Parágrafo único. A permanência do atual dirigente da unidade de auditoria interna para cumprir o mandato de que trata § 1º do art. 6º deverá ser formalizada por ato específico.

Neste sentido, o titular da Unidade de Auditoria Interna deve ocupar cargo em comissão igual ou superior ao nível CJ-3 (na esfera federal) ou equivalente, na esfera estadual.

Desta forma, no âmbito da Justiça Eleitoral, as Auditorias Internas devem ter, no mínimo, estrutura de Secretaria, uma vez que CJ-3 é cargo de Secretário, conforme a Resolução do TSE nº 22.138/2005, estando tal regra cumprida pela Resolução TRE/PA n° 5.621/2020.

Quanto ao mandato de dois anos do dirigente da unidade de auditoria interna cumpre elucidar que ele:

a) começará no início do segundo ano de exercício de cada presidente de tribunal ou conselho;

b) o primeiro mandato começará a contar a partir do segundo ano de exercício da próxima Presidência do Tribunal, considerada a data de publicação da Resolução CNJ nº 308/2020;

c) a permanência do dirigente da unidade de auditoria interna, que estiver em exercício em janeiro de 2022, para cumprir o primeiro mandato, deverá ser formalizada por ato específico;

c) será possível até duas reconduções, mediante atos específicos, salvo disposição em contrário na legislação;

d) a destituição de dirigente da unidade de auditoria interna, antes do prazo do respectivo mandato, somente se dará após aprovação pelo órgão colegiado competente do Tribunal, facultada a oitiva prévia do dirigente;

e) o exercício do cargo ou função comissionada em complementação ao mandato anterior, em virtude de destituição antecipada, não será computado para fins do prazo de novo mandato; e

f) após o eventual cumprimento de 3 (três) mandatos consecutivos, será permitida a indicação do mesmo servidor para um novo mandato de dirigente da unidade de auditoria interna, desde que cumprido interstício mínimo de dois anos, a contar do último mandato.

Art. 7º É vedada a designação para exercício de cargo ou função comissionada, nos órgãos integrantes do sistema de auditoria interna de que trata esta Resolução, de pessoas que tenham sido, nos últimos cinco anos:

I – responsáveis por atos julgados irregulares por decisão definitiva de Tribunal de Contas;

II – punidas, em decisão da qual não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar por ato lesivo ao patrimônio público; e

III – condenadas judicialmente em decisão com trânsito em julgado ou na forma da lei:

a) pela prática de improbidade administrativa; ou

b) em sede de processo criminal.

Parágrafo único. Serão exonerados, sem necessidade da aprovação de que trata o § 2º do art 6º, os servidores ocupantes de cargos em comissão ou funções de confiança que forem alcançados pelas hipóteses previstas nos incisos I, II e III do caput deste artigo.

A respeito, entendemos que a Secretaria de Gestão de Pessoas deverá avaliar e informar se os ocupantes de cargo ou função comissionada da Secretaria de Auditoria Interna do Tribunal, nos últimos 5 (cinco) anos, se enquadram em qualquer das hipóteses previstas no art. 7º da Resolução CNJ nº 308/2020.

IV - De outro lado, a Resolução CNJ nº 309/2020, a qual "Aprova as Diretrizes Técnicas das Atividades de Auditoria Interna Governamental do Poder Judiciário – DIRAUD-Jud e dá outras providências", dentre outras regras, estabelece que:

> *Art. 62. As unidades de auditoria interna deverão instituir e manter programa de qualidade de auditoria que contemple toda a atividade de auditoria interna desde o seu planejamento até o monitoramento das recomendações.*
>
> *Art. 64. O programa deve prever avaliações internas e externas visando aferir a qualidade e identificar as oportunidades de melhoria.*
>
> *Art. 65. As avaliações internas de qualidade envolvem duas partes relacionadas entre si: o monitoramento contínuo e as autoavaliações periódicas.*
>
> *Art. 67. A avaliação externa visa a obtenção de opinião independente sobre o conjunto geral dos trabalhos desenvolvidos pela unidade de auditoria interna e deve ser conduzida por avaliador, equipe de avaliação ou outra unidade de auditoria.*
>
> *§ 1º A avaliação prevista no caput pode ser realizada por meio de autoavaliação, desde que submetida à validação independente.*
>
> *§ 2º A unidade de auditoria interna deve definir a forma, periodicidade e requisitos das avaliações externas.*
>
> *§ 3º Avaliações recíprocas entre três ou mais unidades de auditoria são consideradas independentes para fins de avaliação externa.*
>
> *Art. 68. O titular da unidade de auditoria interna deverá assegurar que os padrões de auditoria definidos nesta Resolução foram seguidos, para homologar o controle de qualidade.*
>
> *Art. 77. O tribunal ou conselho deverá aprovar no prazo de 120 dias:*
>
> *I – Estatuto de Auditoria Interna alinhado aos termos desta Resolução; e*
>
> *II – Código de Ética da unidade de auditoria interna a ser observado pelos servidores que atuarem na referida unidade que contemple, entre outros itens:regras de conduta, deveres, vedações, impedimentos, suspeições, direitos e garantias dos profissionais de auditoria.*
>
> *Parágrafo único. Os servidores do tribunal ou conselho que exerçam atividades de auditoria interna, ainda que temporariamente, na forma de auxílio, enquanto não for aprovado o Código de Ética, devem firmar termo de confidencialidade sobre dados e informações a que tiverem acesso em decorrência do exercício da atividade.*
>
> *Art. 79. Os procedimentos relacionados à aplicabilidade das diretrizes constantes nesta Resolução serão formalizados por meio de Manual de Auditoria do Poder Judiciário.*

Sobre tais disposições, informamos que esta Secretaria, em execução ao Plano Geral de Projeto nº 16/2019 (evento nº 0748051), já está elaborando minuta de novo Estatuto de Auditoria Interna, alinhado aos termos da Resolução CNJ nº 309/2020, que contemplará programa de qualidade de auditoria, abrangendo o monitoramento contínuo e as autoavaliações periódicas, bem como avaliações internas e externas, bem como minuta de Código de Ética da Unidade de Auditoria Interna, documento que atualmente não existe no âmbito deste Tribunal, pelo que será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para suas aprovações.

Elucide-se que na minuta do novo Estatuto de Auditoria não constará, como anexo, um Manual de Procedimentos de Auditoria, tendo em mira que será elaborado, pelo Conselho Nacional de Justiça, Manual de Auditoria do Poder Judiciário.

Acrescente-se ainda que, em observância ao parágrafo único do art. 77 da Resolução CNJ nº 309/2020, a Secretaria de Auditoria Interna iniciou o processo nº 0006762-94.2020.6.14.8000, para fins de atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 77 da Resolução CNJ nº 309/2020, a fim de que todos os servidores e estagiários da Secretaria de Auditoria Interna firmem termo de confidencialidade sobre dados e informações a que tiverem acesso em decorrência do exercício da atividade, enquanto não for aprovado o Código de Ética em questão.

> *Art. 69. O tribunal ou conselho deverá elaborar Plano Anual de Capacitação de Auditoria – PAC-Aud para desenvolver as competências técnicas e gerenciais necessárias à formação de auditor.*
>
> *§ 1º As ações de capacitação serão propostas com base nas lacunas de conhecimento identificadas, a partir dos temas das auditorias previstas no PAA, preferencialmente, por meio do mapeamento de competências.*
>
> *§ 2º O plano de capacitação deverá contemplar cursos de formação básica de auditores, para ser ofertado sempre que houver ingresso de novos servidores na unidade de auditoria.*
>
> *Art. 70. O PAC-Aud deverá ser submetido à unidade responsável pela contratação de cursos e eventos do órgão imediatamente após a aprovação do PAA pelo presidente do tribunal ou conselho.*
>
> *§ 1º A aprovação do PAC-Aud deve ocorrer antes do início dos trabalhos de auditoria previstos no PAA.*
>
> *§ 2º A não contratação de cursos constantes no plano poderá implicar cancelamento de auditorias ou consultorias, por incapacidade técnica da equipe de auditoria.*
>
> *Art. 71. As ações de capacitação de auditores deverão ser ministradas ,preferencialmente, por instituições de reconhecimento internacional, escolas de governo ou instituições especializadas em áreas de interesse da auditoria.*
>
> *Art. 72. O PAC-Aud deverá prever, no mínimo, 40 horas de capacitação para cada auditor, incluindo o titular da unidade de auditoria interna.*
>
> *Parágrafo único. A fim de possibilitar a melhoria contínua da atividade de auditoria, devem ser priorizadas as ações de capacitação voltadas à obtenção de certificações e qualificações profissionais.*
>
> *Art. 73. Os auditores capacitados deverão disseminar internamente, na unidade de auditoria interna, o conhecimento adquirido nas ações de treinamento.*

A respeito, registramos que o Tribunal deverá elaborar Plano Anual de Capacitação de Auditoria – PAC-Aud, que será objeto de processo administrativo específico, prevendo, no mínimo, 40 (quarenta) horas de capacitação para cada auditor, incluindo o titular da unidade de auditoria interna.

> *Art. 74. As unidades de Controle Interno que realizam auditorias deverão adotar a denominação Auditoria Interna, seguindo os padrões estabelecidos no organograma de cada órgão, devendo:*
>
> *I – atuar na 3º linha de defesa do tribunal ou conselho;*
>
> *II – exercer exclusivamente atividade de auditoria e de consultoria; e*
>
> *III – atuar de forma a agregar valor, melhorar as operações e auxiliar os tribunais ou conselhos a alcançarem seus objetivos.*

Sobre tal prescrição, importante registrar que a reestruturação administrativa objeto da Resolução TRE/PA n° 5.621/2020 já realizou a alteração da nomenclatura desta Secretaria, nos termos solicitados por este Secretário no Memorando nº 23 / 2019 - TRE/PRE/SCIA/GABSCIA (evento nº 0916460):

> Primeiro, o Acórdão do Tribunal de Contas da União n° 2.352/2016 – Plenário prescreve que "148.1. a nomenclatura utilizada na Lei 10.180/2001, que contém as expressões 'controle interno' e 'sistema de controle interno' para se referir, respectivamente, às unidades e ao conjunto de unidades que compõe a auditoria interna governamental no poder executivo (a constituição federal, no art. 74, também utiliza a expressão 'sistema de controle interno'); 148.2. o nome dado a essas unidades nas organizações, que são comumente identificados por 'secretaria de controle interno' (quando deveriam chamar-se secretaria de auditoria interna)".

Assim, solicitou-se que fosse promovida a alteração da nomenclatura da então Secretaria de Controle Interno e Auditoria – SCIA, para Secretaria de Auditoria Interna – SAUDI.

> *Art. 76. As unidades que ainda realizam atos de cogestão deverão elaborar plano de ação para transferência de atividades que estejam em desacordo com as previstas nesta Resolução, a fim de preservar o princípio da segregação de funções e não comprometer a independência de atuação do auditor.*
>
> *§ 1º O Plano de Ação deverá ser formalizado em processo administrativo específico, devendo constar comunicado do titular da unidade de auditoria informando:*
>
> *I – o nome da atividade a ser transferida;*
>
> *II – a justificativa da transferência;*
>
> *III – as medidas que serão tomadas a fim de permitir a transferência da atividade;*
>
> *IV – o nome da unidade orgânica responsável pelo recebimento da atividade;*
>
> *V – as datas de início e término para implementação de cada ação; e*
>
> *VI – a data de início e término da transferência da atividade.*
>
> *§ 2º O Plano de Ação deverá ser submetido ao presidente do tribunal ou conselho para ciência, no prazo máximo de noventa dias, a contar da data de publicação desta Resolução.*

Sobre tal questão, impende destacar que, em consultoria realizada por esta Secretaria objeto do processo nº 0001634-30.2019.6.14.8000, recomendou à Alta Administração do Tribunal (evento nº 0867273) que:

> a) Retire, de forma planejada e gradual, de maneira que não prejudique o resultado do órgão no Prêmio CNJ de Qualidade, a gestão do prêmio da competência da SCIA, uma vez que trata-se de processo de gestão, sendo, pois, incompatível com as atribuições de uma unidade de auditoria interna, conforme apontado no tópico "Outras questões relevantes" deste relatório;
>
> b) Apresentar Plano de Ação para o cumprimento da recomendação acima, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do acolhimento deste relatório pela Presidência, nos termos do item 68, da Resolução TRE/PA 5.373/2016.

Posteriormente, foi aprovado, conforme Despacho nº 0873924/2019 - TRE/PRE/GABPRE (evento nº 0873924), Plano de Ação (evento nº 0874162) para cumprimento das recomendações acima, restando a medida objeto do § 2º do art. 76 da Resolução CNJ nº 309/2020 devidamente atendida, quanto à referida atividade de cogestão.

Não obstante, será solicitado, à Coordenadoria de Auditoria - COAUDI e à Coordenadoria de Consultoria e Acompanhamento da Governança e Gestão - COAG, que analisem se elas ou suas respectivas unidades administrativas vinculadas realizam outros atos de cogestão e, caso positivo, elaborarem plano de ação para transferência de atividades, com os requisitos previstos no § 1º do art. 76 da Resolução CNJ nº 309/2020, para que subsequente submissão ao Desembargador Presidente do Tribunal, para sua

ciência, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta citada Resolução, efetivada em 1º de abril de 2020.

V - Do exposto, encaminhamos o processo em epígrafe para:

a) conhecimento, pela Presidência e pela Diretoria Geral:

a.1) do conteúdo das Resoluções nº 308 e 309, ambas de 11 de março de 2020 e publicadas em 1 de abril de 2020;

a.2) das informações acima delineadas, especialmente que:

a.2.1) a estrutura e as atribuições desta Secretaria de Auditoria Interna, - com a reestruturação promovida pela Resolução TRE/PA n° 5.621, de 13 de fevereiro de 2020, e com a edição do Regulamento de Secretaria instituído pela Resolução TRE/PA nº 5.622, também de 13 de fevereiro de 2020 -, possuem alinhamento com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, com normas internacionais de auditoria interna (The Institute of Internal Auditors - IIA) e também com as supervenientes Resoluções CNJ nº 308 e 309/2020, bem como que suas atividades estão em consonância com aquelas previstas nas normas internacionais para a prática profissional de auditoria interna (International Professional Practices Framework - IPPF);

a.2.2) o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna - RAINT (evento nº 0976983), concomitantemente, atende aos requisitos previstos no documento "Orientações para elaboração do conteúdo do item Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT)" (evento nº 0963453) e nos incisos do art. 5º da Resolução CNJ nº 308/2020;

a.2.3) restam ainda observadas as prescrições insertas nos §§ 1º e 2º do mesmo dispositivo normativo, conforme se infere do processo nº 0000968-92.2020.6.14.8000, tendo sido realizado o tempestivo encaminhamento ao Conselho de Governança, ao qual compete "avaliar o desempenho da função de auditoria interna", nos termos do art. 8º, VII, da Resolução TRE/PA nº 5.415/2017;

a.2.4) resta observado também o disposto no art. 4º, I, da Resolução CNJ nº 308/2020, tendo sido proposto, pela Diretoria Geral que a Presidência designe da data da 1ª Reunião do Conselho de Governança de 2020, de forma presencial ou virtual, preferencialmente no período entre 27/04 a 15/05/2020, conforme Despacho nº 0999117/2020 - TRE/PRE/DG/GABDG (evento nº 0999117), a qual terá em sua pauta a avaliação de que trata no art. 8º, VII, da Resolução TRE/PA nº 5.415/2017, conforme Despacho nº 0996760/2020 - TRE/PRE/GABPRE (evento nº 0996760);

a.2.5) conforme Despacho nº 0979631/2020 - TRE/PRE/GABPRE (evento nº 0979631), foi determinada a publicidade do RAINT, na intranet e internet do Tribunal, conforme alínea "b" do inciso VII do art. 7º da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), medida esta que guarda consonância com o disposto no § 3º do art. 5º da Resolução CNJ nº 308/2020;

a.2.6) esta Secretaria, em execução ao Plano Geral de Projeto nº 16/2019 (evento nº 0748051), já está elaborando minuta de novo Estatuto de Auditoria Interna, alinhado aos termos da Resolução CNJ nº 309/2020, que contemplará programa de qualidade de auditoria, abrangendo o monitoramento contínuo e as autoavaliações periódicas, bem como avaliações internas e externas, bem como minuta de Código de Ética da Unidade de Auditoria Interna, documento que atualmente não existe no âmbito deste Tribunal, pelo que será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para suas aprovações, previsto no art. 77 da Resolução CNJ nº 309/2020;

a.2.7) a Secretaria de Auditoria Interna iniciou o processo nº 0006762-94.2020.6.14.8000, para fins de atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 77 da Resolução CNJ nº 309/2020, a fim de que todos os servidores e

estagiários da Secretaria de Auditoria Interna firmem termo de confidencialidade sobre dados e informações a que tiverem acesso em decorrência do exercício da atividade, enquanto não for aprovado o Código de Ética em questão; e

a.2.8) a aprovação do Plano de Ação constante do do evento nº 0874162, conforme Despacho nº 0873924/2019 - TRE/PRE/GABPRE (evento nº 0873924), quanto à recomendação de transição das atribuições em cogestão, afetas à gestão do Prêmio CNJ de Qualidade, objeto do evento nº 0867273, configura atendimento antecipado ao disposto no § 2º do art. 76 da Resolução CNJ nº 309/2020, especificamente quanto à referida atividade de cogestão.

b) que a Diretoria Geral:

b.1) inicie processo administrativo específico a fim de que a Secretaria de Gestão de Pessoas avalie e informe se os ocupantes de cargo ou função comissionada da Secretaria de Auditoria Interna do Tribunal, nos últimos 5 (cinco) anos, se enquadram em qualquer das hipóteses previstas no art. 7º da Resolução CNJ nº 308/2020; e

b.2) tome ciência que o Tribunal deverá elaborar Plano Anual de Capacitação de Auditoria – PAC-Aud, que será objeto de processo administrativo específico, prevendo, no mínimo, 40 (quarenta) horas de capacitação para cada auditor, incluindo o titular da Unidade de Auditoria Interna.

VI - À COAUDI e à COAG, para:

a) ciência e encaminhamento do processo em epígrafe a todos os servidores e estagiários da Secretaria de Auditoria Interna, para igual medida; e

b) que analisem se elas ou suas respectivas unidades administrativas vinculadas realizam atos de cogestão diversos daquele identificado no evento nº 0867273 (processo nº 0001634-30.2019.6.14.8000) e, caso positivo, elaborarem plano de ação para transferência de atividades, com os requisitos previstos no § 1º do art. 76 da Resolução CNJ nº 309/2020, para que subsequente submissão ao Desembargador Presidente do Tribunal, para sua ciência, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta citada Resolução, efetivada em 1º de abril de 2020.

Belém, 02 de abril de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **RUI ALBERTO BATISTA DA SILVA**, **Secretário**, em 03/04/2020, às 11:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pa.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1007666** e o código CRC **57259FD6**.

ANEXO II

Memorando nº 35/2020 - TRE/PRE/SAUDI/GABSAUDI

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARA
RUA JOÃO DIOGO, 288 - Bairro CAMPINA - CEP 66015902 - Belém - PA

Memorando nº 35 / 2020 - TRE/PRE/SAUDI/GABSAUDI

Belém, 13 de agosto de 2020.

Para: Presidência, demais Membros do Conselho de Governança e Secretaria de Auditoria Interna do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Assunto: Aderência da atividade de auditoria interna dos órgãos do Poder Judiciário aos padrões e normas internacionais.

Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, demais Membros do Conselho de Governança e servidores da Secretaria de Auditoria Interna,

I - Em atenção ao Ofício nº 9, de 13 de agosto de 2020, da Secretaria de Auditoria do Conselho Nacional de Justiça (evento nº 1092716), e ao Ofício nº 38350/2020-TCU/Seproc, de 22 de julho de 2020, da Secretaria-Geral de Controle Externo do Tribunal de Contas da União (evento nº 1092719), ambos recebidos na presente data, encaminho, para conhecimento, o inteiro teor do Acórdão TCU nº 1.745/2020 - Plenário (evento nº 1092719), relatado pelo Ministro Walton Alencar Rodrigues, do Tribunal de Contas da União, prolatado na sessão de 8 de julho de 2020, nos autos do Processo TC 004.682/2019-0, segundo o qual:

> ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
>
> 9.1. com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, recomendar:
>
> 9.1.1. ao Supremo Tribunal Federal que:
>
> 9.1.1.1. aprove, se ainda não o fez e com a brevidade que a situação requer, a minuta do estatuto de auditoria interna, uma vez que a convergência das normas internas às normas internacionais de auditoria contribui para aumento da efetividade da auditoria interna na missão de avaliar e melhorar os processos de gerenciamento de riscos, controles e governança do STF;
>
> 9.1.1.2. institua duplo reporte da AUDI-STF - administrativo ao Presidente do Tribunal e funcional a uma unidade ou colegiado superior de governança, não subordinado ao Presidente - com vistas a conferir maior grau de independência à atividade de auditoria interna, nos moldes preconizados nas normas e padrões internacionais, de forma a evitar que a instância que aprova o Plano de Auditoria e que nomeia o chefe da Auditoria seja a mesma que terá sua gestão avaliada;
>
> 9.1.2. à Auditoria Interna do Supremo Tribunal Federal que:
>
> 9.1.2.1. elabore e publique Manual do Planejamento Anual de Atividades da Auditoria Interna, Manual de Auditoria e Manual de Consultoria, a fim de orientar a execução da atividade de auditoria interna e convergir com o IPPF 2040;
>
> 9.1.2.2. desenvolva e aplique, em conjunto com a Unidade de Gestão de Pessoas do STF, política de desenvolvimento profissional para os servidores da AUDI-STF;

9.1.2.3. institua o Programa de Avaliação da Qualidade da Auditoria Interna, conforme IPPF 1300;

9.1.3. ao Superior Tribunal de Justiça que:

9.1.3.1. aprove, com a brevidade que a situação requer, a minuta do estatuto de auditoria interna, observando a necessidade de acréscimo de disposição relativa aos princípios fundamentais, uma vez que a convergência das normas internas às normas internacionais de auditoria contribui para aumento da efetividade da auditoria interna na missão de avaliar e melhorar os processos de gerenciamento de riscos, controles e governança do STJ;

9.1.3.2. institua duplo reporte da AUD-STJ - administrativo ao Presidente do Tribunal e funcional a uma unidade ou colegiado superior de governança, não subordinado ao Presidente - com vistas a conferir maior grau de independência à atividade de auditoria interna, nos moldes preconizados nas normas e padrões internacionais, a fim de evitar que a instância que aprova o Plano de Auditoria e que nomeia o chefe da Auditoria seja a mesma que terá sua gestão avaliada;

9.1.4. à Auditoria Interna do Superior Tribunal de Justiça que:

9.1.4.1. revise a missão da auditoria interna para que seja incluída a perspectiva da agregação de valor em regulamento perene, a exemplo do Manual de Organização do Superior Tribunal de Justiça;

9.1.4.2. aprove e publique a minuta de Código de Ética do Auditor Interno do STJ;

9.1.4.3. promova, no próximo ciclo de revisão de seu plano diretor, o alinhamento desse plano com o plano estratégico do STJ;

9.1.5. ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região que:

9.1.5.1. institua duplo reporte da Secau - administrativo ao Presidente do Tribunal e funcional a uma unidade ou colegiado superior de governança, não subordinado ao Presidente - com vistas a conferir maior grau de independência à atividade de auditoria interna, nos moldes preconizados nas normas e padrões internacionais, a fim de evitar que a instância que aprova o Plano de Auditoria e que nomeia o chefe da Auditoria seja a mesma que terá sua gestão avaliada;

9.1.5.2. fixe requisitos mínimos de qualificação e habilitação para o exercício de cargo em comissão na Secau;

9.1.6. à Unidade de Auditoria Interna do TRF1 que:

9.1.6.1. elabore e aprove código de ética específico para os auditores internos, dada a natureza de sua atividade e os imperativos de objetividade e independência;

9.1.6.2. elabore e aplique, em conjunto com a Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal, o mapa de competências para orientar os planos anuais de capacitação futuros;

9.1.6.3. elabore e aplique metodologia de avaliação do controle de qualidade e implementação da avaliação de qualidade dos trabalhos;

9.1.7. ao Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal que:

9.1.7.1. aprove, com a brevidade que a situação requer, a minuta do Estatuto de Auditoria Interna proposto pela Coordenação de Controle Interno (COCI), e eventuais alterações advindas deste relatório de auditoria, considerando que a convergência das normas internas às normas internacionais de auditoria contribui para aumento da efetividade da auditoria interna na missão de avaliar e melhorar os processos de gerenciamento de riscos, controles e governança do TRE-DF;

9.1.7.2. institua duplo reporte da COCI – administrativo ao Presidente do Tribunal e funcional a uma unidade ou colegiado superior de governança, não subordinado ao Presidente - com vistas a conferir maior grau de independência à atividade de auditoria interna, nos moldes preconizados nas normas e padrões internacionais, a fim de evitar que a instância que aprova o Plano de Auditoria e que nomeia o chefe da Auditoria seja a mesma que terá sua gestão avaliada;

> 9.1.7.3. fixe a exigência de requisitos mínimos de qualificação e habilitação da liderança da COCI/TRE-DF;
>
> 9.1.8. ao Conselho Nacional de Justiça que dê conhecimento deste trabalho aos tribunais e conselhos judiciários do âmbito federal, para que aprimorem, no que couber, a atuação das respectivas auditorias internas, adequando sua atuação e funcionamento aos padrões internacionais de auditoria interna estabelecidos pela Estrutura Internacional de Práticas Profissionais (International Professional Practices Framework – IPPF) do Institute of Internal Auditors (IIA); implementando avaliações da qualidade dos trabalhos de auditoria desenvolvidos; e estabelecendo programas de aprimoramento das competências técnicas dos seus auditores, em decorrência dos ganhos de independência, qualidade e objetividade proporcionados por tais práticas;
>
> 9.2. dar ciência ao Supremo Tribunal Federal, ao Superior Tribunal de Justiça, ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região e ao Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal que a extensão dos trabalhos de auditoria interna abrange a gestão não apenas de órgãos administrativos mas também a gestão de órgãos jurisdicionais no Poder Judiciário, em especial para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, controle e governança na aplicação de recursos públicos em
> operações para o alcance dos objetivos destes órgãos jurisdicionais, a exemplo do ocorrido no TJDFT;
>
> 9.3. dar ciência ao Conselho Nacional de Justiça, das boas práticas encontradas nesta fiscalização acerca de trabalhos realizados pelas Auditorias Internas do STF e do STJ e da possibilidade de a Auditoria Interna contribuir para a avaliação e melhora dos processos de gerenciamento de riscos, controle e governança dos tribunais, notadamente na gestão de processos
> finalísticos, a exemplo da gestão de depósitos judiciais, como ocorrido no TJDFT;
>
> 9.4. dar ciência desta deliberação aos mencionados Tribunais e as unidades de auditoria interna do Conselho Nacional de Justiça, Conselho da Justiça Federal, Tribunal Superior Eleitoral;

II - Na oportunidade, passamos a informar a situação do Tribunal Regional Eleitoral do Pará sobre as recomendações acima:

a) quanto à necessidade de aprovação de Estatuto de Auditoria Interna, com convergência das normas internas às normas internacionais de auditoria, a fim de contribuir para aumento da efetividade da auditoria interna na missão de avaliar e melhorar os processos de gerenciamento de riscos, controles e governança, este Tribunal, em 14 de julho de 2020, aprovou novo Estatuto de Auditoria Interna, Resolução TRE/PA nº 5.648/2020 (evento nº 1078705), o qual está alinhado com as disposições da nóvel Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 309/2020 e observa a Declaração de Posicionamento "O Estatuto de Auditoria Interna", do Instituto dos Auditores Internos do Brasil - IIA, pelo que ele cumpre as normas internacionais de auditoria.

b) quanto ao duplo reporte, administrativo ao Presidente do Tribunal e funcional a uma unidade ou colegiado superior de governança, não subordinado ao Presidente, com vistas a conferir maior grau de independência à atividade de auditoria interna, nos moldes preconizados nas normas e padrões internacionais, de forma a evitar que a instância que aprova o Plano de Auditoria e que nomeia o chefe da Auditoria seja a mesma que terá sua gestão avaliada, tal questão é atendida pelo art. 7º da Resolução TRE/PA nº 5.648/2020, o qual preceitua:

> Art. 7° A Unidade de Auditoria Interna reportar-se-á:
> I – funcionalmente, ao Conselho de Governança do Tribunal, mediante a
> apresentação de relatório anual das atividades exercidas, observado o disposto no presente
> Estatuto;
> II – administrativamente, à Presidência do Tribunal.

Acrescente-se ainda que as funções de auditoria foram avaliadas em perfeita simetria com tal entendimento, pelo Conselho de Governança deste Tribunal, em sua última reunião, realizada em 14 de maio de 2020, nos seguintes termos (evento nº 1083496):

> **Item 1. Avaliação do desempenho da função de auditoria interna, em observância ao disposto no art. 8º, VII, da Resolução TRE/PA nº 5.415/2017, e nos arts. 4º, I, e 5º da Resolução CNJ nº 308/2020**
>
> O Senhor Presidente iniciou registrando que a atual gestão da Secretaria de Auditoria Interna trabalhou para a realização de uma reestruturação altamente técnica desta unidade organizacional, que foi inclusive trabalhada junto ao Tribunal Superior Eleitoral e ao Colégio de Presidentes dos TRE`s. Neste sentido, assegurou que a reestruturação concretizada atendeu ao contido nos Acórdãos do Tribunal de Contas da União nº 2.352/2016 – Plenário e nº 1.074/2009 – Plenário, sendo que as atividades previstas para a nova estrutura estão em consonância com aquelas previstas nas normas internacionais para a prática profissional de auditoria interna (IPPF), bem como que as novas estrutura e atribuições, estabelecidas nas Resoluções TRE/PA nº 5.621 e 5.622, ambas de 13 de fevereiro de 2020, possuem alinhamento com a jurisprudência do TCU, com normas internacionais de auditoria interna (IIA Global) e com as recentes resoluções do CNJ nº 308 e 309/2020, aprovadas em 14 de fevereiro de 2020 e publicadas em 1º de abril último.
>
> Seguindo na avaliação do desempenho da função de auditoria interna, o Presidente registrou que a atual gestão da SAUDI tem tido destaque nacional, junto não apenas às auditorias internas da Justiça Eleitoral, mas junto àquelas do Poder Judiciário, em todas suas esferas e destacou que o atual Secretário é membro do Grupo de Auditoria Integrada junto ao TSE, representando juntamente com um servidor do Amapá a Região Norte; do Grupo de Trabalho responsável pela elaboração das minutas-padrão do Estatuto de Auditoria e do Código de Ética das Unidades de Auditorias; e foi palestrante na Webinar "Auditoria Interna em tempos de COVID-19", promovida pelo CNJ, no painel de tema "Atuação das Auditorias Internas na Política de Gestão de Riscos: vedação de cogestão e 3ª linha de defesa". Além disso, também registrou que o Secretário ainda tem acompanhado os julgamentos do TCU e encaminhado, às respectivas unidades interessadas deste Tribunal, acórdãos da Corte Federal de Contas, para aperfeiçoamento dos processos de trabalho, nos casos necessários. Assim, o Presidente manifestou que a atuação da SAUDI tem ocorrido de forma pró-ativa e integrada.
>
> No que se refere ao trabalho da unidade, o dirigente máximo do Regional prosseguiu afirmando que a SAUDI tem executado integralmente os Planos Anuais de Auditorias de 2019 e de 2020, incluindo auditorias, consultorias e monitoramentos de recomendações expedidas pelo TCU e pela Secretaria de Auditoria Interna, enumerando ainda as seguintes atividades realizadas em 2019:
>
> - a execução dos Plano Gerais do Projeto nº 53/2019, tendo sido aperfeiçoado a sistemática de elaboração do Plano Anual de Auditoria, e nº 47/2019, com implantação do sistema de auditoria interna AUDITSE;
>
> - emissão de pareceres sobre atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão;
>
> - esclarecimentos de indícios de irregularidade, com o devido processamento das informações no sistema e-Pessoal, além da instauração dos devidos processos pelo sistema SEI, fornecendo as informações necessária ao TCU para cada situação identificada nas suas fiscalizações;
>
> - acompanhamento de tramitação de Tomada de Contas Especial, velando pela aplicação das normas aplicáveis à matéria;
>
> - realização de consultoria que resultou na regulamentação da Política de Gestão de Riscos do TRE/PA, aprovada pela Resolução TRE/PA n° 5.604/2019; e

- realização de consultoria que elaborou a proposta de Cadeia de Valor do Tribunal, com a respectiva arquitetura de processos (em 2º e 3º níveis), aprovada, em 17/12/2019, pelo Conselho de Governança do TRE/PA e publicada através de portaria da Presidência.

Adentrando nas atividades de 2020, o Presidente apontou que a antecipação de trabalhos na execução da auditoria integrada sobre o processo de gestão da infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação, com enfoque na gestão de ativos, permitiu o alinhamento na continuidade do procedimento, ante os reflexos decorrentes da pandemia de coronavírus e, de outro lado, as orientações decorrentes das Resoluções CNJ nº 308 e 309/2020, bem como das Instruções Normativas TCU nº 84 e 85/2020.

Finalizando sua avaliação, destacado ainda os trabalhos afetos às prestações de contas anuais junto ao TCU e ao Prêmio CNJ de Qualidade, objeto de elaboração de manual para a transição para unidade diversa, a partir de 2021, o Presidente registrou manifestação pela aprovação do desempenho da função de auditoria interna realizada nos exercícios de 2019 e de 2020, até a presente data, com registro de congratulações ao Secretário e à sua equipe, em cumprimento ao disposto no art. 8º, VII, da Resolução TRE/PA nº 5.415/2017, e nos arts. 4º, I, e 5º da Resolução CNJ nº 308/2020.

Em seguida, o Presidente passou a palavra ao Diretor-Geral que rememorou sobre a tentativa de abordagem do tema na reunião de Diretores no COPTREL de Natal/RN da reestruturação da área de auditoria interna, enfatizando que a mudança efetuada pelo TRE-PA anteviu as Resoluções do CNJ já estando de acordo com as determinações enquanto muitos regionais ainda questionavam sua aplicação, embora esta esteja consubstanciada em jurisprudência do TCU, mas que com a edição das Resoluções CNJ nº 308 e 309/2020 restou comprovado o acerto da reestruturação realizada.

O Secretário de Auditoria Interna registrou que para fins de cumprimento do disposto no art. 8º, VII, da Resolução TRE/PA nº 5.415/2017, e nos arts. 4º, I, e 5º da Resolução CNJ nº 308/2020, o Conselho de Governança deve avaliar o desempenho da função de auditoria, pelo que enfatizou que com base na manifestação do Presidente e após a manifestação de quem mais quisesse fazer uso da palavra, deveria haver uma deliberação formal do colegiado sobre o desempenho da função. Na oportunidade o titular da SAUDI também esclareceu que o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna - RAINT, do exercício de 2019, encaminhado previamente a todos os membros, atendeu aos requisitos previstos no documento "Orientações para elaboração do conteúdo do item Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT)", do Tribunal de Contas da União e os incisos do art. 5º da Resolução CNJ nº 308/2020, e foi o primeiro do Brasil a observar a todas as novas exigências do CNJ contidas na Resolução CNJ nº 309/2020, pontuando que a reestruturação interna ocorreu em 23/02/2020 e a nova regulamentação do CNJ foi publicada em 01/04/2020.

Franqueada a Palavra, o Secretário de Administração parabenizou a auditoria interna e ressaltou que a parceria com as demais Secretarias tem agregado valor aos trabalhos.

Solicitando a palavra, a Vice-Presidente e Corregedora, Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento, que ressaltou a importância da Auditoria estar alinhada à gestão sem perder sua autonomia e sua atuação moderna com vistas à prevenção para trilhar e discutir caminhos sobre assuntos a serem ajustados. Aduziu que a auditoria nunca deve perder a sua autonomia e ressaltou a importância da área principalmente em um momento de mostrar a probidade dos gestores, sobretudo os da Justiça Eleitoral que podem vir a cassar mandatos de representantes eleitos. Logo a independência conferida à auditoria é essencial para a unidade e para o próprio gestor, sendo importante que esta consiga conjuntamente com os demais gestores, a partir de uma perspectiva de monitoramento, auxiliar a construir o melhor resultado para o TRE-PA e para a sociedade.

O Presidente então retornou a palavra ao Diretor Geral que assegurou que para o ordenador de despesa, ter uma auditoria "forte" denota uma gestão também

fortalecida, porque pressupõe um trabalho preventivo e de orientação que reduz a ocorrência de erros.

DELIBERAÇÃO: Foi aprovado o desempenho da função de auditoria interna realizada nos exercícios de 2019 e de 2020, até a presente data, com registro de congratulações ao Secretário e à sua equipe, em cumprimento ao disposto no art. 8º, VII, da Resolução TRE/PA nº 5.415/2017, e nos arts. 4º, I, e 5º da Resolução CNJ nº 308/2020.

c) quanto à elaboração de Manual do Planejamento Anual de Atividades da Auditoria Interna, Manual de Auditoria e Manual de Consultoria, a fim de orientar a execução da atividade de auditoria interna e convergir com o IPPF 2040, bem como de alinhamento do Plano Anual de Auditoria com o plano estratégico do Tribunal, cumpre observar que o Conselho Nacional de Justiça está elaborando um Manual de Auditoria do Poder Judiciário, que abrangerá os 3 (três) documentos em questão, em cumprimento ao art. 79 da Resolução CNJ nº 309/2020, o qual será avaliado no âmbito do Comitê de Governança e Cooperação do Sistema de Auditoria do Poder Judiciário - SIAUDI-Jud, sendo que este Secretário foi eleito para mandado bienal, a partir de 9 de julho de 2020, integrando tal colegiado, conforme termo de posse objeto do evento nº 1075706.

Em acréscimo, ressalte-se que este Tribunal não possui um documento intitulado Manual do Planejamento Anual de Atividades da Auditoria Interna, porém esta Secretaria de Auditoria Interna executou o Plano Geral do Projeto nº 53/2019 (processo nº 0004580-72.2019.6.14.8000), tendo aperfeiçoado a sistemática de elaboração do Plano Anual de Auditoria.

Neste sentido, a partir da Cadeia de Valor do Tribunal, foi criada uma sistemática de seleção de objetos a serem abordados no Plano Anual de Auditoria – PAA, de forma a especializar os trabalhos de auditoria, em atendimento a orientação para o componente accountability constante no Levantamento Integrado de Governança do Tribunal de Contas da União.

Assim, para a elaboração do PAA 2020, a Auditoria Interna pautou-se nos seguintes fatores: solicitação de reestruturação da Unidade de Auditoria Interna, nos termos do processo nº 0014713-76.2019.6.14.8000; materialidade, criticidade, relevância e grau de governança dos objetos auditáveis; planejamento estratégico do TRE/PA (Ciclo 2016-2021); estrutura de governança corporativa do órgão (Resolução TRE/PA nº 5.415/2017); consultoria para a formalização da cadeia de valor do TRE/PA, cuja arquitetura de processos foi utilizada na elaboração do PAA (processo nº 0010120-72.2017.6.14.8000); construção da política de gestão de riscos no Tribunal; ações preventivas para aprimoramento das práticas de boa gestão; promoção de abordagens de consultoria em gestão de riscos voltadas aos eixos do Plano Integrado de Eleições – PIE, conforme disposto no Plano de Gestão do biênio (2019-2020); aperfeiçoamento da sistemática de elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna, conforme iniciativa contida no Plano de Gestão do biênio (2019-2020); e, implantação do sistema de auditoria – AUDITSE.

Desta forma, o PAA de 2020 foi elaborado a partir das seguintes etapas:

1) Realização da consultoria para a formalização da cadeia de valor do TRE/PA, incluindo: a capacitação da equipe de consultoria e dos gestores do Tribunal em governança e gestão de processos (Curso de Desenvolvimento Gerencial); identificação dos processos de trabalho e atualização da cadeia de processos das macrounidades do TRE/PA e validação da cadeia de processos das macrounidades do TRE/PA;

2) Definição do universo de processos auditáveis: como ponto de partida para essa definição, foi utilizado o produto da consultoria para a formalização da cadeia de valor do TRE/PA, resultante da identificação dos processos de trabalho e da atualização da cadeia de processos do TRE/PA. Após, houve a divisão dos macroprocessos em 3 (três) grupos: a) processos de governança e gestão; b) processos finalísticos; e c) processos de suporte. Em seguida, trabalhou-se no detalhamento dos processos auditáveis em níveis maiores (2º e 3º níveis), obtidos pelas áreas de negócio do Tribunal, conforme solicitação da Auditoria Interna no âmbito do processo de consultoria da cadeia de valor do TRE/PA; e, consolidação dos processos de trabalho identificados em 1º, 2º e 3º níveis;

3) Definição dos fatores de risco materialidade, criticidade, relevância e grau de governança, consoante disposto no Plano de Auditoria de Longo Prazo – PALP, ciclo

2018-2021;

4) Seleção dos objetos para a auditoria interna, conforme classificação em matriz de priorização de processos dispostos em ordem decrescente de pontuação.

Após a identificação do universo auditável, desenhado no âmbito da consultoria da Auditoria Interna a partir da minuta da cadeia de valor do TRE, foram aplicados critérios para pontuação dos macroprocessos até o segundo nível, com a finalidade de detectar uma ordem de priorização em função dos critérios de materialidade, criticidade, relevância e grau de governança. Sobre os critérios para pontuação definiu-se graduações de materialidade, criticidade, relevância e grau de governança para seleção dos objetos de auditoria e trabalhos de consultoria para o exercício 2020.

d) quanto à necessidade de desenvolvimento e aplicação de política de desenvolvimento profissional para os servidores da Auditoria, com o aplicação de mapa de competências para orientar os planos anuais de capacitação futuros, bem como de exigência de requisitos mínimos de qualificação e habilitação da liderança da Unidade de Auditoria, cumpre registrar que este Tribunal está observando, até a presente data, a Resolução CNJ nº 309/2020, a qual determina que os Tribunais elaborem Plano Anual de Capacitação de Auditoria – PAC-Aud, prevendo, no mínimo, 40 (quarenta) horas de capacitação para cada auditor, nos seguintes termos:

> Art. 69. O tribunal ou conselho deverá elaborar Plano Anual de Capacitação de Auditoria – PAC-Aud para desenvolver as competências técnicas e gerenciais necessárias à formação de auditor.
>
> § 1º As ações de capacitação serão propostas com base nas lacunas de conhecimento identificadas, a partir dos temas das auditorias previstas no PAA, preferencialmente, por meio do mapeamento de competências.
>
> § 2º O plano de capacitação deverá contemplar cursos de formação básica de auditores, para ser ofertado sempre que houver ingresso de novos servidores na unidade de auditoria.
>
> Art. 71. As ações de capacitação de auditores deverão ser ministradas, preferencialmente, por instituições de reconhecimento internacional, escolas de governo ou instituições especializadas em áreas de interesse da auditoria.
>
> Art. 72. O PAC-Aud deverá prever, no mínimo, 40 horas de capacitação para cada auditor, incluindo o titular da unidade de auditoria interna.
>
> Parágrafo único. A fim de possibilitar a melhoria contínua da atividade de auditoria, devem ser priorizadas as ações de capacitação voltadas à obtenção de certificações e qualificações profissionais.

A respeito, informamos as capacitações do presente exercício, realizadas e em contratação até a presente data: Consultoria em Auditoria para o Setor Público; Auditoria: Teoria e Prática - Setor Público; Novo curso de Regime Próprio (RPPS) dos Servidores Públicos – De acordo com a Emenda 103/2019; CIA 1 *Certified Internal Auditor*; Modelo de Capacidade de Auditoria Interna - IA-CM; e Execução de Auditoria de Gestão e Certificação de contas de gestão, nos termos da Instrução Normativa do Tribunal de Contas da União nº 84/2020.

Destaque-se que o investimentos dos cursos Consultoria em Auditoria para o Setor Público e Novo curso de Regime Próprio (RPPS) dos Servidores Públicos – De acordo com a Emenda 103/2019 foram otimizados porque possuíram formato *in company* e *on line*, bem como que o curso Consultoria em Auditoria para o Setor Público e Auditoria: Teoria e Prática - Setor Público teve investimento reduzido, pois, além destas características, ele resultou de cooperação com outros órgãos do Poder Judiciário, em procedimento capitaneado por este Secretário junto às demais Unidades de Auditoria do Poder Judiciário, integrantes do SIAUD-Jud. Os demais cursos também tiveram custos de investimentos reduzidos por serem na modalidade *on line*.

Ademais, cumpre ressaltar que os cursos em questão foram selecionados de forma altamente técnica, conforme abaixo:

- o curso Consultoria em Auditoria para o Setor Público foi o primeiro contratado pelo Tribunal para treinamento especificamente para o processo de trabalho de consultoria;
- o curso Auditoria: Teoria e Prática - Setor Público atendeu à necessidade de capacitação de servidores recém lotados na unidade de Auditoria Interna, pois os que participaram da capacitação até então não haviam recebido nenhum treinamento sobre auditoria, em cumprimento do § 2º do art. 69 da Resolução CNJ nº 309/2020, que determina que no PAC-Audi deve ser previsto cursos de formação básica de auditores, para ser ofertado sempre que houver ingresso de novos servidores na Unidade de Auditoria;
- o curso Novo curso de Regime Próprio (RPPS) dos Servidores Públicos – De acordo com a Emenda 103/2019 foi o primeiro também a capacitar os servidores da Secretaria de Auditoria Interna que emitem parecer sobre atos de pessoal, como admissões de servidores no quadro do Tribunal, bem como aposentadorias e pensões concedidas pela Presidência, não receberam nenhuma sobre a matéria;
- o curso IA-CM foi necessário porque o Tribunal não possuía servidor capacitado para o cumprimento do art. 62 da Resolução CNJ nº 309/2020, o qual determina que as Unidades de Auditoria interna deverão instituir e manter programa de qualidade de auditoria que contemple toda a atividade de auditoria interna, desde o seu planejamento até o monitoramento das recomendações;
- o curso sobre auditoria e certificação nas contas, de acordo com a IN TCU nº 84/2020, foi necessário para a preparação de servidores para tal processo de trabalho, nos termos da referida regulamentação.

Merece especial destaque a realização, pioneira também, do curso CIA 1 *Certified Internal Auditor*, decorrente da necessidade de cumprimento do parágrafo único do art. 72 da Resolução CNJ nº 309/2020, o qual determina que, a fim de possibilitar a melhoria contínua da atividade de auditoria, devem ser priorizadas as ações de capacitação voltadas à obtenção de certificações e qualificações profissionais.

e) quanto à instituição de Programa de Avaliação da Qualidade da Auditoria Interna, conforme IPPF 1300, ressaltamos que, segundo o art. 33 do novo Estatuto de Auditoria Interna (Resolução TRE/PA nº 5.648/2020):

> Art. 33. O programa deve prever avaliações internas e externas visando aferir a qualidade e identificar as oportunidades de melhoria, contemplando ciclos de avaliações anuais, devendo ser iniciado no ano subsequente ao da publicação da presente.

Em complemento, cumpre registrar que, para tal desiderato, está sendo contratado o curso Modelo de Capacidade de Auditoria Interna - IA-CM, conforme acima informado, considerando que o Tribunal não possui servidor capacitado para o cumprimento do art. 62 da Resolução CNJ nº 309/2020, o qual determina que as Unidades de Auditoria interna deverão instituir e manter programa de qualidade de auditoria que contemple toda a atividade de auditoria interna, desde o seu planejamento até o monitoramento das recomendações.

Assim, em 2020 haverá a necessária capacitação para fins de atendimento do contido nos arts. 62 da Resolução CNJ nº 309/2020 e 31 a 33 do Estatuto de Auditoria Interna do Tribunal Regional Eleitoral do Pará (Resolução TRE/PA nº 5.648/2020), a partir de 2021.

f) quanto à recomendação de que a missão da auditoria interna incluída a perspectiva da agregação de valor em regulamento perene, cumpre registrar seu cumprimento, conforme art. 2º do novo Estatuto de Auditoria Interna (Resolução TRE/PA nº 5.648/2020):

> Art. 2º É missão da auditoria interna aumentar e proteger o valor organizacional, auxiliando a gestão a alcançar os seus objetivos, com a adoção de abordagem sistemática para a avaliação e melhoria da eficácia, eficiência, efetividade e economicidade dos processos de governança corporativa, de gestão, de

> gerenciamento de riscos e de controle, de forma a contribuir para a boa e regular utilização aos recursos públicos sob sua guarda.

g) quanto à necessidade de aprovação e publicação de minuta de Código de Ética da Auditoria Interna, ressaltamos que, em 14 de julho de 2020, foi aprovado o Código de Ética da Unidade de Auditoria Interna do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, resultando na edição da Resolução TRE/PA nº 5.649/2020 (evento nº 1078715).

h) quanto à recomendação de que sejam fixados requisitos mínimos de qualificação e habilitação para o exercício de cargo em comissão de Secretário de Auditoria Interna do Tribunal, informamos que tal questão é atendida no novo Estatuto de Auditoria Interna do Tribunal, Resolução TRE/PA nº 5.648/2020, nos seguintes termos:

> Art. 10. É requisito para ocupação do cargo em comissão de dirigente da Unidade de Auditoria Interna ser servidor efetivo da Justiça Eleitoral e possuir experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos, ininterruptos ou intercalados, em atividades de auditoria interna.
>
> § 1º O ocupante do cargo de dirigente da Unidade de Auditoria Interna deve possuir, preferencialmente:
>
> a) certificação nas áreas de auditoria interna, de gestão de riscos ou de governança institucional ou capacitações nessas áreas, que totalizem 40 (quarenta) horas no período de 24 (vinte e quatro) meses anterior à nomeação;
>
> b) experiência, concomitantemente, em avaliações e em consultorias.
>
> § 2° Para os fins do cômputo do prazo previsto no *caput* não são considerados períodos de lotação em unidade de análise de prestação de contas eleitorais e/ou partidárias, bem como de setorial contábil.
>
> Art. 11. É vedada a designação para o exercício do cargo de dirigente da Unidade de Auditoria Interna de servidor que tenha sido, nos últimos cinco anos:
>
> I – responsável por atos julgados irregulares por decisão definitiva do Tribunal de Contas da União;
>
> II – punido, em decisão da qual não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar por ato lesivo ao patrimônio público; ou
>
> III – condenado judicialmente em decisão com trânsito em julgado ou, na forma da lei, pela prática de improbidade administrativa ou em sede de processo criminal.
>
> Parágrafo único. Serão exonerados, sem necessidade da aprovação de que trata o § 2º do artigo 9º, os servidores ocupantes de cargos em comissão ou funções de confiança que forem alcançados pelas hipóteses previstas neste artigo.

Ademais, cumpre destacar que o disposto no art. 11 do novo Estatuto de Auditoria Interna do Tribunal, Resolução TRE/PA nº 5.648/202 abrange ainda os demais servidores que em exercício de cargo ou função comissionada na Secretaria de Auditoria Interna, nos termos do art. 7º da Resolução CNJ nº 308/2020.

A respeito, registre-se que este Secretário, através da Informação nº 1/2020 - TRE/PRE/SAUDI/GABSAUDI (evento nº 1007666), solicitou que a Diretoria Geral iniciasse processo administrativo específico, a fim de que a Secretaria de Gestão de Pessoas avaliasse e informasse se os ocupantes de cargo ou função comissionada da Secretaria de Auditoria Interna do Tribunal, nos últimos 5 (cinco) anos, se enquadram em qualquer das hipóteses previstas no art. 7º da Resolução CNJ nº 308/2020.

Tal medida foi efetivada no processo nº 0006325-53.2020.6.14.8000, onde a Informação nº 33/2020 - TRE/PRE/DG/SGP/COPES (evento nº 1076306) atestou que:

> Em atenção ao item 2 do despacho exarado pela Diretoria-Geral (evento 1012812) e ao item "V", subitem "b.1" da Informação nº 1/2020 (evento 1007666), informo que os servidores ocupantes de cargos em comissão ou

> funções comissionadas vinculadas à Secretaria de Auditoria Interna deste Tribunal, nos últimos 05 (cinco) anos, não se enquadram em qualquer das hipóteses previstas no art. 7º da Resolução CNJ nº 308/2020.
>
> 2. Necessário acrescentar que por força das disposições contidas na Resolução CNJ nº 156/2012, os servidores indicados para exercerem os cargos em comissão e as funções comissionadas deste Regional, devem gerar e apresentar os documentos relacionados no art. 1º da Portaria nº 13.039/2012 (evento 1076318).

i) quanto à necessidade de aprimoramento da atuação desta Secretaria de Auditorias Internas, adequando sua atuação e funcionamento aos padrões internacionais de auditoria interna estabelecidos pela Estrutura Internacional de Práticas Profissionais (*International Professional Practices Framework* – IPPF) do *Institute of Internal Auditors* (IIA), implementando avaliações da qualidade dos trabalhos de auditoria desenvolvidos e estabelecendo programas de aprimoramento das competências técnicas dos seus auditores, em decorrência dos ganhos de independência, qualidade e objetividade proporcionados por tais práticas, cumpre observar que este é o caminho trilhado por esta Unidade, em contínuo e exponencial aprimoramento, conforme acima delineado, especialmente a partir da reestruturação promovida no presente exercício.

A respeito, a estrutura e as atribuições desta Secretaria – com a reestruturação promovida pela Resolução TRE/PA n° 5.621 e com a edição do Regulamento de Secretaria instituído pela Resolução TRE/PA nº 5.622, ambas de 13 de fevereiro de 2020 – possuem alinhamento com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, com normas internacionais de auditoria interna (*The Institute of Internal Auditors* – IIA) e também com as supervenientes Resoluções CNJ nº 308 e 309/2020, incluindo o respeito à nomenclatura na Unidade de Auditoria e à necessidade de haver estrutura e atribuições não apenas para realização de auditorias, mas também para consultorias, bem como que suas atividades estão em consonância com aquelas previstas nas normas internacionais para a prática profissional de auditoria interna (*International Professional Practices Framework* – IPPF).

Quanto à reestruturação em questão, destaco uma de extrema relevância para as Unidades de Auditoria Interna do Poder Judiciário Eleitoral, a desvinculação das atividades judiciais de análises das prestações de contas eleitorais e partidárias desta Secretaria, pois a partir da Lei nº 12.034/2009, a qual acrescentou o § 6º ao art. 37 da Lei nº 9.096/1995 (Lei dos Partidos Políticos), prevendo que tais feitos passaram a possuir natureza jurisdicional, a participação das Unidades de Auditorias Internas em tal trabalho passou a ser atípica, pois elas possuem competências para se manifestar exclusivamente em questões administrativas, e não judiciais.

Neste sentido, em 21 de novembro de 2019, este Secretário solicitou à Presidência do Tribunal que fosse realizada reestruturação, sem aumento de despesas, na referida unidade, a fim de serem atendidas as recomendações constantes dos Acórdãos do Tribunal de Contas da União:

> a) nº 2.352/2016 – Plenário, o qual prescreve que "148.1. a nomenclatura utilizada na Lei 10.180/2001, que contém as expressões 'controle interno' e 'sistema de controle interno' para se referir, respectivamente, às unidades e ao conjunto de unidades que compõe a auditoria interna governamental no poder executivo (a constituição federal, no art. 74, também utiliza a expressão 'sistema de controle interno'); 148.2. o nome dado a essas unidades nas organizações, que são comumente identificados por 'secretaria de controle interno' (quando deveriam chamar-se secretaria de auditoria interna)". Assim, solicitou-se a alteração da nomenclatura da SCIA, para Secretaria de Auditoria Interna – SAUDI; e
>
> b) nº 1.074/2009 – Plenário, no qual recomendou-se que Tribunais "disciplinem a participação dos auditores dos órgãos e unidades de controle interno em atividades próprias e típicas de gestores", pelo que eles não podem atuar em atividades jurisdicionais.

Assim, requereu-se que as análises de contas eleitorais e partidárias fossem vinculadas à unidade diversa da Auditoria Interna, permitindo que esta seja estruturada adequadamente para o cumprimento de sua missão institucional disposta no art. 74 da Constituição Federal, que é de monitorar a gestão administrativa dos recursos financeiros, patrimoniais e humanos com vistas a assegurar que os objetivos da organização sejam alcançados de forma regular, sem direcionar seu corpo técnico para a gestão de atribuições judicantes, que visariam dar suporte direto a atividades jurisdicionais.

A respeito, registramos que a Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Pará acolheu o pedido, sendo que tal medida foi concretizada através da Resolução TRE/PA nº 5.621, de 13 de fevereiro de 2020.

Por fim, registro que as Resoluções CNJ n° 308 e 309/2020 também determinam a desvinculação das atividades de análise de contas eleitorais e partidárias das Auditorias Internas, seja porque determinam que tal Unidade deve atuar em terceira linha de defesa (art. 74, I), seja porque prescrevem que ela somente poderá realizar Auditorias (Avaliações) e Consultorias (art. 74, II).

j) quanto à compreensão que a extensão dos trabalhos de auditoria interna abrange a gestão não apenas de órgãos administrativos mas também a gestão de órgãos jurisdicionais no Poder Judiciário, em especial para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, controle e governança na aplicação de recursos públicos em operações para o alcance dos objetivos destes órgãos jurisdicionais, bem como da possibilidade de a Auditoria Interna contribuir para a avaliação e melhora dos processos de gerenciamento de riscos, controle e governança dos tribunais, notadamente na gestão de processos finalísticos.

A respeito, cumpre esclarecer que esta Unidade de Auditoria possui tal compreensão, tendo agregado valor ao Tribunal através de relevantes:

- auditorias coordenadas pelo Conselho Tribunal de Justiça, v.g., a Auditoria de Governança Orçamentária e Financeira, Planejamento, Gerenciamento, Execução e Gestão Contábil, bem como a Auditoria de Gestão Documental, ambas realizadas em 2019);
- auditorias integradas, estruturadas pelo Tribunal Superior Eleitoral, v.g., a Auditoria no Processo de Gestão da Execução do Plano Estratégico, com enfoque nos indicadores estratégicos, realizada em 2019, bem como a Auditoria no Processo de Gestão da Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação, com enfoque na gestão de ativos, realizada em 2020, sendo que a Secretaria de Auditoria Interna do TRE/PA foi uma das únicas duas no Brasil que conseguiram concluí-la no presente exercício, sendo que as demais continuarão seus trabalhos em 2021;
- consultorias, não apenas na área de Governança e Gestão (v.g., Regulamentação do Sistema de Governança, realizada em 2018, e formalizações da Política de Gestão de Riscos e da Cadeia de Valor, realizadas em 2019), em Gestão de Riscos (Gestão dos Processos Relacionados ao Prêmio CNJ de Qualidade, realizada em 2019) e em controles internos (v.g., Execução financeira, em execução em 2020), mas também para o alcance de objetivos específicos deste órgão jurisdicional (v.g., Recepção das Prestações de Contas Eleitorais, Registro de Candidaturas das Eleições e Suprimento de Fundos das Eleições, realizadas em 2018, e sobre gestão de riscos no Plano Integrado de Eleições - Logística de Eleição, em execução em 2020).

III - Portanto, observa-se que, com suporte da Alta Administração, em especial do Desembargador Presidente Roberto Gonçalves de Moura e do Diretor Geral, Osmar Nelson Ellery Frota, o Tribunal Regional Eleitoral do Pará está observando as recomendações do Tribunal de Contas da União afetas à aderência da atividade de auditoria interna aos padrões e normas internacionais, inclusive o Acórdão TCU nº 1.745/2020 - Plenário (evento nº 1092719), objeto do processo em epígrafe; as Resoluções CNJ n° 308 e 309/2020; as Normas de Auditoria emitidas pela Organização Internacional das Entidades Superiores de Fiscalização – INTOSAI, organização da qual o Tribunal de Contas da União – TCU é membro, principal fonte normativa de auditoria para o setor público em todo o mundo; as Normas Internacionais de Auditoria, emitidas pela Federação Internacional de Contadores – IFAC, que exigem requisitos éticos e planejamento para obter segurança razoável de que as informações estão isentas de distorções materiais; as boas práticas sobre o tema, como o Coso (*Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission*), particularmente o Coso II, e o IPPF (*International Professional Practices Framework*); e a Declaração de Posicionamento do IIA (*The Institute of Internal Auditors*), a qual considera três linhas de defesa no gerenciamento eficaz de riscos e controles, com atuação da Auditoria Interna na 3º linha, o que foi endossado pelo Instituto de Auditores Internos do Brasil – IIA Brasil.

Respeitosamente,

Documento assinado eletronicamente por **RUI ALBERTO BATISTA DA SILVA**, **Secretário**, em 14/08/2020, às 13:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pa.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1092708** e o código CRC **D0576048**.

ANEXO III

Ata da Reunião Extraordinária 01/2020 do Comitê do Sistema de Auditoria Interna do Poder Judiciário – SIAUD-Jud

Reunião Extraordinária 01/2020 do Comitê do SIAUD-Jud

1. Identificação da reunião

Data da reunião e encerramento da Ata	Horário				Local	Coordenador da reunião
30/07/2020	Início:	14:30	Término:	16:15	Virtual. Webex Cisco.	Sr. Anderson Rubens de Oliveira Couto

2. Objetivo

Reunião extraordinária do Comitê do SIAUD-Jud, convocada para discutir e votar proposta do Sr. Rui Alberto Batista da Silva (TRE-PA) relacionada com a aplicabilidade da IN TCU nº 84/2020 para os órgãos do Poder Judiciário.

3. Discussão da pauta

O Sr. Anderson Rubens de Oliveira Couto (CNJ), presidente do Comitê, fez a abertura da reunião. Esclareceu que a proposta de Regimento Interno, ainda não aprovada, será usada a fim de organizar os trabalhos. Foram tratados os seguintes tópicos, com os seguintes encaminhamentos:

Tópico	Descrição resumida
1	• O Sr. Rui (TRE-PA) apresentou, em 15 minutos, a proposta (Anexo I desta ata). Fez a leitura do texto encaminhado aos membros do comitê. Em suma, questiona a aplicabilidade de dispositivos da IN TCU nº 84/2020 para as auditorias internas do Poder Judiciário, especialmente quanto à obrigatoriedade anual de realização de auditoria financeira para fins de certificação das contas, com prazo para finalização igual ao de conclusão do relatório de gestão anual. • Argumentou, também, que a auditoria interna estaria atuando na 2ª linha de defesa. Ainda, discorreu que essa imposição do TCU comprometeria a seleção de temas de auditoria com base em riscos. • Sr Rui (TRE-PA) citou o veto do Inciso I do art. 50 da lei nº 8.443/1992 e argumentou que, se a lei não criou obrigação, a IN 84/2020 tampouco poderia criar a obrigação de auditorias financeiras anuais. • Trouxe também o caso da Justiça Eleitoral, uma vez que 2020 é ano eleitoral e será difícil conciliar as responsabilidades eleitorais das auditorias internas, bem como outras auditorias obrigatórias, com a imposição pelo TCU do novo formato de auditoria nas contas para 2020. • Argumentou também que as unidades do Judiciário pouco impactam no Balanço Geral da União e os lançamentos contábeis são todos realizados de forma automatizada pelo Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI. • O Sr. Rui (TRE-PA) propõe que seja encaminhado à Comissão Permanente de Auditoria (CPA), objetivando que ela se posicione sobre a inconstitucionalidade da obrigação pleiteada pelo TCU. • Ainda, sugere que a CPA oficie a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF/AGU.

	• Propõe também que a CPA envie consulta ao TCU sobre a obrigatoriedade para os órgãos do poder judiciário de realizarem, anualmente, auditoria contábil e financeira nas contas respectivas. **Encaminhamentos:** • Não há.
2	• Após a apresentação da proposta pelo Sr. Rui (TRE-PA), o Sr. Anderson (CNJ) questionou se algum membro gostaria de propor emendas à proposta apresentada. Foi concedido 5 minutos para manifestação dos interessados. • O Sr. Rilson (CSJT) propõe que o TCU seja oficiado para que seja pleiteado um período maior de preparação e capacitação das unidades da auditoria interna para atuarem nesse modelo proposto pelo TCU e que a norma só passe a valer para o poder Judiciário após a capacitação. • O Sr. Valdemir Régis (STM) ponderou que a demanda está muito voltada para a Justiça Eleitoral. Argumentou ainda que o TCU irá se basear no art. 70 da Constituição Federal para embasar a IN 84/2020. Acredita que a exigência tem embasamento constitucional, mas que poderia ser questionada a periodicidade anual. • Assim, o Sr. Valdemir Régis (STM) propõe que o TCU seja acionado, por meio de ofício ou por meio de uma reunião, para que o CNJ estabeleça ou normatize em conjunto com o TCU quais unidades irão fazer auditoria financeira. Ainda que a DN do TCU, que regulamenta a IN 84/2020, esclareça se há obrigatoriedade para o Poder Judiciário e, se for obrigatório, que seja definido quais unidades irão realizar. É importante que o CNJ faça interlocução com o TCU para que seja verificada a aplicabilidade da IN 84/2020 ao Judiciário, bem como que, se for obrigatória, que seja oferecida capacitação adequada para as unidades de auditoria interna do Poder Judiciário. • Sr. Antônio Cláudio (TRT 3ª) argumentou que o Inciso II do art. 50 da lei 8.443/1992 dá suporte para a IN 84/2020. Ainda, propõe que o TCU e o CNJ acordem um escopo padrão das auditorias financeiras para o poder judiciário, que seja menor do que para as demais unidades prestadoras de contas, que são mais significativas do BGU. E, ainda, estabelecendo exceção para a Justiça eleitoral para as contas de 2020 em função da pandemia e das eleições. • Sr. Diego (TJPR) propôs que o CNJ deveria oficiar o TCU para que a IN 84/2020 não vinculasse o Judiciário. • Sr. Anderson (CNJ) propõe que o encaminhamento seja de colocar mais uma possibilidade, de que a CPA oficie a unidade técnica do TCU para relativizar o art. 14 da IN 84/2020 para todo o poder o Judiciário. • Sr. Rui (TRE-PA), esclareceu que o Inciso II do art. 50 da lei 8.443/1992 não impõe obrigação anual, e que é importante a autonomia para as auditorias internas fazerem auditorias com base em risco e materialidade, na periodicidade avaliada como mais oportuna. Ainda, sobre a justiça eleitoral, esclareceu que a proposta vale para todos do Judiciário, apenas ressalvou, na proposta, que para as contas de 2020, para a justiça eleitoral, se essa auditoria anual for obrigatória, seria inviável. **Encaminhamentos:** • Não há.
3	• Após a apresentação dessas emendas, o Sr. Anderson (CNJ) abriu para votação a deliberação do texto geral, a ideia central da proposta do Sr. Rui (TRE-PA). • Conforme o art. 18, § 3º da Resolução CNJ nº 308/2020, as deliberações do Comitê são tomadas por maioria simples.

<table>
<tr><td></td><td>

Ainda, o presidente não vota, exceto em caso de empate, caso em que apresenta o voto de desempate, conforme a minuta de regimento interno, que ainda não foi aprovada e que foi usada provisoriamente para organizar a reunião extraordinária.
A votação nominal foi nos seguintes termos:

<table>
<tr><th colspan="2">Nome</th><th>Voto</th></tr>
<tr><td>1.</td><td>Sr. Diocésio Sant´Anna da Silva</td><td>Sim</td></tr>
<tr><td>2.</td><td>Sra. Érika de Oliveira dos Santos Scozziero</td><td>Sim</td></tr>
<tr><td>3.</td><td>Sr. Manuel dos Anjos Marques Teixeira</td><td>Sim</td></tr>
<tr><td>4.</td><td>Sr. Rubens Luíz Murga Silva</td><td>Sim</td></tr>
<tr><td>5.</td><td>Sr. Rilson Ramos de Lima</td><td>Sim</td></tr>
<tr><td>6.</td><td>Sr. Valdemir Regis Ferreira de Oliveira</td><td>Sim</td></tr>
<tr><td>7.</td><td>Sra. Marília André da Silva Meneses Graça</td><td>Sim</td></tr>
<tr><td>8.</td><td>Sr. Antônio Cláudio dos Santos Rosa</td><td>Sim</td></tr>
<tr><td>9.</td><td>Sr. Marcus Vinícius Reis de Alcântara</td><td>Sim</td></tr>
<tr><td>10.</td><td>Sr. Rui Alberto Batista da Silva</td><td>Sim</td></tr>
<tr><td>11.</td><td>Sr. Frederyk Chopin Arantes</td><td>Sim</td></tr>
<tr><td>12.</td><td>Sra. Aretha Tenório (substituta)</td><td>Sim</td></tr>
<tr><td>13.</td><td>Sra. Débora Moraes Gomes</td><td>Sim</td></tr>
<tr><td>14.</td><td>Sra. Simone Borges da Silva</td><td>Sim</td></tr>
<tr><td>15.</td><td>Sra. Maria Cristina Monteiro Ribeiro Cheib</td><td>Sim</td></tr>
<tr><td>16.</td><td>Sr. Diego Saborido Gazziero</td><td>Sim</td></tr>
</table>
Encaminhamentos:

O texto principal da proposta do Sr. Rui fui aprovado por unanimidade, com a ressalva do parágrafo 1.5, conforme o próximo tópico.

</td></tr>
<tr><td>4</td><td>

Após isso, o Sr. Anderson (CNJ) passou para votação das emendas.
Antes de votar as emendas, a Sra. Marília (TRF 1ª) argumentou que o disposto no item 1.5 da proposta do Sr. Rui deveria ser retirado, uma vez que a auditoria financeira não é da segunda linha de defesa. Também sugere a retirada do encaminhamento de sugerir para a Comissão Permanente de Auditoria o envio de ofício para a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União - CCAF/AGU, prefere negociar com o TCU em vez de envolver a AGU.
Além disso, sugeriu que o CNJ peça para a DN do TCU mencionar a aplicabilidade da IN 84/2020 para o Judiciário, em vez de reunião com registro em ata. Acredita que assim há muito mais respaldo.
O Sr. Anderson (CNJ), inicialmente, questionou se algum dos membros tinha alguma ressalva com a retirada do item 1.5. O próprio Sr. Rui (TRE-PA) não apresentou objeção. Sendo assim, por aclamação, esse trecho foi excluído da proposta principal (no Anexo I consta a proposta com essa exclusão).
Após, passou-se para a votação da 1ª emenda, apresentada pelo Sr. Rilson (CSJT). Porém, antes de iniciar a votação, o próprio solicitou a retirada da emenda, uma vez que entendeu que as outras emendas apresentadas pelos membros abarcavam a proposta.
O Sr. Diocésio (STJ) propôs que as demais emendas fossem votadas em conjunto, uma vez que eram semelhantes. Em suma, referem-se à interlocução com o TCU para a relativização da norma para o Poder Judiciário.
O Sr. Anderson (CNJ) concordou em consolidar as emendas.
Ainda, foi ressaltado pelo Sr. Anderson (CNJ) que as sugestões de encaminhamento enviadas para a CPA serão apresentadas por ordem de

</td></tr>
</table>

<table>
<tr>
<td></td>
<td>
preferência, sendo que a primeira é a que o Comitê considera mais adequada e a última é considerada menos adequada. A primeira é oficiar o TCU, a segunda é realizar a consulta ao TCU e a última é oficiar a CCAF/AGU.

Feitas essas considerações foi aberta para votação emenda de oficiar o TCU, especificamente a Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado - SECEX-Admin, unidade do TCU responsável pelas contas do Poder Judiciário Federal, e manter diálogo com o órgão, a fim de promover a relativização da aplicação do art. 14 da IN TCU nº 84/2020 pelos órgãos federais que integram o Sistema de Auditoria do Poder Judiciário – SIAUD-Jud, instituído pela Resolução CNJ nº 308/2020, bem como, caso haja obrigatoriedade de realização anual da auditoria financeira, que o escopo e abrangência sejam ajustados para a realidade do Judiciário e seja oferecida capacitação adequada.
A votação nominal foi nos seguintes termos:

<table>
<tr><th colspan="2">Nome</th><th>Voto</th></tr>
<tr><td>1.</td><td>Sr. Diocésio Sant´Anna da Silva</td><td>Sim</td></tr>
<tr><td>2.</td><td>Sra. Érika de Oliveira dos Santos Scozziero</td><td>Sim</td></tr>
<tr><td>3.</td><td>Sr. Manuel dos Anjos Marques Teixeira</td><td>Sim</td></tr>
<tr><td>4.</td><td>Sr. Rubens Luíz Murga Silva</td><td>Sim</td></tr>
<tr><td>5.</td><td>Sr. Rilson Ramos de Lima</td><td>Sim</td></tr>
<tr><td>6.</td><td>Sr. Valdemir Regis Ferreira de Oliveira</td><td>Sim</td></tr>
<tr><td>7.</td><td>Sra. Marília André da Silva Meneses Graça</td><td>Sim</td></tr>
<tr><td>8.</td><td>Sr. Antônio Cláudio dos Santos Rosa</td><td>Sim</td></tr>
<tr><td>9.</td><td>Sr. Marcus Vinícius Reis de Alcântara</td><td>Sim</td></tr>
<tr><td>10.</td><td>Sr. Rui Alberto Batista da Silva</td><td>Sim</td></tr>
<tr><td>11.</td><td>Sr. Frederyk Chopin Arantes</td><td>Sim</td></tr>
<tr><td>12.</td><td>Sra. Aretha Tenório (substituta)</td><td>Sim</td></tr>
<tr><td>13.</td><td>Sra. Débora Moraes Gomes</td><td>Sim</td></tr>
<tr><td>14.</td><td>Sra. Simone Borges da Silva</td><td>Sim</td></tr>
<tr><td>15.</td><td>Sra. Maria Cristina Monteiro Ribeiro Cheib</td><td>Sim</td></tr>
<tr><td>16.</td><td>Sr. Diego Saborido Gazziero</td><td>Sim</td></tr>
</table>
Encaminhamentos:

Foi retirado do texto principal da proposta do Sr. Rui (TRE-PA) o item 1.5 com renumeração dos parágrafos subsequentes.
A proposta de emenda com a adição de uma sugestão de encaminhamento e apresentação dos encaminhamentos por ordem de preferência foi aprovada por unanimidade, conforme proposta consolidada em anexo, que faz parte integrante da presente ata.

</td>
</tr>
<tr>
<td>5</td>
<td>

Sr. Anderson (CNJ) prestou informações sobre o encaminhamento da minuta do Regimento Interno aos membros do Comitê. Informou que será avaliada a necessidade de convocação de reunião extraordinária para aprovar o regimento interno.
Sr. Rui (TRE-PA) sugeriu utilizar o diretório do google drive e do google docs para a avaliação online do regimento interno. Sr. Anderson (CNJ) disse que irá avaliar a sugestão.

Encaminhamentos:

Encaminhamento da proposta de Regimento Interno para apreciação por parte dos membros do Comitê.

</td>
</tr>
</table>

6	• Por fim, o Sr. Anderson (CNJ) pediu para que as demandas relacionadas ao Comitê fossem enviadas pelo grupo do Whatsapp criado especificamente para o Comitê ou para o e-mail institucional da secretaria de auditoria do CNJ, qual seja: auditoriainterna@cnj.jus.br. Ainda, que demandas não relacionadas ao Comitê sejam enviadas para o e-mail institucional, primando pelo uso dos canais oficiais de comunicação. **Encaminhamentos:** • Não há.

4. Membros do Comitê participantes (17/18)

Nome		Conselho/Tribunal
1.	Sr. Anderson Rubens de Oliveira Couto (presidente)	Conselho Nacional de Justiça - CNJ
2.	Sr. Diocésio Sant´Anna da Silva	Superior Tribunal de Justiça - STJ
3.	Sra. Érika de Oliveira dos Santos Scozziero	Tribunal Superior Eleitoral - TSE
4.	Sr. Manuel dos Anjos Marques Teixeira	Conselho da Justiça Federal - CJF
5.	Sr. Rubens Luíz Murga Silva	Tribunal Superior do Trabalho - TST
6.	Sr. Rilson Ramos de Lima	Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT
7.	Sr. Valdemir Regis Ferreira de Oliveira	Superior Tribunal Militar - STM
8.	Sra. Marília André da Silva Meneses Graça	Tribunal Regional Federal - 1ª Região
9.	Sr. Antônio Cláudio dos Santos Rosa	Tribunal Regional do Trabalho - 3ª Região
10.	Sr. Marcus Vinícius Reis de Alcântara	Tribunal Regional do Trabalho - 20ª Região
11.	Sr. Rui Alberto Batista da Silva	Tribunal Regional Eleitoral do Pará
12.	Sr. Frederyk Chopin Arantes	Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo
13.	Sra. Aretha Tenório (substituta)	Tribunal de Justiça de Alagoas
14.	Sra. Débora Moraes Gomes	Tribunal de Justiça do Pará
15.	Sra. Simone Borges da Silva	Tribunal de Justiça do Mato Grosso
16.	Sra. Maria Cristina Monteiro Ribeiro Cheib	Tribunal de Justiça de Minas Gerais
17.	Sr. Diego Saborido Gazziero	Tribunal de Justiça do Paraná

Anexo I – Proposta apresentada pelo Sr. Rui Alberto Batista da Silva (TRE-PA), com as alterações deliberadas pelo Comitê

Prezados(as) Membros do Comitê de Governança e Coordenação do Sistema de Auditoria Interna do Poder Judiciário – SIAUD-Jud, apresento a este Colegiado uma questão de extrema relevância, afeta à nova obrigação de realização de auditoria anual nas contas, já para o exercício de 2020.

1.Da fundamentação do encaminhamento

1.1.A Instrução Normativa TCU nº 84/2020, que estabelece normas para a tomada e prestação de contas dos administradores e responsáveis da administração pública federal, para fins de julgamento pelo Tribunal de Contas da União, prescreve, nos arts. 12, II, e 13, que:

> Art. 12. A atuação dos **órgãos e unidades do sistema de controle interno nos trabalhos de asseguração** relacionados às prestações de contas dos responsáveis abrange:
>
> [...]
>
> II - a certificação, consoante o disposto no inciso IV do art. 74 da Constituição Federal e no art. 50 da Lei 8.443, de 1992, realizada de acordo com as normas técnicas de auditoria, **mediante auditoria integrada financeira e de conformidade nas UPC**, unidades, contas contábeis ou ciclos de transações relacionados ao BGU, conforme planejamento integrado descrito no art. 14 e observado o parágrafo único do art. 18 desta instrução normativa; (Os grifos não são do original).
>
> [...]
>
> Art. 13. A auditoria nas contas tem por finalidade assegurar que as prestações de contas tratadas no título II desta instrução normativa, expressem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão subjacentes, em todos os aspectos relevantes, de acordo com os critérios aplicáveis.
>
> [...]

1.2.Adiante, nos termos do seu art. 14, §4º, é estabelecido que a certificação contida no art. 12, II, acima descrita, é de periodicidade anual, devendo ser concluída até a data de publicação do relatório de gestão da unidade prestadora de contas, UPC, *in verbis*:

> Art. 14. O TCU definirá em ato próprio a coordenação e a cooperação para os trabalhos de auditoria integrada financeira e de conformidade em UPC significativas do BGU e em empresas estatais, ouvidos os órgãos e as unidades do sistema de controle interno dos poderes da União e observadas sua independência e limitações em termos de disponibilidade de recursos, com vistas à integração das competências constitucional e legal de certificação das contas anuais e de governo.
>
> § 4º As certificações das contas anuais das UPC devem ser concluídas até a data de publicação do relatório de gestão estabelecida no § 4º do art. 8º, com emissão dos certificados a que se refere o § 2º do art. 13 desta instrução normativa, abrangendo os seguintes objetivos gerais de auditoria:
>
> I - confiabilidade das demonstrações contábeis: assegurar que as demonstrações contábeis foram elaboradas e apresentadas de acordo com as normas contábeis e o marco regulatório aplicável e estão livres de distorções relevantes causadas por fraude ou erro;
>
> II - conformidade dos atos de gestão: assegurar que as transações subjacentes às demonstrações contábeis e os atos de gestão relevantes dos responsáveis pela UPC estão de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta dos agentes públicos;

1.3.Vê-se, portanto, da conjugação dos dispositivos acima, que a IN TCU nº 84/2020 criou, para os demais órgãos, a obrigação de que todos os anos as Unidades de Auditoria Interna realizem, a fim de certificar as contas dos gestores, **auditoria financeira e de conformidade, visando aferir a confiabilidade das demonstrações contábeis**.

1.4.Foi esse, inclusive, o entendimento apresentado pelos técnicos do Tribunal de Contas da União, em reunião com todos os membros do Comitê de Governança e Coordenação do SIAUD-Jud, onde foi informado da obrigatoriedade **anual** de realização de **auditoria financeira para fins de certificação da regularidade das contas**, devendo tal regramento abarcar **todos os órgãos do Poder Judiciário**.

1.5.Ademais, **tal obrigação irá comprometer sobremaneira a inclusão de auditorias e consultorias nos Planos Anuais de Auditorias - PAA's**, considerando que muitas destas Unidades possuem estruturas pequenas e quem em ano que devem realizar tal trabalho terão dificuldades para executar, de forma concomitante, as auditorias coordenadas, auditorias

internas, consultorias e, no caso das auditorias do Poder Judiciário Eleitoral, auditorias integradas, isso sem mencionar outras atribuições.

1.6.A respeito, cumpre trazermos à discussão o contido na Lei nº 8.443/1992:

> Art. 50. No apoio ao controle externo, os órgãos integrantes do sistema de controle interno deverão exercer, dentre outras, as seguintes atividades:
>
> **I - (Vetado)**
>
> II - realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer;
>
> III - alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure tomada de contas especial, sempre que tiver conhecimento de qualquer das ocorrências referidas no caput do art. 8° desta Lei.

1.7.O seu inciso I, vetado, previa:

> **I - organizar e executar, por iniciativa própria ou por determinação do Tribunal de Contas da União, programação trimestral de auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, enviando ao Tribunal os respectivos relatórios, na forma estabelecida no Regimento Interno;**

1.8.Como razões do veto por motivo de inconstitucionalidade (veto jurídico) - não se tratando, portanto, de veto por motivo de contrariedade ao interesse público (veto político) - em questão consta:

> **A expressão "por determinação do Tribunal de Contas da União", como colocada, dá a entender claramente que os Sistemas de Controle Interno dos três Poderes ficarão expostos a uma hierarquia (do TCU) indevida quanto às prerrogativas dos Poderes de planejar, programar e executar as atividades que lhe são afetas, estabelecidas na Lei Maior. Ademais, o sentido intrínseco do referido inciso fere, a meu ver, a indispensável garantia de independência entre os Poderes da União.**
>
> **Outro ponto a ser considerado é o de que o Controle Externo cabe ao Congresso Nacional, que o exercerá com o auxílio do TCU (art. 71 da CF), donde se evidencia que o Controle Externo não se resume ao Tribunal de Contas da União.**

Cabe lembrar, por fim, que é finalidade dos Sistemas de Controle Interno dos três poderes, dentre outras, apoiar o Controle Externo em sua missão institucional. Apoiar, entretanto, tem o sentido de auxílio mútuo, não o de cumprimento de determinações.

1.9.Como se percebe, **a obrigação prevista no dispositivo vetado consiste em execução, por determinação do Tribunal de Contas da União, trimestralmente, de auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial**, tratando-se de procedimento ininterrupto, contínuo, realizado no decorrer do exercício financeiro, **exatamente com o que ocorrerá com as auditorias nas contas prevista nos arts. 12, II, e 13 da IN TCU nº 84/2020, com uma única diferença: a periodicidade do procedimento será anual**, e não trimestral.

1.10.Desta forma, **seria desarrazoado que o Tribunal de Contas da União pretenda criar obrigação, por meio de instrução normativa, quando não foi possível fazê-lo nem mesmo por lei, uma vez que as razões do veto acima transcritas aplicar-se-iam também ao contido na nova Instrução Normativa TCU nº 84/2020**, especificamente quanto à auditoria nas contas anual.

1.11.Cumpre-nos destacar que a IN TCU nº 84/2020 criou uma obrigação permanente, contínua e no decorrer do exercício financeiro, que não foi permitida ter sido criada por lei em sentido formal. Nesse ponto, em especial, cumpre lembrar que a Administração é vinculada ao primado da legalidade previsto no art. 37 da Constituição Federal.

1.12.Ressalto ainda que **o veto jurídico, sobre o inciso I do art. 50 do projeto de lei que resultou na edição da Lei nº 8.443/1992, possui como cerne a independência entre os poderes, norma constitucional de eficácia absoluta, cláusula pétrea prevista no inciso III do § 4º do art. 60 da Constituição Federal, bem como que ele ocorreu em um momento que não havia o Conselho Nacional de Justiça, criado pela Emenda Constitucional n° 45/2004, e nem o Sistema de Auditoria do Poder Judiciário, instituído pela Resolução CNJ nº 308/2020**.

1.13.Neste sentido, se naquela época o TCU não poderia intervir nas Auditorias Internas do Poder Judiciário, determinando a realização de determinada auditoria, entendemos que hoje tal determinação é ainda menos cabível: **o TCU só pode decidir os temas e período de suas próprias auditorias, e não de outras Unidades, especialmente de outros Poderes**.

1.14.De outro lado, cumpre destacar que **o apoio ao controle externo previsto no inciso II do art. 50 da Lei nº 8.443/1992, de realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer, representa uma obrigação que não é contínua, anual e nem mesmo, obrigatoriamente, no decorrer do exercício auditado, mas que deve ter uma periodicidade razoável, a ser definida não pelo Tribunal de Contas da União, mas sim pelas respectivas Unidades de Auditoria Interna do Poder Judiciário, sem prejuízo do SIAUD-Jud, no exercício do controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, estabelecer uma periodicidade recomendada**.

1.15.Nesse ponto, **entendemos que o Tribunal de Contas de União, usurpou competência estabelecida no art. 103-B, §4º da Constituição Federal, que determina que compete ao CNJ o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, ao estabelecer que todo o Poder Judiciário deverá realizar anualmente auditoria financeira nas contas**.

1.16.É importante deixar claro que, **nos termos do que preconiza o próprio TCU[1] (Portaria-TCU nº 280, de 8 de dezembro de 2010), fazer a mesma auditoria todos os anos é contradizente com a avaliação de riscos, necessária para estabelecer o escopo das auditorias que devem ser inseridas nos planos anuais, uma vez que, se a UPC avaliar que o risco de ocorrência de desvios é baixo, e que a auditoria não auxiliará a gestão no alcance dos objetivos estratégicos do órgão, não há indicação de que se deverá fazer tal auditoria**.

1.17.Por oportuno, apresento **peculiaridades das Auditorias Internas no Poder Judiciário Eleitoral**: o momento de criação da nova obrigação é especialmente danoso para esta Justiça Especializada, uma vez que será muito complicado, no segundo semestre de ano eleitoral, iniciar uma auditoria nas contas, com escopo não apenas contábil, mas de análise de legalidade e economicidade de atos de gestão, uma vez que as unidades auditadas estarão integralmente voltadas para a finalidade institucional da Justiça Eleitoral, realizar as eleições.

1.18.Ademais, 59,3% (cinquenta e nove inteiros e três décimos por cento) das Auditorias da Justiça Eleitoral são integradas por subunidade de análise de prestações de contas eleitorais e partidárias, atividade de instrução de processo judicial, nos termos do § 6º ao art. 37 da Lei nº 9.096/1995 (Lei dos Partidos Políticos), cujo prazo de julgamento das contas dos candidatos eleitos possui como termo final o dia 12 de fevereiro de 2021.

1.19.Informamos, ainda a respeito, que Auditoria Integrada da Justiça Eleitoral de 2020, que tem por objeto o processo de gestão de infraestrutura de TIC, com enfoque na gestão de ativos,

cuja conclusão estava programada para o dia 30 de abril de 2020, teve suas atividades suspensas, considerando o resultado da consulta efetuada junto às unidades de Auditoria dos Tribunais Eleitorais, que demonstrou, em sua grande maioria, a impossibilidade de cumprimento do prazo inicial acordado, cujos trabalhos serão retomados em 2021, com envio do relatório final ao TSE até o dia 31 de março de 2021.

1.20.Assim, em observância a compromisso firmado junto ao Colégio de Presidentes dos Tribunais Regionais Eleitorais, não foi dada continuidade em auditoria no período eleitoral, com um escopo restrito, gestão de ativos, para que não sejam prejudicadas as ações voltadas ao pleito de 2020, mas seria realizada uma auditoria com um escopo muito maior, nas contas, com análise contábil e também de atos da gestão, medida que possui potencial de ocasionar prejuízo no andamento de procedimentos para as eleições, mormente as de 2020, considerando-se o estado de pandemia, que está a exigir dos TRE's medidas diferenciadas e nunca antes adotadas.

1.21.Conclui-se, portanto, que **a determinação do TCU, de que as Unidades de Auditoria Interna realizem auditorias financeiras, ao invés de auxiliar os gestores nos objetivos estratégicos, especificamente neste ano, em que as eleições se chocam com a grave crise da pandemia, ocasionará em risco de que o pleito eleitoral seja prejudicado pela realização de uma auditoria inócua, uma vez que as unidades do Judiciário pouco impactam no Balanço Geral da União e os lançamentos contábeis são todos realizados de forma automatizada pelo Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI**.

1.22.**Parece-nos, portanto, desarrazoado que o pleito eleitoral corra risco de ser prejudicado em função da realização de uma auditoria de risco baixo e relevância ainda mais baixa, em função de ser um ano eleitoral**.

1.23.Em síntese, **propomos que seja avaliado o afastamento da aplicação do disposto nos arts. 12, II, e 13 da IN TCU nº 84/2020, a todas as Auditorias Internas das Unidades que integram o SIAUD-Jud, com consequente não obrigatoriedade de realização anual nas contas, permitindo que ela possua periodicidade diversa, em consonância com a necessidade de realização conforme matriz de priorização de processos auditáveis de cada Tribunal, sem prejuízo de haver uma periodicidade para sua realização recomendada pelo SIAUD-Jud, respeitando-se a necessária independência das Unidades de Auditoria Interna e do próprio Poder Judiciário**.

1.24.Por fim, gostaria de fazer um registro de congratulações e agradecimento aos servidores e servidoras do CNJ, especialmente aos Srs. Leonardo Câmara e Alexandre Vieira, pelos trabalhos desenvolvidos na análise aqui apresentada, resultado de um trabalho em equipe.

2. Da proposta de encaminhamento

2.1.Do acima exposto, proponho que este Comitê, nos termos do art. 17, I, da Resolução CNJ nº 308/2020, submeta encaminhamento à Comissão Permanente de Auditoria (CPA), objetivando que ela se posicione sobre a inconstitucionalidade da obrigação de realização, pelas Auditorias Internas do Poder Judiciário, de auditoria anual e certificação nas contas dos respectivos Tribunais, tomando providências para assegurar a independência das Unidades de Auditoria do Poder Judiciário, nos termos do art. 14, I, da Resolução CNJ nº 308/2020.

2.2.Para tanto, sugerimos e elevamos à análise da CPA as seguintes medidas, que poderiam ser tomadas de forma isolada ou conjunta, bem como na ordem que for mais apropriada:

a) que se avalie a conveniência de oficiar à Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado - SECEX-Admin, unidade do TCU responsável pelas contas do Poder Judiciário Federal, com vistas promover a relativização da aplicação dos arts. 12, II, e 13 da IN TCU nº 84/2020 pelos órgãos federais que integram o Sistema de Auditoria do Poder Judiciário – SIAUD-Jud, instituído pela Resolução CNJ nº 308/2020;

b) que o CNJ elabore consulta ao TCU, questionando se há obrigatoriedade de que os órgãos do Poder Judiciário realizem, anualmente, auditoria contábil e financeira nas contas dos Tribunais, ou se o certificado de auditoria somente integrará a prestação de contas anual nos anos em que as Unidades de Auditoria do Poder Judiciário realizarem, por decisão própria, com base nos critérios da materialidade, risco e relevância, auditoria nas contas dos Tribunais do Poder Judiciário Federal, devendo constar em tal consulta esclarecimento expresso sobre a não obrigatoriedade das Unidades de Auditorias Internas do Poder Judiciário Eleitoral realizarem auditoria nas contas do exercício de 2020, ante o contido nos itens 1.17 a 1.22, acima;

c) que seja oficiado à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF/AGU[2], buscando conciliar os interesses do TCU com as possibilidades de atendimento do Poder Judiciário e com a legalidade.

Respeitosamente,

RUI ALBERTO BATISTA DA SILVA

Membro do Comitê de Governança e Coordenação do SIAUD-Jud